

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0100591-45.1996.8.24.0008

90-26-2052-29



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro 2000, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 07 de Novembro de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

607600 02:51:00Z NOV 07 2000 15:59 000009

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			Outubro-00	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
2-Out			363.648,50	SALDO ANTEIOR
2-Out		462,45	364.110,95	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
2-Out	500,00		363.610,95	CH. 1023-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/MANIFESTAÇÃO AUTOS DA FALÊNCIA
2-Out	75,00		363.535,95	CH. 1024-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. SETEMBRO/00
2-Out	7,00		363.528,95	TARIFA BANCARIA(ACAT/DEVOL)
3-Out	7,00		363.521,95	TARIFA BANCARIA(TAR EXCESS)
3-Out		48,50	363.568,45	ESTORNO DEBITOS EFETUADOS EM SETEMBRO/00
3-Out	7,00		363.561,45	TARIFA BANCARIA(ACAT/DEVOL)
3-Out	2,83		363.558,62	DEB. JUROS
3-Out	0,02		363.558,60	DEB. IOC
6-Out	2,92		363.555,68	CPMF
9-Out	1,55		363.554,13	DEB. JUROS
9-Out	0,01		363.554,12	DEB. IOC
11-Out	544,20		363.009,92	PAGTO ALVARA JUDICIAL-ERNESTO PANINI JUNIOR
13-Out	3.023,22		359.986,70	PAGTO ALVARA JUDICIAL-EDSON BARON
13-Out	362,69		359.624,01	PAGTO ALVARA JUDICIAL-WALTER L CHEGATTI
13-Out	1.165,23		358.458,78	PAGTO ALVARA JUDICIAL-LUCIO M VIEIRA
13-Out	2.902,55		355.556,23	PAGTO ALVARA JUDICIAL-EDENILSON DAROS
13-Out	2.660,53		352.895,70	PAGTO ALVARA JUDICIAL-ERICO RAMPELOTTI
13-Out	1.137,03		351.758,67	PAGTO ALVARA JUDICIAL-EDEWANS SOARES
13-Out	0,20		351.758,47	CPMF
19-Out	194.182,75		157.575,72	PAGTO ALVARA JUDICIAL-CLAUDIO R PEREIRA
20-Out	35,35		157.540,37	CPMF
27-Out	582,54		156.957,83	CPMF
31-Out		2.654,80	159.612,63	RENDIMENTO FINANCEIRO MÊS

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA



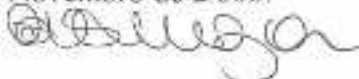


CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 1895, que em contato telefônico com a filha do Sr. Marco A. P. Moraes, uns quatro dias após constatada a entrega indevida do alvará ao mesmo, esta informou que ele já havia levantado a quantia especificada no alvará, para pagar dívidas.

Dou fé

Blumenau, 21 de Novembro de 2000.

Escrivã Judicial: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Mandado nº 004

O Doutor Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionadas para que em cinco dias, deposite em juízo as diferenças dos locativos referidas pelo síndico as fls.1783 (anexo fls 1782/1784), bem como os aluguéis em atraso, vencidos a partir do último depósito (maio/2000).

Destinatário

Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda, com endereço à Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Garcia, Blumenau, **na pessoa de seu representante legal.**

Eu, Silvana Mara Treis, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC).
23 de novembro de 2000.

Patricia Klemme de Souza
Escrivã Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE VERIFICAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Oficial de Justiça: Não informado

Mandado nº 005

O Doutor Jorge Luis Costa Beber, Juiz de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

Verificação física, nas dependências da empresa falida, para verificação se algum dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC foi arrematado em leilão e o seu correspondente valor de venda no mesmo leilão. A diligência será acompanhada pelo BADESC, ZINTEX e ROLLA TEX.

Eu, Silvana Mara Treis, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 23 de novembro de 2000.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



Ofício nº 328/2000

Blumenau, 23 de Novembro de 2000

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Senhora Promotora:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia do despacho de fls.1894/verso e 1895, bem como dos documentos de fls. 968, 1475/1479, 1792/1801, 1847/1848, 1856/1856/v, 1861 e 1888, para a deflagração da ação penal correspondente.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento a oportunidade para externar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Jorge Luís Costa Beber
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
Dra. LENIR ROSLINDO PFIFFER
DD. Promotora de Justiça
Comarca de Blumenau

*Recubo em
09/12/00
Fernando J. M.*

ADVOCACIA

DR. CLÁUDIO ROBERTO SILVA
DRA. ALBANEZA TONET



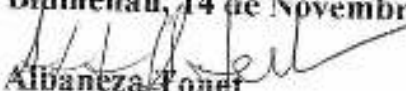
EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU.

PROCESSO Nº 008.96.100591-5/000

0100591-45.1996.8.24.0008/SC

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe AUTO FALÊNCIA-MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., vem, mui respeitosa e perante Vossa Excelência REQUERER determine Vossa Excelência que o ALVARÁ expedido ao Autor seja pago devidamente corrigido, pois a Caixa Econômica Federal, agência descrita no inciso alvará se nega a efetuar o pagamento devidamente corrigido na forma da lei, alegando para tanto que esta determinação não consta no alvará.

Nestes termos
Pede deferimento
Blumenau, 14 de Novembro de 2000


Albaneza Tonet
OAB/SC 6196



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência. Auto Falência/Lei Especial
Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Cláudio R. Pereira e ou seu(sua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de RS194.182,75 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, Patrícia Klemme de Souza, Escrivão Judicial, o confere e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

CAIXA
Linha 4115 Brax
Município 038.043-9
QUEM FORER A CAIXA EXECUTIVAR



MAR G A R I D A
MARGARITA DE NOVA E PROTEC
BEL SERGIO VAN MARGARIDA
LEONIL BAUMANN
Proca de Substituir
Fone (41) 338.1122 FAX (41) 332-404
CEP 89010-000 Blumenau - SC

CERTIFICADO A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE Em ter da verdade
19/08/2000 Blumenau

BEL EDUAR OLMS - BEL MARCELO ALTHOFF
MARISE VELLOSO NUNES - VAN DA LINDA MARGARIDA
RAFAEL ANDARA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Fabricantes Notariais

Mod. 03/004 - Endereço: Praça Victor Konder, 50, Fórum Central, Centro, CEP 89010-000

CEF0411190UT2000074003002871

194.182.75P1003

RECIBO:



RECEBI O VALOR DE R\$ 154.821,92 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO, REFERENTE ALVARÁ JUDICIAL DO PROCESSO 009.96.100591-5/0000 RECEBIDO EM 19 DE OUTUBRO DE 2000, QUE PROMOVÍ CONTRA ZINTEX QUE TRAMITOU NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU, SANTA CATARINA.

E, PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE RECIBO, DANDO PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO.

DISCRIMINATIVO:

VALOR DO ALVARÁ: R\$ 194.182,75

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS VERBALMENTE DE 20% = R\$ 38.836,55

CPMF: R\$ 466,03

VALOR RECEBIDO = R\$ 154.821,92

- ANEXOS:
- 1.- CÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ
 - 2.- CÓPIA DA PROCURAÇÃO QUE OUTORCA PODERES PARA RECEBER
 - 3.- CÓPIA DO RECIBO DE DEPÓSITO EM MINHA CONTA CORRENTE

São Paulo, 23 de Outubro de 2000



CLÁUDIO RODRIGUES PEREIRA

ca. de 2000.

008.96.1009;31-9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA
DE BLUMENAU-SC.



DE BLUMENAU SC, 04 DE SET 2000 (4134 03062)

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à
presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente
ao mês de Novembro 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei
nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 01 de Dezembro de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Lucia S. R. de Freitas OAB/SC 8.984

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 008.96.100591-5



URGENTE

Art. 205 da lei falimentar

POA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, já qualificada, por intermédio de seu advogado, ao final assinado, nos autos da FALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já igualmente qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º-

Conforme se vê e consta da anexa decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito formulada por Schurmann Equipamentos Industriais Ltda, autuada sob o nº 008.98.011639-0, por meio dela resultou julgada IMPROCEDENTE a referida impugnação e mantido o crédito da ora petionária como PRIVILEGIADO, tal conforme constara do já publicado quadro geral de credores.

2º-

A referida decisão, por efeito do disposto no artigo 97, § 1º da lei Falimentar é de eficácia imediata, vez que virtual recurso da mencionada decisão terá efeito meramente devolutivo. José da Silva Pacheco (in Processo de Falência e Concordata, 6ª Ed, Forense/Rio - 1995, pg. 456) comenta: "Por expressa determinação legal, a apelação das decisões nas verificações de créditos não têm efeito suspensivo".

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984

3"-



Por meio de inúmeras petições já depositadas nestes autos, a peticionária requereu a liberação da competente Carta de Arrematação dos valores que suplementam o seu crédito, já que todos os demais credores privilegiados por crédito de natureza trabalhista, tal qual o ora requerente, já tiveram os valores de seus créditos liberados por meio de alvará.

Não há mais razão alguma, para deixar de atender os reclamos da ora requerente.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência de:

a) determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATAÇÃO em favor da ora requerente e arrematante POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, reputando-a paga até o limite do lance, ou seja, pela quantia de R\$ 661.200,00, no dia 25.02.2000.

b) Liberar em favor da ora Requerente Poá, mediante alvará judicial, o valor dos depósitos dos aluguéis vencidos desde o dia 25.02.2000 e depositados em conta especial à disposição deste Juízo, pela empresa Rolla Tex Indústria Têxtil Ltda.

c) Liberar em favor da Requerente, da mesma forma que já restou liberado em favor dos demais credores, por meio de alvará judicial a diferença entre o valor do reconhecido crédito da Requerente (R\$ 764.033,19) e o valor da arrematação por ela procedida (R\$ 661.200,00) = R\$ 102.833,19 ressalvado o direito desta de haver a correção monetária de seu crédito, tudo na forma do respeitável despacho de fls. 1.832/1.833, destes mesmos autos e de conformidade com a decisão anexa.

N. Termos

E. deferimento

Blumenau (Sc) em 04.01.2001

PP.....Adv.
OMERO ARAÚJO DE FREITAS
OAB/SC 1.856



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Dê-se vista ao Ministério Público,
voltando, após, conclusos para sentença.

Blumenau, 20.12.2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

DATA

Em 20 de Dezembro de 2000 recebi estes autos
Escrivão Judicial: [Signature]

VISTA

Em 21 de Dezembro de 2000
abro estes autos vista ao Sr.
Lecir Roslindo Piffer
Escrivão Judicial: [Signature]

Meritíssimo Juiz:

Segue uma petição em separado
em 1 lauda(s).

Blumenau, 28.12.00

Lecir Roslindo Piffer
Promotor de Justiça

DATA

Em 28 de Dezembro de 2000 recebi estes autos
Escrivão Judicial: [Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo N.º 008.98.011639-0

Impugnação de Crédito

Impugnante: Schuermann Equipamentos Industriais Ltda.

Impugnada: Massa Falida de ZINTEX Indústria e Comércio de Serviços Ltda.



Manifestação Ministerial.

Meritíssimo Juiz:

Insurgiu-se a credora quirografária SCHUERMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., através da petição e documentos de fls. 01/14, autuados como Impugnação ao Crédito, em primeiro lugar, pela publicação do Quadro Geral de Credores sem antes ter sido apreciado o pedido da credora POÁ Comércio Representações e Investimentos Ltda. como credora privilegiada, face a cessão de créditos trabalhistas e em segundo, pela inclusão da mesma credora na classificação dos créditos privilegiados, posto que, inobstante a aquisição dos créditos trabalhistas, mediante cessão formalizada, a mesma não é detentora do privilégio absoluto conferido por lei aos créditos trabalhistas, devendo figurar, no quadro geral de credores, simplesmente como credora quirografária. Sustenta que a empresa que adquiriu os créditos – Poá, conta como sócio o Sr. Norberto Ingo Zadrozny o qual também é um dos sócios da Falida, sendo assim, no mínimo, imoral a inclusão dessa credora como privilegiada.

A impugnação foi autuada em março de 1998 e no final do mês de maio de 2000, com a intimação do advogado da empresa Poá Comércio Representações e Investimentos Ltda. a credora que formulou a presente impugnação, requereu a desistência do seu pedido, em virtude de haver cedido e transferido os seus direitos creditícios a empresa Poá, deixando de ser credora da Falida – petição de fls. 19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



O Síndico manifestou-se após o pedido de desistência da Impugnante – fls. 21/22 e, com vista dos autos, esta representante do Ministério Público requereu a regularização da representação da Impugnante, posto que não constava dos autos, o instrumento de mandato conferido ao ilustre subscritor do pedido, doutor João Paulo Pasquali que apresentou apenas substabelecimento – fls. 23, o que foi acatado por este Juízo, consoante r. despacho de fls. 25, oportunidade em que também foi determinado a publicação do edital que alude o artigo 89, da LF.

A empresa que adquiriu os créditos trabalhistas – POÁ, compareceu nos autos, postulando a reconsideração do r. despacho de fls. 25, bem assim, o arquivamento do feito, sustentando a intempestividade e a impropriedade do procedimento instaurado – petição e docs. de fls. 26/55, o que não foi acatado – despacho de fls. 55v.

A Impugnante regularizou a sua representação juntando cópia do respectivo instrumento de mandato – fls. 57/58 e o edital a que se refere o artigo 89, da LF., foi publicado uma única vez no Jornal Diário Catarinense (fls.60), o que motivou manifestação deste Órgão – fls. 61v. no sentido de observar-se a norma contida no artigo 205, da lei específica, que estabelece a publicação também no Órgão Oficial, providência que foi determinada por este Juízo – despacho de fls. 62 e cumprida pela parte – fls. 64/66.

Após a publicação do edital no Órgão Oficial, o Estado de Santa Catarina, por seus procuradores, interviu nos autos, requerendo, a final, o prosseguimento da impugnação apresentada; a sua inclusão como impugnante também e por fim, a classificação do crédito da empresa Poá Com., Repres. e Investimentos Ltda., apenas como quirografário, excluindo-a do quadro geral de credores com crédito privilegiado (fls. 67/97).

Com a intervenção do Estado de Santa Catarina no feito, a empresa cessionária voltou a se manifestar, sustentando que a Massa nada mais deve ao Estado, pois pagou o que devia, à época, sob o benefício da norma legal e expressa no artigo 1º, do Decreto-Lei N.º 858/69, que previa o pagamento da dívida fiscal sem correção e multa, reiterando o seu pedido de improcedência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



desta impugnação, mantendo o seu crédito na condição de privilegiado, por ser cessionária de créditos trabalhistas – fls. 98/101.

Esta, em síntese, é a situação que se encontra nos autos, para análise.



A questão toda, a meu ver, passa, sem dúvida, pela classificação do crédito trabalhista cedido a empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda., que possui no seu quadro societário, sócio comum da empresa Falida, na pessoa do Senhor Norberto Ingo Zadrozny. O questionamento que se faz é se com a cessão formalizada, o privilégio que detém o crédito trabalhista se transfere ao cessionário. No quadro geral de credores, a empresa Poá figurou como credora privilegiada, com uma observação, no entanto, clara e expressa, de que tais créditos eram objeto de cessão formalizada e admitida pelo Juízo Falimentar. Na Justiça Comum, até onde pesquisamos, essa matéria ainda não foi enfrentada. Já perante a Justiça Trabalhista, o entendimento, segundo ementas transcritas pela empresa cessionária, é de que,

“Tanto a cessão de crédito como a sub-rogação (legal ou convencional) investem o cessionário e o sub-rogatário nos direitos e ações do antigo credor – e os habilitam a assunção do polo ativo da execução, por força da legitimação superveniente, contemplada nos incisos II e III, do art. 567 do CPC.” (TRT 15ª R. Proc. 7673/90 – 1ª T. – DOESP 27.05.1991 – p. 158) (fls. 46).

Assim, me parece, e diante do que alude o artigo 989, do Código Civil, que a empresa cessionária Poá exerce os direitos dos créditos trabalhistas, **até o efetivo valor que pagou, hoje corrigido, e não o valor admitido na Justiça Especializada.**

Mas, não se pode perder de mira, que o procedimento instaurado, inicialmente provocado pela credora Schuermann Equipamentos Industriais Ltda., que depois desistiu por ter cedido seu crédito, e com a continuidade pelo Estado de Santa Catarina, que interviu no feito após a publicação do edital, se mostra impróprio e inadequado, para impugnar a classificação de crédito constante do quadro geral de credores. Com a publicação do quadro geral de credores, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



recurso próprio para atacar a classificação dos créditos, segundo o que se compreende da norma do artigo 97, § 1º, da L.F., é o recurso de apelação. Este têm sido o entendimento do nosso Tribunal de Justiça, consoante ementa que a seguir transcrevo:

"Falência – Agravo de instrumento contra classificação de crédito constante do Quadro Geral de Credores – Recurso impróprio – Erro grosseiro a afastar o princípio da fungibilidade – Art. 97 do Dec. -lei n. 7.661, de 21.6.45 – Não conhecimento.

Contra a sentença proferida no processo de verificação de crédito, o recurso cabível é o de apelação, contando-se, porém, o prazo de quinze dias para a sua interposição da data da publicação do Quadro Geral de Credores (art. 97, parágrafo 1º, da LF). (Agr. de Instrumento número 8.922, de Indaial, Re. Des. Alcides Aguiar, data de decisão – 23.02.1995).

No caso dos autos, os créditos trabalhistas foram admitidos e julgados e depois, formalizou-se, nos autos da falência, a cessão dos mesmos para a empresa Poá, cuja cessão, em momento algum foi contestada e impugnada, tanto que restou reconhecida por este Juízo. Daí se conclui que o momento próprio para se insurgir contra a classificação desses créditos, ocorreu com a publicação do quadro geral de credores, devendo valer-se, qualquer credor, inclusive o Estado, face a discussão das diferenças do crédito fiscal relativo a correção e multa, do recurso de APELAÇÃO, no prazo de quinze dias da data da publicação do QGC.

Convém, ainda, observar, que, em caso de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o que não se visualiza nestes autos, poderia o Estado, na condição de credor, insurgir-se contra a classificação do crédito da empresa Poá, mas em procedimento próprio, obedecido o processo ordinário, segundo norma do artigo 99, parágrafo único, da LF.

Nesta conformidade, por se mostrar inadequado o impróprio o presente procedimento para contestar a classificação de crédito constante do

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



quadro geral de credores, o Ministério Público se posiciona pela improcedência da presente impugnação.

Blumênau, 28 de dezembro de 2000.

Lenir Roslindo Piffer
Lenir Roslindo Piffer
Promotora de Justiça





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Processo n. 008.98.011639-0.

Vistos etc...

SCHUERMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, através de procurador regularmente habilitado, ingressou perante esta unidade jurisdicional com a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** habilitado na **MASSA FALIDA** de **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, aduzindo, em compendiado, que a empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, mediante instrumentos de cessão, adquiriu diversos créditos trabalhistas, passando a figurar no quadro geral de credores como detentora de privilégios.

Asseverou, por outro norte, que os sócios majoritários da citada empresa são os mesmos da falida, destacando que o Sr. Norberto Ingo Zadrozny, sócio-gerente de ambas, foi quem adquiriu os créditos, para, mediante simulação, reaver os bens que pertenciam a empresa cuja quebra foi decretada.

Ponderou que a Lei de Falências, aplicável à espécie, ao instituir o crédito privilegiado para os trabalhadores, conferiu à norma uma natureza social, inviabilizando, assim, um eventual privilégio da cessionária destes créditos.

Afirmou, ainda, que a empresa Poá, consoante interpretação do artigo 931 do Código Civil, tem direito ao reembolso

Gab. Juez Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



da quantia despendida, não se sub-rogando, por consequência, nos direitos dos credores originários.

Derradeiramente, clamou pelo acolhimento da impugnação ofertada, desconsiderando o privilégio almejado pela empresa cessionária, incluindo seu crédito no rol dos quirografários.

Sanadas as irregularidades iniciais, a impugnante requereu a desistência do feito em face da cessão do seu crédito à empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda.

O síndico, por sua vez, esclareceu às fls. 21/22 que no quadro geral de credores foi considerada a classificação originária do crédito, estando, contudo, registrada a cessão.

Determinada a publicação do edital a que alude o artigo 89 da Lei de Quebras (fls. 25), manifestou-se a empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, argumentando a necessidade de extinção do feito em razão da confusão entre as partes.

Aduziu, por outro lado, que a impugnação oferecida é intempestiva, destacando que o quadro geral de credores é atribuição exclusiva do síndico, o qual somente pode ser impugnado por meio de recurso de apelação, providência esta não tomada pelo impugnante.

Ao arremata, depois de sustentar que o seu crédito está homologado, pugnou pela reconsideração do despacho que determinou a publicação do edital previsto pelo art. 89 do Dec.-lei 7.661/45, arquivando-se o feito, além da expedição de carta de arrematação nos autos da falência.

Mantido o despacho proferido às fls. 28, providenciada a publicação do edital, sobreveio aos autos a manifestação do Estado de Santa Catarina, como impugnante, em substituição ao credor desistente, ocasião em que: **(a)** defendeu a tempestividade da presente impugnação (art. 87 da Lei de Quebras); **(b)** aduziu que o recurso de apelação amplamente citada pela empresa cessionária somente é cabível contra a sentença que julgar a verificação de crédito; **(c)** afirmou que o quadro geral de

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



credores definitivo somente será elaborado após a prestação de tutela jurisdicional nestes autos; (d) impugnou a classificação dos créditos da cessionária (Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda), eis que somente os créditos genuinamente trabalhistas, por serem personalíssimos, são privilegiados, ao passo que aqueles cedidos perdem esta prerrogativa.

Por tais motivos, após citar diversos excertos doutrinários, requereu a reclassificação dos créditos da empresa cessionária, excluindo-se o privilégio trabalhista.

Instada a se manifestar, a empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda., sustentou a cessão dos créditos não foi simulada, sendo acompanhada por todos os interessados desde o início das operações, culminando por pleitear a improcedência do feito.

Colhida a manifestação do Ministério Público, vieram-me os autos conclusos.

RELATEI.

FUNDAMENTO e DECIDO:

Trata-se de impugnação ao crédito habilitado por Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda nos autos da falência da empresa Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

O *punctum saliens* da *quaestio sub judice* está em saber se a cessão de créditos trabalhistas importa na transferência, em favor do cessionário, do privilégio que a eles é intrínseco.

A cessão de crédito, disciplinada pelo art. 1.065 e seguintes do Código Civil, nada mais é do que uma substituição na titularidade do direito material, viabilizando a transferência de um direito derivado, ou seja, o mesmo direito de que era titular o cedente passa a ser exercido pelo cessionário.

Segundo Maria Helena Diniz, o "principal efeito da cessão é transmitir para o cessionário a titularidade da relação jurídica cedida. O cessionário terá os mesmos direitos do credor a quem substituiu na obrigação, com todos os seus acessórios, vantagens e ônus. O cessionário

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



passará a ocupar a mesma posição do cedente, pois, ante a mutação subjetiva operada, poderá proceder em relação ao crédito como se fosse credor originário. (Curso de Direito Civil Brasileiro, 2º vol., Saraiva, 5ª ed., pág.364).

A cessão não importa em alteração da substância da obrigação transmitida, isto é, não interfere no privilégio que deriva da causa do crédito cedido.

Destarte, se a cessão importa na transmissão de um crédito com todos os seus acessórios e prerrogativas, não vejo motivos para impedir que a cessionária, Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, permaneça habilitada como credora detentora de créditos privilegiados.

E se a cessão tivesse sido efetuada não para a aludida pessoa jurídica, mas para outro ex-empregado da Zintex? Não teria ele um crédito privilegiado, apesar de não ser o credor originário?

Parece-me, portanto, que o instituto da cessão não abre espaço para digressões acerca das qualidades inerentes a pessoa do cessionário, viabilizando, em decorrência disso, alteração ou cisão nas características e na própria natureza do crédito cedido.

O Tribunal Superior do Trabalho, examinando hipótese análoga, assim decidiu:

"TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE CRÉDITO TRABALHISTA.

Transferida a titularidade do direito trabalhista, mediante cessão deste na execução dos mesmos, em nada afeta a sua origem e natureza alimentar, porque o privilégio é do próprio crédito, que permanece Intocado. O novo titular apenas sucede processualmente os cessionários, porém os créditos exequêndos permanecem íntegros, em sua essência." (Grifei e sublinhei - RO-MS-67.975/93.7, SDI-159/94, Rel. Min. Armando de Brito).

Portanto, parece-me indubitoso que a cessão de créditos trabalhistas não afeta a sua origem, permanecendo

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



privilegiado no âmbito do processo falencial, independentemente da transmutação do credor.

Observo, derradeiramente, que as cessões efetuadas envolvem créditos trabalhistas, e não o salário dos cedentes, justo que esta última verba deve ser tida como incedível, nos precisos termos da segunda parte do art. 1.065 do Código Civil.



Orlando Gomes, discorrendo sobre a impossibilidade da cessão do salário, preleciona:

"O direito pátrio não regula a matéria em apreço em disposição especial da Consolidação das Leis do Trabalho. Nem por isso, entretanto, se deve sustentar que a cessão do salário é admitida entre nós.

Estará o empregado exposto a esta imprevidência toda a vez que, tendo necessidade de dinheiro, se dirige ao agiota, que lhe exige a cessão por qualquer forma, inclusive pela dissimulada: um recibo assinado pelo empregado." (Curso de Direito de Trabalho, 7ª ed., Forense, 1978, vol. 1, pág. 366).

A situação suso referida, por óbvio, é bem diferente daquela em que o trabalhador cede seus créditos trabalhistas, que envolvem parcelas indenizatórias, juros e outros encargos, e não propriamente o seu salário.

ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** deflagrada por **SCHUERMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo a classificação do montante habilitado por **POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** nos autos da **FALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Descabe a condenação em verba honorária (Ap. Cív. nº 96.001247-8, de Concórdia, Rel: Des. Pedro Manoel Abreu; Ap. Cív. nº 41.819, de Criciúma, Rel. Des. Genésio Nollí, Ap. Cív. nº 48.506 (88.080988-8), de Blumenau, Rel. Des. Vanderlei Romer.)

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Custas, pela impugnante.
P. R. L.
Blumenau, 28 de dezembro de 2.000.
Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

[Handwritten signature]

Jab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Rh. (14:15 h.).

Junta de.

Tem-se notícias de 24 horas para a diligência, faltando instruir o "Parecer".

Assim, designo o dia 15/01/2001, às 9:30 horas para a diligência.

Intimem-se com prioridade, se necessário, e se BL 23.01.2001. novo mandado.

COMARCA DE BLUMENAU S.C. 23 JAN 2001 18:16 002651

Autos nº 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JÚNIOR, síndico da Massa Falida de Zintex, **BADESC - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, credor fiduciário, **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na qualidade de falida e **ROLLA TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.**, na qualidade de arrematante, vêm respeitosamente à presença, por seus procuradores e/ou pessoalmente, para expor e requerer o que segue:

Conforme Mandado expedido pelo Cartório desta Vara Cível, será realizada vistoria nas dependências da empresa falida, situada na Rua Soldado Moacir Pinheiro nº 241, bairro Garcia, para averiguar se algum dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC foi levado a leilão e assim se verificando, apurar o correspondente valor da venda, em razão do quê o Sr. Oficial de Justiça, marcou o dia 30/01/2001, às 8:30 horas para cumprimento do Mandado.



Isto posto, requerem seja convidado o representante do Ministério Público para querendo participar da vistoria.

Termos em esperam deferimento.

Blumenau, 23 de Janeiro de 2001.

DARIO TOMASELLI JÚNIOR
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE ZINTEX

Pp. BADESC - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pp. ZINTEX INDÚSTRIA COM. SERVIÇOS LTDA. FALIDA

Pp. ROLLA-TEX IND. COM. TÊXTIL LTDA. ARREMATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Autos nº 008.96.100591-5 (4º vol.).

Vistos, em despacho.

Verifico que os pedidos constantes na petição de fls. 1920/1921, reiteram os anteriores, de fls. 1816/1828, destes a ilustre representante Ministerial não se manifestou, asseverando que "ensejam apreciação após julgamento da Impugnação ao Crédito (...)" (fl. 1893, parágrafo terceiro).

Agora a Impugnação ao Crédito restou julgada (fls. 1928/1933), acrescentando que em caso de eventual recurso, o mesmo "não terá efeito suspensivo" (art. 97, § 1º, da Lei de Falências).

Assim, após a manifestação da doutora Promotora de Justiça, sobre os pedidos de fls. 1816/1828, reiterados as fls. 1920/1921, voltem conclusos os autos.

Blumenau, 29 de janeiro de 2001.

Viviane Eigen,
Juíza de Direito Subst. e.e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5
Ação: Falência/Auto Falência
Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Mandado nº 004

O Doutor Jorge Luis Costa Beber, ⁰⁷ Juiz de Direito, ^{Freitas}

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionadas para que em cinco dias, deposite em juízo as diferenças dos locativos referidas pelo síndico às fls.1783 (anexo fls.1782/1784), bem como os aluguéis em atraso, vencidos a partir do último depósito (maio/2000).

Destinatário

Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda, com endereço à Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Garcia, Blumenau, **na pessoa de seu representante legal.**

Eu, Silvana Mara Treis, o digitei, e eu, ^{Alva} Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 23 de novembro de 2000.

Alva
Patricia Klemme de Souza
Escrivã Judicial

[Handwritten Signature]

ROLLATEX
RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, 241 - B. GARCIA
89022-020 - B L U M E N A U - SANTA CATARINA
FONE/FAX (47) 324-1630

ALVARO FREITAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE VERIFICAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Central de Mandados: Deligência do Juízo

Mandado nº 007

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

Verificação física no dia 15/02/2001 às 09:30 horas, nas dependências da empresa falida, para verificação se algum dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC, foi arrematado em leilão e o seu correspondente valor de venda no mesmo leilão. A diligência será acompanhada pelo BADESC, ZINTEX, ROLLA TEX e pelo SÍNDICO da massa Falida Dr. Dario Tomaselli Júnior.

Eu, Lélia Faisca Siqueira, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 02 de fevereiro de 2001.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



5ª Promotoria de Justiça.

Processo N.º 008.96.100591-5

Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio Ltda.

Manifestação Ministerial.

Meritíssimo Juiz:

Ciente do r. despacho de fls. 1934.

A empresa POÁ Comércio, Representações e Investimentos Ltda., por seu ilustre advogado, reitera seus pedidos de expedição da carta de arrematação em seu favor, dos bens levados a leilão público em data de 25 de fevereiro de 2000 – auto de fls. 1747/1749, pelo valor da avaliação de R\$ 661.200,00; de liberação dos valores depositados relativos aos aluguéis vencidos desde o dia do leilão – 25.02.2000, e, ainda, de liberação, igualmente em seu favor, mediante alvará judicial, da diferença existente entre o valor reconhecido do crédito que lhe foi cedido – R\$ 764.033,19 e o valor da arrematação – R\$ 661.200,00, igual a R\$ 102.833,19.

Com o julgamento do procedimento autuado como impugnação de crédito, provocado pela então credora Schuermann Equipamentos Industriais Ltda., entendo que os pedidos antes referidos se mostram viáveis.

No entanto, devemos observar o seguinte. Esta sentença ainda não transitou em julgado. A norma contida no artigo 97, § 1º, da LF., no meu entender, não se aplica ao caso em exame, posto que, a sentença prolatada não ocorreu no processo de verificação de crédito, mas num procedimento, conforme já analisado, impróprio e inadequado para contestar a classificação dos créditos, autuado como impugnação de crédito. Neste caso, me parece, aplica-se a regra geral do processo civil, atribuindo-se a sentença deste Juízo, efeito suspensivo e devolutivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



O Estado de Santa Catarina, naquele procedimento, já se manifestou contrário a classificação do crédito da empresa POÁ, tendo-o como quirografário e não privilegiado. Poderá, eventualmente, interpor recurso contra a decisão que admitiu o privilégio do crédito cedido. E, mesmo que seja admitido, para o caso, a norma do artigo 97, § 1º, da lei falimentar, havendo recurso e reforma do julgamento de Primeiro Grau, dificilmente será cumprida a decisão da Instância Superior com a restituição dos bens e valores liberados.

Assim, nos parece providencial que somente se atenda as postulações da empresa POÁ, mediante prestação de caução pela mesma, com relação a todos os seus três pedidos e na extensão de todos os valores, até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo número 008.98.011639-0 – cópia de fls. 1928/1933.

Observo, por oportuno que, com relação a diferença postulada de R\$ 102.833,19, relativa aos valores dos créditos cedidos e o valor da arrematação, deverá ser deduzidas as importâncias recebidas inadvertidamente pelos credores Rosângela Deise Tarnowski – R\$ 11.014,80 – fls. 1847; Solange Maria Ramos – R\$ 5.740,80 – fls. 1848 e Marco A. P. de Moraes – R\$ 1.157,70 – fls. 1851, no total de R\$ 17.913,30.

É a manifestação.
Blumenau, 7 de fevereiro de 2001.

Lenir Roslindo Piffer
Lenir Roslindo Piffer
Promotora de Justiça

08 de Fevereiro de 2001, foram estes
entregues.
Escr.:



CERTIFICO que nesta data 11/11/47
D. Amaro A. de Freitas
do. deusão Jr 1940 Juiz

Dou fé. 09 de Junho de 192001
Blumenau. 09 de Junho de 192001
Escritô Designada:

certifico data 11/11/47

[Handwritten signature]

226 0990

322 9833

322 9733

322 1542

Dra. Siqueira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE VERIFICAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Central de Mandados: Deligência do Juízo

Mandado nº 007


07 AKISTON

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

Verificação física no dia 15/02/2001 às 09:30 horas, nas dependências da empresa falida, para verificação se algum dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC, foi arrematado em leilão e o seu correspondente valor de venda no mesmo leilão. A diligência será acompanhada pelo BADESC, ZINTEX, ROLLA TEX e pelo SÍNDICO da massa Falida Dr. Dario Tomaselli Júnior.

Eu, Lélia Faísca Siqueira, o digitei, e eu, , Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 02 de fevereiro de 2001.


Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

P. O. M. M. JUIZ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



INFORMAÇÃO

Informo que, inicialmente segue em anexo ao presente mandado um relatório de todos os bens alienados fiduciariamente ao BADESC, que foi conferido e verificado por todos os presentes, que assinaram na última folha deste relatório. Logo em seguida lavrei o Auto de verificação que segue tam**ém** em anexo, onde consta os bens arrematados em leilão e seus respectivos valores de venda. Dou fé.

Blumenau, 15 de Fevereiro de 2001.

Oficial de Justiça : 
Ariston A. Ferreira Mat. 5513

1



RELATÓRIO DOS BENS ALIENADOS AO BADESC

ITENS	DESCRICAO BADESC	DESCRICAO AUTO DE ARREMATACAO	VALOR DA AVALIACAO	VALOR PAGO
2.1	UM TEAR (NUM. 19), AUTOMATICO DE AGULHAS MARCA MULLER FRICK TIPO NFN 532/210-PA COM MOTOR ELETRICO ESPECIAL, COM 1710 RPM, 1,5 HP, 220 VOLTS, 60 HZ MATRICOLA 90.00.010-A, ANO 1989 E DEMAIS ACESSORIOS.	TEAR MULLER FRICK MODELO NET, AN 908619E NUM. 19	3500.00	3099.60
2.2	UM TEAR (NUM. 20), AUTOMATICO DE AGULHAS MARCA MULLER FRICK TIPO NFN 532/210-PA COM MOTOR ELETRICO ESPECIAL, COM 1710 RPM, 1,5 HP, 220 VOLTS, 60 HZ MATRICOLA 89.00.012-A, ANO 1989 E DEMAIS ACESSORIOS.	TEAR MULLER FRICK MODELO NET, AN 908619D NUM. 20	3500.00	3099.60
2.3	UM TEAR (NUM. 21), AUTOMATICO DE AGULHAS MARCA MULLER FRICK TIPO NFN 532/210-PA COM MOTOR ELETRICO ESPECIAL, COM 1710 RPM, 1,5 HP, 220 VOLTS, 60 HZ MATRICOLA 89.00.284-A, ANO 1989 E DEMAIS ACESSORIOS.	TEAR MULLER FRICK MODELO NET, AN 908619A NUM. 21	3500.00	3099.60
2.4	UM TEAR (NUM. 22), AUTOMATICO DE AGULHAS MARCA MULLER FRICK TIPO NFN 532/210-PA COM MOTOR ELETRICO ESPE-	NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO		

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

2



CIAL , COM 1710
RPM, 1,5 HP, 220
VOLTS, 60 HZ MAT-
RICOLA 89.00.285-A,
ANO 1989 E DEMAIS
ACESSORIOS.

- 2.5 UM ETAR (NUM. 55) NAO CONSTA NO AUTO DE
MARCA COMEZ, MATRI- ARREMATACAO
COLA NUM. 11720, TI-
PO 608/8 BARRAS
GAUGE 15 COMPLETO
COM TODOS OS ACE-
SSORIOS NECESSARIOS
E GAIOLA, ANO 1989.
- 2.6 UM ETAR (NUM. 56) TEAR COMEZ TIPO 608 5000.00 4428.00
MARCA COMEZ, MATRI-
COLA NUM. 11721, TI-
PO 608/8 BARRAS
GAUGE 20 COMPLETO
COM TODOS OS ACE-
SSORIOS NECESSARIOS
E GAIOLA, ANO 1989.
- 2.7 TRES TEARES DE AGU- TEAR MULLER FRICK MODELO 7500.00 6199.20
LHA MARCA MULLER
COM GAIOLA E ACESSO- NBT, AN 908619B NUM. 17
RIOS, 4F NUM AN: 98
0619 B, E NBT 4-42
ANO DE FABRICACAO
1980, AD QUIRIDOS
ATRAVES DA NF 3512,
DE 18/02/88, DE
ADATEX SA.
TEAR MULLER FRICK MODELO
NBT, AN 908619C NUM. 18
- 2.8 UM TEAR MULLER, COM NAO CONSTA NO AUTO DE
GAIOLA E ACESSORIOS ARREMATACAO
4F NUM. AN: 980619
E NTB 4-42 PT 4, ANO
FABRICACAO 1980.
ADQUIRIDO ATRAVES
DA NF 3510, DE 17/
02/88 DE ADATEX SA.
- 2.9 UM COMPRESSOR DE AR NAO CONSTA NO AUTO DE
MARCA "PRIMA" SERIE ARREMATACAO
315 , MOD 10 V 240,
NUM. 3418, 450 RPM
ADQUIRIDO ATRAVES
DA NF 3510 DE 17/02

[Handwritten signatures and initials]

3



/88, DE ADATEX.

2.10 UM TEAR AUTOMATICO MARCA MULLER-FRIEK, ANO DE FABRICACAO 1986, MATRICOLA 709.765, AN: 8601375 A TIPO EN: 2/130, ADQUIRIDO ATRAVES DA 3509, DE 17/02/88 DE ADATEX SA.

NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO

2.11 UM TEAR DE AGULHA MARCA MULLER, COM GAIOLA E ACESSORIOS 4 F NUM. AN: 880619 E NBT 4-42 PT 4, ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3509, DE 17/02/88 DE ADATAX SA.

NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO

2.12 UM TEAR AUTOMATICO MARCA MULLER FRIECK ANO DE FABRICACAO 1986, MAT. 709.767, AN : 8601375A C, TIPO EN: 2/130 ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3509 DE 17/02/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO

2.13 UM TEAR AUTOMATICO MARCA MULLER FRIECK ANO DE FABRICACAO 1986, MAT. 709.773, AN : 8601375A C, TIPO EN: 2/130 ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3502 DE 17/02/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO

2.14 UM TEAR AUTOMATICO MARCA MULLER FRIECK ANO DE FABRICACAO 1986, MAT. 709.766, AN : 8601375A B, TIPO EN: 2/130 ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3502 DE 17/02/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

4



2.15 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.768,
AN : 8601375A D,
TIPO EN: 2/130 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3502' DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.16 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 708.374,
AN : 8600147 A,
TIPO EN: 6/42 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3502' DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.17 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.771,
AN : 8601374 B,
TIPO EN: 6/42 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3501' DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.18 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.756,
AN : 8601376 A,
TIPO EN: 6/42 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3501' DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.19 UM TEAR DE AGULHAS
MARCA MULLER, COM
GAIOLA E ACESSORIOS
2F NUM. AN 908620 A
EN 2/175 ADQUIRIDO
ATRAVES DA NF 3501
DE 17/02/88 DE ADA-
TEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.20 UM TEAR AUTOMATICO

NAO CONSTA NO AUTO DE

5



MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 708.706,
AN : 8503551 A,
TIPO EN: 2/210 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3498 DE 17/02
/88, DE ADATEX.

ARREMATACAO

2.21 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.770,
AN : 8601374 A,
TIPO EN: 2/210 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3498 DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.22 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.774,
AN : 8601374 E,
TIPO EN: 6/42 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3498 DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.23 UM TEAR AUTOMATICO
MARCA MULLER FRIECK
ANO DE FABRICACAO
1986, MAT. 709.772,
AN : 8601374 E,
TIPO EN: 6/42 AD-
QUIRIDO ATRAVES DA
NF 3499 DE 17/02
/88, DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.24 DUAS GAIOLAS DE UR-
DIDEIRAS, ADQUIRIDAS
ATRAVES DA NF 3499
DE 17/02/88 DE ADA-
TEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.25 REVESTIDORA MARCA
OMM, MAT. NUM 02006
ANO DE FABRICACAO
1972 COM MOTOR E
ACESSORIOS ADQUIRI-
DA ATRAVES DA NF

UMA MAQUINAS REVEST.
MENEGATO.

5000.00 4428.50

[Handwritten signatures and initials]

6



3526 DE 18/02/88 DE ADATEX.

2.26	TUNEL PARA ENCOLHI- MENTO DE EMBALAGEM MARCA WELDOTRON, MOD. 7121 NUM. 551 SERIE 830701, AD- QUIRIDO ATRAVES DA NOTA FISCAL 3526 DE 18/02/88 DE ADATEX.	UMA ESTUFA COM ESTEI- RA	50.00	44.28
2.27	REVESTIDORA MARCA OMM, MOD. 63/A, ANO DE FABRICACAO 1968 COM MOTOR E ACESSO- RIOS, ADQUIRIDA ATR VES DA NF 3526 DE 18/02/88 DE ADATEX.	UMA MAQUINA REVEST. MENEGATO.	5000.00	4428.50
2.28	BOBINADEIRA MARCA OMM, MOD. BB/12-4 ALIMENTADORA DE ES- PULAR COM POLIA, CINTO TRANSPORTADOR E MOTOR ELETRICO, ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3521 DE 18/02 /88.	BOBINADEIRAS MENEGATO	1500.00	1328.25
2.29	BOBINADEIRA MARCA OMM, MOD. DB/12-4 ANO DE FABRICACAO 1968, MATRICULA 141 COM MOTOR E ACESSO- RIOS, ADQUIRIDA A- TRAVES DA NF 3521, DE 18/02.88 DE ADA- TEX S/A.	UMA MAQUINA REVEST. MENEGATO.	1500.00	1328.25
2.30	CONICALEIRA COM 18 FUSOS MARCA ARCT, MATRICULA S/N COM MOTOR E ACESSORIOS TIPO "ALL" ADQUIRI- DA ATRAVES DA NF 3500, DE 17/02/88 DE ADATEX.	UMA ROCADEIRA	750.00	664.13
2.31	CACABECA DE URDI-	URDIDEIRA DE FABRI-	1500.00	1328.25

7



DEIRA MARCA LADIS-
LAU COM MOTOR E A-
CESSORIOS, ADQUIRIDA
ATRAVES DA NF 3500,
DE 17/02/88 DE ADA-
TEX.

CACAO PROPRIA.

2.32

CABECA DE URDIDEIRA
MARCA SCHAEFFER E
BUDENBERG, COM MO-
TOR E ACESSORIOS,
ADQUIRIDA ATRAVES
DA NF 3500 DE 17/02
/88. DE ADATEX.

URDIDEIRA DE FABRI-
CACAO PROPRIA.

1500.00 1328.75

2.33

MAQUINA DE ENROLAR
FITAS MARCA A. BRU-
, COM MOTOR E ACE-
SSORIOS ADQUIRIDA
ATRAVES DA NF 3500
DE 17/02/88, DE
ADATEX

MAQUINAS DE ENROLAR

500.00 442.75

2.34

MAQUINA DE ENROLAR
FITAS MARCA MICRON
MOD. 160 MAT. 633
COM MOTOR E ACESSO-
RIOS ADQUIRIDA
ATRAVES DA NF 3500
DE ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.35

CABECA DE URDIDEIRA
MARCA SCHAEFFER E
BUDENBERG COM MOTOR
E ACESSORIOS ADQUI-
RIDA ATRAVES DA NF
3507 DE 17/02/88 DE
ADATEX.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.36

GAIOLA DE URDIDEIRA
ADQUIRIDA ATRAVES
DA NF 3507 DE 17/02
/88 DE ADATEX LTDA.

NAO CONSTA NO AUTO DE
ARREMATACAO

2.37

URDIDEIRA MARCA OMM
MATICULA NUM 01422
ANO DE FABRICACAO
1972 MOD. OR-25.62
COM DUAS GAIOLAS

URDIDEIRA DE BORRACHA
200 CONES

2500.00 2213.75

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

8



ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3514 DE 18/02/88 DE ADATEX.

2.38	CONJUNTO PARA TINGIMENTO SECAGEM E PRE ENCOLHIMENTO DE FITAS, ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3516 DE 18/02/88.	UMA MAQUINA DE ESTAMPAR DECALCO MANIAS	5000.00	4428.50
2.39	ENGOMADEIRA MARCA SCHAEFFER E BUDENBERG, ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3516 DE 18/02/88 ADATEX.	ENGOMADEIRA DE CILINDRO AQUECIMENTO ELETRICO.	2000.00	1771.00
2.40	SELADORA EM L SEMI-AUTOMATICA MARCA WELDOTRON MODELO 6081 NUM. 613 SERIE 830701 ADQUIRIDA ATRAVES DA 3518 DE 18/02/88 DE ADATEX.	MAQUINA SELADORA	50.00	44.28
2.41	MAQUINA DE EMBALAR FITAS MARCA C.MAYER NUM 18023/172. ANO DE FABRICACAO 1971, COM MOTOR E ACESSORIOS ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3518 DE 18/02/88 ADATEX.	MAQUINA DE ENROLAR FITA	500.00	442.75
2.42	MAQUINA DE ENROLAR FITAS MARCA COLOMBO MICRON MOD. 263 MATRICULA 631, COM MOTOR E ACESSORIOS ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3518 DE 18/02/88. DE ADATEX.	MAQUINA DE ENROLAR FITA	500.00	442.75
2.43	DUAS MAQUINAS DE ENROLAR FITAS MARCA COLOMBO, MOD. 141 COM MOTOR E ACESSORIOS ADQUIRIDA ATRAVES DA 3519 DE 18/02/88 DE ADATEX.	MAQUINA DE ENROLAR FITA	500.00	442.75

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

9



/ 2.44	ENGOMADEIRA MARCA MARCA CHAEFFER E BUDENBERG ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3519 DE 18/02/88 ADATEX	ENGOMADEIRA DE CILINDRO AGUECIMENTO ELETRICO.	2000.00	1771.00
2.45	CALDEIRA A GAS MARCA THERN, POTENCIA 460.000 KCAL/H, ANO DE FABRICACAO 1986, MODELO GVT GV 500, NUM. 0634 COM ACESSORIOS ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3535 DE 19/02/88 ADATEX.	ENEXISTENTE		
2.46	BALANCA DE BRACO MARCA FILIZOLA NUM. 27.471, CAP. 200 KG ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3530 DE 19/02/88 DE ADATEX.	NAO CONSTA NO AUTO DE ARREMATACAO		
/ 2.47	TORNO MECANICO MARCA ROMI ANO 1980 RPM MAX. 375, NUM. 012529 A ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 3533 DE 19/02/88 ADATEX.	UM TORNO ROMI	5000.00	4427.50
/ 2.48	COMPRESSOR DE AR MARCA WAYNE DRESSER MOD. W10/505D SERIE 0758, 780 RPM ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 3533 DE 10/02/88 DE ADATEX	1 COMPRESSOR MOD. 10V.	860.00	761.53
/ 2.49	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 225 KVA, 60 HZ TS 24200 A A 19800 TI 380/220 TIPO 2253/051, NUM. 55481 ADQUIRIDO ATRAVES DA NF 23354 DE ELETROMOTORES WEG SA.	1 SUBSTACAO ELETRICA	1500.00	1328.25

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10



2.50 REVISORA DE TECIDOS COM MOTOR ELETRICO DE FRICCAO, 2 CONTADORES MECANICOS E VISOR DE ACRILICO LARGURA 500 MM ADQUIRIDA ATRAVES DA NF 008 DE 24/05/88 DE TECON COM. REP. LTDA.

MAQUINA REVISADEIRA

300.00 265.65

TOTAIS

61010.00 53587.37

Certidão

Certifico que em cumprimento ao R.Mandado extraído dos autos nº 008.96.100591-5, compareceram nas dependências da M.F. Zintex, para os fins de proceder à verificação física o Sr. Dario Tomaselli (Síndico), sua procuradora, Mª Simone de Antoni Borazo, o representante do BADESC Sr.Solen G.Coelho da Souza Rigon, e seu procurador Dr. Renato M. Pasquelli, Onerio A. de Freitas, procurador do Falido, AlvaroTrentini, procurador da Rolla Tex, todos acompanhados da Dra. Promotora de Justiça, Dra. Lenir R. Piffer, os quais se assinam o presente levantamento como expressão da realidade física dos bens sujeitos à verificação, cujo documento será anexado aos autos.

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads '008/SC 1856'. Another signature is dated '008-SC #608'.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2001.

Ariston A. Ferreira
Oficial de Justiça
Matr. 5613



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

①



AUTO DE VERIFICAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, nas dependências da Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda., em cumprimento ao mandado expedido na Ação de Falência/Auto Falência autos com o nº 008.96.100591-5 em que é requerente Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda., em curso perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, procedi a verificação dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC que foram arrematados em leilão, que foram as seguintes :

1) Descrição do BADESC : Um tear (num. 19), Automático de agulhas marca Muller Frick tipo MFM 532/210-PA com motor elétrico especial com 1710 RPM, 1,5 HP, 220 volts, 60HZ matricula 90.00.010-A, ano 1989 e demais acessórios.

Descrição no Auto de Arrematação : Um tear Muller Frick modelo MB1, AN 9085 19E Num. 19.

Valor da venda : R\$ 3.099,60 (três mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

2) Descrição do BADESC : Um tear (Num. 20), automático de agulhas marca Muller Frick tipo MFM 532/210-PA com motor elétrico especial com 1710 RPM, 1,5 HP, 220 volts, 60 HZ matricula 89.00.012-A, ano 1989 e demais acessórios.

Descrição no Auto de arrematação : Um tear Muller Frick modelo MBT, AN 90 8619D Num. 20.

Valor da venda : R\$ 3.099,60 (três mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

3) Descrição do BADESC : Um tear (Num. 21), automático de agulhas Marca Muller Frick Tipo MFM 532/210-PA com motor elétrico especial com 1710 RPM, 1,5 HP, 220 volts, 60 HZ, Matricula 89.00.284-A, ano 1989 e demais acessórios.



2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Descrição no Auto de arrematação : Um tear Muller Frick modelo NBT, AN 9086
19A Num. 21.

Valor da venda : R\$ 3.099,60 (Três mil, noventa e nove reais e sessenta cen-
tavos).

4) Descrição do BADESC : Um tear (Num. 56) marca Comez, matricula Num.11721, Ti-
po 608/8 Barras gauge 20 completo com todos os acessórios
necessários e gaiola, ano 1989.

Descrição no Auto de Arrematação : Um tear Comez Tipo 608 20 Guache 1990, Gaio-
la P/ 600 cones Mat. 11721.

Valor da venda : R\$ 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

5) Descrição do BADESC : Três teares de agulha marca Muller com gaiola e acessó-
rios , 4F NUM AN: 990519 8, E NBT 4-42 ano de fabricação
1980, Adquiridos através de NF 3512, de 18/02/88, de Ad-
tax SA.

Descrição no Auto de Arrematação: Tear Muller Frick modelo NBT, AN 9086198,
Num. 17.

Tear Muller Frick Modelo NBT, AN 9086190,
Num. 18.

Valor da Venda : R\$ 6.199,20 (seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte
centavos).

6) Descrição do BADESC : Uma Revestidora Marca OMM, MAT. NUM 02006 ano de fabri-
cação 1972 com motor e acessórios adquiridos através da
N. F. 3526 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação: Uma Máquina Revest. Menegato.

Valor da venda : R\$ 4.428,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais
e cinquenta centavos).

7) Descrição do BADESC : Tunel para encolhimento de embalagem marca Weldotron,
Mod. 7121 Num. 551 Série 830701, adquirido através da
Nota Fiscal 3526 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Uma Estufa com Esteira.

Valor da venda : R\$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

[Handwritten signature]



3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- 8) Descrição do BADESC : Revestidora Marca DYM, Mod. 63/A, ano de fabricação 1968 com motor e acessórios, adquirida através da NF 3526 de 18/02/88 de Adatex.
 Descrição no Auto de Arrematação : Uma Máquina Revest. Menegato.
 Valor da venda : R\$ 4.428,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

- 9) Descrição do BADESC : Bobinadeira Marca OMM, Mod. BB/12-4 Alimentadora de espulas com polia, cinto transportador e motor elétrico, adquirida através da NF 3521 de 18/02/88.
 Descrição no Auto de Arrematação: Bobinadeiras Menegato.
 Valor da venda : R\$ 1.328,25 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

- 10) Descrição do BADESC : Bobinadeira Marca OMM, Mod. DB/12-4 ano de fabricação 1968, Matrícula 141 com motor e acessórios, adquirida através da NF 3521, de 18/02/88 de Adatex S/A.
 Descrição no Auto de Arrematação : Uma Máquina Revest. Menegato.
 Valor da venda : R\$ 1.328,25 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

- 11) Descrição do BADESC : Conicaladeira com 18 fusos Marca Arct, Matrícula S/N com motor e acessórios Tipo "ALL" adquirida através da NF 3500, de 17/02/88 de Adatex.
 Descrição no Auto de Arrematação : Uma Rocadoeira.
 Valor da venda : R\$ 654,13 (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

- 12) Descrição do BADESC : Canaça de Urdideira Marca Ladislau com motor e acessórios, adquirida através da NF 3500, de 27/02/88 de Adatex.
 Descrição no Auto de Arrematação : Urdideira de Fabricação própria.
 Valor da venda : R\$ 1.328,25 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).



4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

13) Descrição do BADESC : Cabeça de Urdideira marca Schaeffer e Budenberg, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3500 de 17/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Urdideira de fabricação própria.

Valor da venda : R\$ 1.328,75 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

14) Descrição do BADESC : Máquina de enrolar fitas Marca A. BRU-, com motor e acessórios adquirida através da NF 3500 de 17/02/88, de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Máquinas de enrolar.

Valor da venda : R\$ 442,75 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

15) Descrição do BADESC : Urdideira Marca OMM Matricula Num. D1422 ano de fabricação 1972 Mod. OF-25.62 com duas gaiolas, adquirida através da NF 3514 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Urdideira de borracha 200 cones.

Valor da venda : R\$ 2.213,75 (dois mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

16) Descrição do BADESC : Conjunto para tingimento secagem e pré encolhimento de fitas, adquirido através da NF 3516 de 18/02/88.

Descrição no Auto de Arrematação : Uma Máquina de estampar decalco manias.

Valor da venda : R\$ 4.428,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

17) Descrição do BADESC : Engomadeira Marca Schaeffer e Budenberg, adquirida através da NF 3516 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Engomadeira de cilindro aquecimento elétrico.

Valor da venda : R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais).

18) Descrição do BADESC : Seladora em L semi-automática Marca Weldotron modelo 6081 Num. 613 Série B30751 adquirida através da NF 3518 de 18/02/88 de Adatex.



5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Descrição no Auto de Arrematação : Máquina Seladora.
Valor de venda : R\$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

19) Descrição do BADESC : Máquina de embalar Fitas Marca C. Mayor Num. 16023/1/2
Ano de fabricação 1971, com motor e acessórios adquirida
através da NF 3518 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Máquina de enrolar fita.
Valor de venda : R\$ 442,75 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e
cinco centavos).

20) Descrição do BADESC : Máquina de enrolar fitas Marca Colombo Micron Mod. 263
Matrícula 631, com motor e acessórios adquirida através
da NF 3518 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Máquina de enrolar fita.
Valor de venda : R\$ 442,75 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e
cinco centavos).

21) Descrição do BADESC : Duas máquinas de enrolar Fitas Marca Colombo, Mod. 141
com motor e acessórios adquirida através da NF 3519 de
18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Máquina de enrolar fita.
Valor de venda : R\$ 442,75 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e
cinco centavos).

22) Descrição do BADESC : Engomadeira Marca Schaeffer e Eudenberg adquirida abra-
vês da NF 3519 de 18/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Engomadeira de cilindro aquecimento elétrico.
Valor de venda : R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais).

23) Descrição do BADESC : Torno Mecânico Marca Romi ano 1980 RPM Max. 375, Num. 01
2529 A adquirida através da NF 3533 de 19/02/88 de Adatex.

Descrição no Auto de Arrematação : Um Torno Romi
Valor de venda : R\$ 4.427,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e
cincoenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

6



24) Descrição do BADESC : Compressor de ar Marca Wayne Dresser Mod. U10/503D Sé-
rie D758, 780 RPM adquirida através da NF 3533 de 10/
02/88 de Adstex.

Descrição no Auto de Arrematação : Um Compressor Mod. 10V.

Valor da venda : R\$ 761,53 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e
três centavos).

25) Descrição do BADESC : Transformador trifásico de 225 KVA, 60 HZ TS 24200 A
19800 TI 380/220 Tipo 2253/C51, Num. 55481 adquirido
através da NF 23354 de Eletromotores Wag S.A..

Descrição no Auto de Arrematação : Uma Subestação Elétrica.

Valor da venda : R\$ 1.328,25 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte
e cinco centavos).

26) Descrição do BADESC : Revisora de Tecidos com motor elétrico de fricção, 2
contadores mecânicos e visor de acrílico largura 500mm
adquirida através da NF 008 de 24/05/88 de Tecom Com.
Rep. Ltda..

Descrição no Auto de Arrematação : Máquina Revisadeira

Valor da venda : R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e
cinco centavos).

TOTAL DA VENDA = R\$ 53.587,37 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e
sete reais e trinta e sete centavos).

Efetivada a medida de acordo com as normas legais, e que para constar lavrei
o presente Auto, do que dou fé.

Oficial de Justiça :
Ariston A. Ferreira Mat. 5613

008.96-100591-5



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Dezembro 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Janeiro de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

OBS.: EM 25/02/200, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.306,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSICAO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL. RECURSOS ORIGINADOS DO LEILAO OCORRIDO NESTA DATA

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
1-Dez			150.918,47	SALDO ANTERIOR
1-Dez	452,45		181.380,92	DEP. ROLATEX/PAGO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
1-Dez		500,00	180.880,92	CH. 1030-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/MANIF. CALCULOS AUTOS 98.2002653-9-F. NACIONAL
1-Dez	75,00		180.805,92	CH. 1029-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. NOVENBR/00
8-Dez	1,72		160.804,20	CPMF
15-Dez	83,11		160.741,09	CH.1031-CUSTAS JUDICIAIS-IMPUGNACAO DE CREDITO BADESC
22-Dez	0,18		160.740,91	CPMF
29-Dez		1.565,09	162.306,00	RENDIMENTO FINANCEIRO MES
			162.306,00	
			162.306,00	
			162.306,00	
			162.306,00	
			162.306,00	
			162.306,00	

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MOVIMENTO FINANCEIRO JUNTO A

REFERENTE MES:

Dezembro-00



008-96-1009915

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Janeiro 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 06 de Janeiro de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			Janeiro-01	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
30-Dez			162.306,00	SALDO ANTEIOR
2-Jan	500,00		161.806,00	CH.1032-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/MANIF.CALC. ENCARG. PROC-98,2002228-2
2-Jan	75,00		161.731,00	CH.1034-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. DEZEMBRO/2000
2-Jan	0,22		161.730,78	CPMF
12-Jan	1,50		161.729,28	CPMF
19-Jan	24,50		161.704,78	MANUTENÇÃO CADASTRO
26-Jan	0,07		161.704,71	CPMF
31-Jan		1.597,17	163.301,88	RENDIMENTO FINANCEIRO MÊS
			163.301,88	
			163.301,88	
			163.301,88	
			163.301,88	
			163.301,88	
			163.301,88	
			163.301,88	

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.



008.961005915

EXMO. SR. DR. J. DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
DE BLUMENAU-SC.



COMARCA DE BLUMENAU 14 MAR 2001 15:08 000308

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Fevereiro de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 09 de Março de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			Fevereiro-01	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31-Jan			163.301,88	SALDO ANTEIOR
1-Fev		24,50	163.326,38	ESTORNO TARIFA MANUTENÇÃO CADASTRO
1-Fev	500,00		162.826,38	CH.1035-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC. MANIF CONTRA RAZAO PROC 98.2001897-8-F.NACIONAL
2-Fev	75,00		162.751,38	CH.1036-INSS - REF. 01/2001
9-Fev	1,72		162.749,66	CPMF
15-Fev		924,90	163.674,56	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
16-Fev	6,00		163.668,56	TARIFA CAR PJ
21-Fev	27,70		163.640,86	CH.1037-PAGTO NF 1274-CONT. ASSES E CONS WOELFER LTDA-CONF. RAIS 2001
23-Fev	0,09		163.640,77	CPMF
28-Fev		1.230,14	164.870,91	RENDIMENTO FINANCEIRO
			164.870,91	
			164.870,91	
			164.870,91	
			164.870,91	

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

008.96.100591-5

RECEBIDA DE RELATORIA: 05/04/2001 15:43:50

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Março de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Abril de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

*C.R.P. A
Devolter.*

ADVOCACIA
DR. CLÁUDIO SILVA
DRA. ALBANEZA TONET

Claudio Roberto da Silva
Albaneza Alves Tonet
Ivanise M. U. de Barros

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU:

PROCESSO Nº 008.96.100591-5/000



CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe **AUTO FALÊNCIA-MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** determine Vossa Exceiência que o **ALVARÁ** expedido ao Autor seja pago devidamente corrigido, pois a Caixa Econômica Federal, agência descrita no inciuo atvara se nega a efetuar o pagamento devidamente corrigido na forma da lei, alegando para tanto que esta determinação não consta no alvará.

Nestes termos
Pede deferimento
Blumenau, 14 de Novembro de 2000

Albaneza Tonet
Albaneza Tonet
OAB/SC 6196

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.J. COMARCA DE
11 MA 15405 004068
BLUMENAU

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Abril de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 09 de Maio de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Handwritten notes:
C. V. 7661/45
1971

REGISTRO UN-BLUMENAU S.C. 05 JUN 2001 13:48 005431

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Ésa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento
Blumenau/SC, 05 de Junho de 2001


Dario Tomaselli Junior
Síndico

CONCLUSÃO



Em 11 de Junho de 2.001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Jorge Luis Costa Beber.

Escrivã: [Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Ofício nº 884/01

Blumenau, 19 de junho de 2001.


EXECUÇÃO FISCAL Nº: 95.2003780-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROT. 2001-111-8/BLUMENAU S.C. 25 JUN 2001 17:34 JOSEMO

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência em tramitação nessa Vara em nome de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,


Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Livro n.º: 02 /2001

Registro de Sentença n.º: 187 /2001

Pág.: 87

Processo n.º: 95.2003780-2

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: MASSA FALIDA DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Vistos, etc.

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradoria, ajuizou a presente ação de Execução Fiscal, com base na Certidão de Dívida Ativa (fl.04).

Posteriormente, o exeqüente requereu a extinção da presente ação, tendo em vista o cancelamento da CDA (fls. 34/35).

É o relatório. Decido.

Sendo assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80.

Custas "ex lege".

Havendo penhora, libere-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Blumenau, 8 de março de 2001.

Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Judiciária de Santa Catarina
Comarca de Blumenau

Em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de FAZENDA NACIONAL, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 95.2003780-2, movida contra ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, procedi à Penhora, conforme Auto abaixo. Blumenau, 17 de Abril de 1998. EVANDRO SILVA DA SILVA — Oficial de Justiça Avaliador.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de mil noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, após ter apresentado o Ofício nº 440/98 e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com a aprovação do Ex.º Juiz de Direito daquela vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da vara única de Blumenau, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento de (a) Fazenda Nacional nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 95.2003780-2, movida contra ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para garantir o pagamento da importância de R\$ 14.961,21 (quatorze mil e sessenta e um reais e vinte e um centavos) (em 24/07/96), e demais acréscimos legais, com juros e correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à Penhora no Rosto dos Autos da ação referida executada, a fim de garantir à (ao) exeqüente o pagamento do referido débito. Após a realização do presente auto, roguei ao Srº Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contrafé na forma da lei.

EVANDRO SILVA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Sette - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Ofício n.º 885/01

Blumenau, 19 de junho de 2001.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 96.2004139-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência em tramitação nessa Vara em nome de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal**

**Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**
Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Livro nº: 02 /2001
Registro de Sentença nº: 134 /2001
Pág.: 85
Processo nº: 96.2004139-9
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executada: ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Vistos, etc.

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradoria, ajuizou a presente ação de Execução Fiscal, com base na Certidão de Dívida Ativa (fl.04).

Posteriormente, o exeqüente requereu a extinção da presente ação, tendo em vista o cancelamento da CDA (fls. 37/38).

É o relatório. Decido.

Sendo assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80.

Custas "ex lege".
Havendo penhora, libere-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na

distribuição.

P.R.I.

Blumenau, 8 de março de 2001.

**Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara única de Blumenau

Em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de (a) Fazenda Nacional, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 96.2004139-9, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda, procedi à Penhora, conforme Auto abaixo. Blumenau, SC, 17 de Julho de 1998. EVANDRO SILVA DA SILVA — Oficial de Justiça Avaliador.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dezessete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, após ter apresentado o Ofício nº 1261/98 e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Ex.^{mo}. Juiz de Direito daquela vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da vara única de Blumenau, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento de (a) Fazenda Nacional no autos de Ação de Execução Fiscal nº 96.2004139-9, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda, para garantir o pagamento da importância de R\$ 65.007,27 (sessenta e cinco mil e sete reais e vinte e sete centavos)(em 12/11/96), e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à Penhora no Rosto dos Autos da ação falimentar da referida executada, a fim de garantir à (ao) exequente o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei a Srª Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contrafé na forma da lei.


EVANDRO SILVA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-8724

Ofício n.º 886/01

Blumenau, 19 de junho de 2001.


EXECUÇÃO FISCAL Nº: 96.2004075-9
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECEBIDO (IN) - BLUMENAU S.C. 25 JUN 2001 17:04:00 606942

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência em tramitação nessa Vara em nome de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,


Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724



Livro n.º: 02 12001

Registro de Sentença n.º: 189 12001

Pág.: 90

Processo n.º: 96.2004075-9

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Vistos, etc.

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradoria, ajuizou a presente ação de Execução Fiscal, com base na Certidão de Dívida Ativa (fl.04).

Posteriormente, o exeqüente requereu a extinção da presente ação, tendo em vista o cancelamento da CDA (fls. 33/34).

É o relatório. Decido.

Sendo assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80.

Custas "ex lege".

Havendo penhora, libere-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Blumenau, 8 de março de 2001.

Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, com permissão do Exmo. Juiz de Direito daquela Vara, eu, Oficial de Justiça Avaliador da Única Vara Federal, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento da FAZENDA NACIONAL, nos autos de Execução Fiscal nº 96.2004075-9, movida contra ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA, para garantir o pagamento da importância de R\$ 74.518,79 e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo de Falência de nº 00896 100 59-5. Após a lavratura do presente auto, roguei a Sra. Escrivã da 1ª Vara Cível, que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos, para os devidos fins. Dei-lhe contra-fê, na forma da lei.

Escrivã

Pedro Chimello
Oficial de Justiça Avaliador

*Recubi em
10/06/98*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724



Ofício nº 883/01

Blumenau, 19 de junho de 2001.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº: 96.2000952-5
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

BLUMENAU S.C. 25 JUN 2001 17:30:066943

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência em tramitação nessa Vara em nome de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal**

**Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC**

00576100-20115



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724



Livro nº: 02 /2001

Registro de Sentença nº: 191 /2001

Pág.: 92

Processo nº: 96.2000952-5

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Vistos, etc.

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradoria, ajuizou a presente ação de Execução Fiscal, com base na Certidão de Dívida Ativa (fl.04).

Posteriormente, o exeqüente requereu a extinção da presente ação, tendo em vista o cancelamento da CDA (fls. 41/42).

É o relatório. Decido.

Sendo assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80.


Custas "ex lege".

Havendo penhora, libere-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.L.

Blumenau, 8 de março de 2001.


Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Seção Judiciária: Santa Catarina
Vara de Blumenau

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, passado a requerimento de Fazenda Nacional nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 96.2000952-5, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda procedi à penhora, conforme auto abaixo. Blumenau, 20 de Março de 19 98. O Oficial de Justiça Avaliador: Evandro Silva da Silva

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos Vinte dias do mês Março do ano de mil novecentos e Noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, após ter apresentado o ofício nº _____ e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Exmo. Juiz de Direito daquela Vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da Vara acima referida, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento de Fazenda Nacional

nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 96.2000952-5, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda

para garantir o pagamento da importância de R\$ 612.714,54 (Seiscentos e doze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos.....), referente _____,

e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à penhora no ROSTO DOS AUTOS da ação falimentar da referida executada, a fim de garantir aoláí exequente o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Sr. Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contra-fé, na forma da lei.

Nome: _____
Cargo: _____

208.76.105594-5
127C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



RECEBIDO
20 JUL 2001 10:07 101 80

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Junho de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 06 de Julho de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REFERENTE MES: Junho-01

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
31-Mai			168.715,91	SALDO ANTERIOR
1-Jun	462,45		169.178,36	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
1-Jun		500,00	168.678,36	EX. FISCALIS FN 98.2003216-4; 98.2001770-0; 98.2002228-2 E 98.2004046-0;
1-Jun	75,00		168.603,36	CH.1044-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC MANIF EX.FISC. 200.72.05.001675-7 E ACOMPANHAMENTO
1-Jun	75,00		168.528,36	CH.1045-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - INSS - 06/01
8-Jun	2,18		168.526,18	CPMF
29-Jun		1.570,88	170.1172,06	RENDIMENTOS FINANCEIROS

ORG : EM 25/02/2003, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSICÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROTUDO 0100591-45.1996.8.24.0008/SC 25-AUG-2001 13:24 018110


Ofício nº 6576/2001
Div.Cartório - DJ

Florianópolis, 22 de Agosto de 2001.

Meritíssimo Juiz:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da decisão exarada nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2001.004756-0/0000-00**, na origem nº 00896100591.5.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


SUZETE OPILHAR
Diretora

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T.J.S.C.
108

Agravo de instrumento n.º 01.004756-0, de Blumenau.
Relator: Des. Trindade dos Santos.



DESPACHO

Poá Comércio, Representações e Investimentos LTDA interpôs competente agravo de instrumento pleiteando a reforma da decisão que indeferiu o requerimento de liberação de crédito, exarada nos autos de Ação de Falência n.º 008.96.100591-5, sendo agravada a Massa Falida de Zintex Industria, Comércio e Serviços LTDA.

Contra-minutado às fls. 94/96, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

Não obstante tempestivo e devidamente preparado o recurso, aportou a este gabinete petição protocolizada pela agravante postulado a desistência do mesmo.

Nos termos do art. 501 do Código Buzaid:

“Art. 501 – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Destarte, a desistência constitui-se em ato unilateral do recorrente e que, se manifestado nos termos da lei, impõe-se homologada.

Assinala, a propósito, o emérito José Carlos Barbosa Moreira:

“A desistência total validamente manifestada produz a extinção do procedimento recursal, independentemente de termo e de qualquer outras formalidades” (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, pág. 313).

Outrossim, a respeito, tem este Tribunal fixado:

“Recurso — Desistência — Extinção.

A desistência do recurso é ato unilateral; não depende da anuência do recorrido.

Se o recorrente desiste do recurso interposto, no todo ou em parte, do que desistiu, o órgão judicial declarará extinto o procedimento recursal” (JC 1972/103).



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de instrumento n. 01.004756-0

T.J.S.C
109

COMARCA DE BLUMENAU
Fls. 109

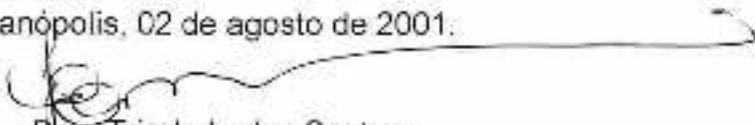
“Ex vi do art. 501 do CPC, o interponente do recurso poderá, a qualquer tempo, mesmo sem anuência do recorrido ou de eventuais litisconsortes, desistir da irresignação. Satisfeitos os requisitos indispensáveis, a desistência do procedimento recursal é acolhível” (Al n. 5.255, de Guaramirim, rel. Des. *Francisco Oliveira Filho*).

Em sendo assim, presentes os pressupostos legais, **nego seguimento** ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC, eis que manifestamente prejudicado em face do pedido de desistência.

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 02 de agosto de 2001.


Des. Trindade dos Santos
RELATOR

Des. Trindade dos Santos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



PROTUDO UN-BLUMENAU S.C. 22 OUT 2001 14:06 026001

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Setembro 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 22 de Outubro de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

OPB. EM 25/02/2009, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 6057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL. RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
31-Ago			173.127,75	SALDO ANTERIOR
3-Set	462,45		173.590,20	DEF. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
3-Set	500,00		173.090,20	CH. 1051-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/APELAÇÃO PROCES 98.2001126-0
3-Set	75,00		173.015,20	CH. 1052-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. AGOSTO/01
8-Set	2,18		173.013,02	CPMF
11-Set	276,20		172.736,82	CH. 1053-CUSTAS PREPARO APEL. PROCESSO 98.2002853-9-AZENDA NACIONAL
14-Set	1,04		172.735,78	CPMF
30-Set		1.811,09	174.546,87	RENDIMENTO FINANCEIRO NO MES
REFERENTE MES: Setembro-01				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:				
MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM E SERVIÇOS LTDA				



[Handwritten signature]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

FOTOCOPIADO EM BLUMENAU S.C. DE NOV 2001 15:30 031055

008. 20. 200691 - 5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 06 de Novembro de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

0100591-45

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 11 de Novembro de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

*Revelado
C. R. J. J. J.*

*008.95.00591-4
3ª Civil*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

*008.96.100591
1ª C*



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Julho de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

PROTOCOLO UN-BLUMENAU S.C. 03 AGO 2001 13:39 013242

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Agosto de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico

TJ

COMARCA DE BLUMENAU
 VARA CÍVEL
 Nº 978
 T. CARVALHO

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
2-Jul			170.172,06	SALDO ANTERIOR
2-Jul	462,46	170.634,51		DEF. ROLATEX/PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX
2-Jul	500,00		170.134,51	CH. 1046-MARIA S A BORAZO-HON ADVOG COM ACOMPANHAMENTOS PROCESSOS ZINTEX
2-Jul	75,00		170.059,51	CH. 1047-INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - REF. 06/01
6-Jul	2,18		170.057,33	CPMF
9-Jul	792,89		169.264,34	CH. 1048-ESTADO DE STA CATARINA-PODER JUDICIARIO-CUSTAS
13-Jul	3,01		169.261,33	CPMF
31-Jul		1.900,53	171.161,86	RENDIMENTO FINANCEIRO MES

OBS.: EM 25/02/2008, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-B, A DISPOSICÃO DO JUÍZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, RECURSOS ORINDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

(Handwritten signature)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008 96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Oscar José Pering e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$1.151,97 (um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____
Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

*Procedi a entrega do original - data entrega 06/02/2002
deste alvará para a Sr. Elza
Anzini Pering - C.I. nº 983.946,
esposa do Sr. Oscar José Pering (falecido), para juntada do mesmo
nos autos do Inventário em tramitação na vara de família
desta Comarca, eis que o falecido é falecido desde
23 de Outubro de 1992.*

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Elza A Pering.

1980

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



11 SET 2001 14:08:11
1980 09:41 0000 133 11

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Agosto de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 11 de Setembro de 2001

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

008.86.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Dezembro de 2001, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Janeiro de 2002.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

0121930 45.151.0008.1996.8.24.0008/SC

EXMO: SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Janeiro de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Fevereiro de 2002

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			janeiro-02	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTÓRICO
2-jan			179.786,30	SALDO ANTEIOR
2-jan		462,45	180.248,75	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
2-jan	500,00		179.748,75	CH. 1061-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
11-jan	1,90		179.746,85	CPMF
18-jan	24,50		179.722,35	TARIFA MANUTENCAO CADASTRO
25-jan	0,09		179.722,26	CPMF
		1.960,05	181.682,31	RENDIMENTO FINANCEIRO NO MÊS

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.



galvina
galvina A



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de fevereiro de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Março de 2002

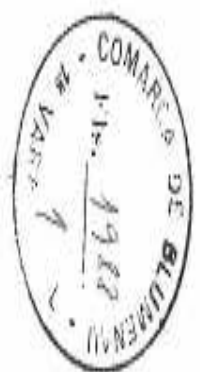
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Blumenau, 05 de Março de 2002

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			fevereiro-02	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31-jan			181.682,31	SALDO ANTEIOR
4-fev		482,45	182.144,76	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
4-fev	500,00		181.644,76	CH. 1062-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CI/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
5-fev	75,00		181.569,76	CH.1063 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. JANEIRO/02
5-fev	75,00		181.494,76	CH.1064 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF.FEVEREIRO/02
8-fev	2,46		181.492,30	CPMF
28-fev		1.787,02	183.279,32	RENDIMENTO FINANCEIRO NO MÊS

OBS.: EM 26/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164,300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Março de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Abril de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dario Tomaselli Junior'.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Abril de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 06 de Maio de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico



MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

30/1-02

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
31-mar			185.014,30	SALDO ANTERIOR
2-abr		462,49	185.473,79	DEP. ROUATEX/PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX
2-abr	500,00		184.973,79	CH. 1068-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CAACAO CROSANGELA TORNOWSKE E OUTROS
2-abr	75,00		184.898,79	CH. 1067 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. MARCOMIZ
2-abr	22,00		184.876,79	CH. 1069 - CONTRAB ASSSES CONSUL WOELFER LTDA CONFECCAO RAIS 2002
5-abr	2,16		184.874,63	CPMF
8-abr	256,57		184.618,06	CH. 1069-CUSTAS AUTOS 00898100591-5 E 008.02.005091-4
12-abr	1,05		184.616,95	CPMF
30-abr		1.974,21	186.591,16	RENDIMENTO FINANCEIRO NO MES

OSB.: EM 25/02/2003, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 184.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-5, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, RECURSOS ORIGINADOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

... - larga



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA DE BLUMENAU-SC.

REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA SEM PERMISSÃO

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Junho de 2002

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC,

RECEBIDO NOS DIAS 08 DE JULHO DE 2002 POR SEM DEZEMBRO

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Junho de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 08 de Julho de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

RECEBIDO EM BLUMENAU SC EM 08/08/2002 14:12 HRS

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Julho de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Agosto de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico



CONCLUSÃO

**Em 16 de Agosto de 2.002, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto.**

Dou fé.

Escrivã Judicial:

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the court clerk.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Autos nº 008.96.100591-5

Falência

Requerente: **Zintex Ind. Com. de Serviços Ltda.**

MM. Juiz,

I. Ciente da juntada dos demonstrativos da administração de fls. 1960/73, 1966/7, 1971/8, 1980/97.

II. Frente aos ofícios e documentos de fls. 1974/65, e notícia de julgamento das execuções à que se refere extintas, é de ser procedido ao levantamento das penhoras efetuadas no rosto dos autos a que se referem.


III. Ciente dos documentos de fls. 1968/70.

IV. Analisando-se os demonstrativos apresentados pelo Sindico, verifica-se que, apesar da manifestação do Sindico de fls. 1834/5 e manifestação ministerial de fls. 1892/4, a empresa arrendatária **Rollatex Ind. Com. Ltda.**, continua depositando o valor de R\$ 462,45 (quatrocentos e sessenta e dois reais, quarenta e cinco centavos) ao invés o valor sugerido pelo Sindico, como qual concordou o Ministério Público, apesar de, aparentemente, não se verificar decisão por parte deste Juízo à respeito.

Assim sendo, requer seja o Sindico instado para esclarecer se foi conferida alguma autorização por parte do Juízo para que o depósito se restringisse nesse montante ou se na qualidade de Sindico efetuou algum tipo de negociação com a empresa referida de modo a reduzir o valor do arrendamento.

É por ora nossa manifestação.

Blumenau, 20 de Setembro de 2002.


MONIKA PABST
Promotora de Justiça

DATA

Em 20 de 09 de 2002 recebi estes autos

Escrivão Judicial: 

ADVOCACIA

DR. CLÁUDIO SILVA
DRA. ALBANEZA TONET

Claudio Roberto da Silva
Albaneza Alves Tonet
Ivanise M. U. de Bairos



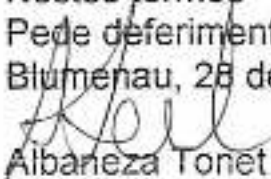
EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU:

PROCESSO: 008.96.100591-5

Massa falida da Zintex-ind.e Comércio de Serviç.Ltda

A petição de fls. 1968, que conforme se vê trata-se de uma cópia, pois a original foi extraviada na Vara, a mais de dois anos aguarda ser apreciada e despachada.

Isto posto, requer a apreciação da petição de fls 1968, ratificando-se os termos ali contidos.

Nestes termos
Pede deferimento
Blumenau, 28 de Setembro de 2002

Albaneza Tonet
OAB/SC 6196

Rua Dr. Amadeu da Luz, 80 - 1ª andar - Centro - Blumenau/SC - Cep. 89010-160 - Blumenau/SC
Fones: (0**47) 326-1392 e 3265975 - Fax: (0**47) 326-0287

E-mail: silvatonet@flynet.com.br



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto.

Blumenau, 08 de Outubro de 2.002.

Escrivã Judicial: *[Handwritten Signature]*

MM
Ao Sr. Lindo pere,
deixei de se manifestar
sobre os pontos colocados
no r. parecer, afeto sobre
o pedido de fls. 1968.
I-2
93/10/2002
[Large Handwritten Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



Blumenau, 05 de Novembro de 2002

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

:

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO de todo o conteúdo do despacho de fls.2000, a seguir transcrito: "...Ao Sr. Síndico para, além de se manifestar sobre as questões colocadas no r. parecer, diga sobre o pedido de fls.1968.I-se...Bl-23/09/02(ass)Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto-Juiz de Direito".

Patrícia Klemme de Souza
Escrivã(o) Judicial

Ilmo(a). Sr(a).
Dario Tomazelli Júnior
Rua Thomé Braga, 255 , Bairro Jardim Blumenau
BLUMENAU - SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Sete - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Ofício nº 2435/02

Blumenau, 4 de novembro de 2002.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 96.2001126-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ZINTEX INDÚSTRIA/ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECEBIDO EM 04/11/2002 ÀS 14:05 HORAS

Senhor Juiz,

Para instruir os autos de falência em nome do executado acima mencionado que tramitam nessa Vara, encaminho a Vossa Excelência cópia da petição das fls. 76/81 dos autos da execução fiscal em epígrafe, para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
SECCIONAL DE BLUMENAU

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau/SC.

Processo: 96.2001126-0
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executada Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

A FAZENDA NACIONAL, pelo Procurador ao final firmado, comparece ante Vossa Excelência, nos autos do processo acima epigrafado, tendo em conta a informação de fls. 74, para requerer a intimação do Sindico da Massa Falida, para que o mesmo efetue o pagamento preferencial dos créditos da Fazenda Nacional, sob pena de sua responsabilização pessoal, (Lei 6.830/80, art. 4º §1º; Decreto-lei 7.661 de 21.6.1945, art. 68 *caput* e parágrafo único; e, Código Tributário Nacional, art. 134, *inc. VI*), vez que a massa possui condições para tanto.

Tendo em conta o pagamento dos débitos trabalhistas, segundo informação de fls. 74, a preferência se desloca para a Fazenda Nacional, conforme artigos 186 e 187¹ do CTN.

¹ Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró rata.




PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
SECCIONAL DE BLUMENAU

Outrossim, informa que o débito da executada importa hoje em R\$ 171.232,44 (cento e setenta e mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstram os documentos em anexo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Blumenau, 15 de outubro de 2002.


JOÃO FERREIRA DE ASSIS
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 15/10/2002

Parâmetro: 80466980000151

Número de Inscrição: 91 5 94 000367-33

Número do Processo: 35746 009003/92-61

CPF/CNPJ: 80466980/0001-51

Devedor Principal: ZINTEX IND COM E SERVICOS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial: 9159400036733

SECAC JF-BLUMENAU

Data da Inscrição: 06/04/1994

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Val-- Inscrito: CR 352.282.108,80

UFIR 25.280,00

Val . Remanescente : CR 352.282.108,80

UFIR 25.280,00

Valor Consolidado: R\$ 72.376,81

Ór: de Origem: DRT

Receita: DIV.ATIVA-CLT

No. do Auto de Infração: 171580567

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 15/10/2002

Parâmetro: 80466980000151

Número de Inscrição: 91 5 95 000251-30

Número do Processo: 35746 007990/92-73

CPF/CNPJ: 80466980/0001-51

Devedor Principal: ZINTEX INDUSTRIA COM E SERVICOS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial: 9520034102

SECAO JF-BLUMENAU

Data da Inscrição: 06/03/1995

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Val.- Inscrito: CR 34.540.768,00

UFIR 3.200,00

Val Remanescente : CR 34.540.768,00

UFIR 3.200,00

Valor Consolidado: R\$ 9.196,57

Or. de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CLT

No. do Auto de Infração:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Consulta Impresora

Pag



Data: 15/10/2002

Parâmetro: 91295001192

Número de Inscrição: 91 2 95 001192-56

Número do Processo: 10920 200782/95-82

CPF/CNPJ: 80466980/0001-51

Devedor Principal: ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ

Número Judicial: 9620011260

SECAO JF-BLUMENAU

Data da Inscrição: 03/11/1995

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0024

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: CR 14.235.523,85

UFIR 23.842,47

Valor Remanescente: CR 14.235.523,85

UFIR 23.842,47

Val Consolidado: R\$ 89.659,06

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

No. de Auto de Infração:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Sette - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 332-0724

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de outubro de 2002,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal

Secretaria da Vara das Execuções Fiscais

Processo nº 96.2001126-0

Encaminhe-se cópia da petição das fls. 76/81 ao juízo falimentar, uma vez que não cabe a este juízo decidir sobre o pagamento dos débitos da massa falida.

Após, aguarde-se o remate da ação falimentar.

Int.

Blumenau, 25 de outubro de 2002.

**Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal**

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de outubro de 2002,
recebi estes autos do MM. Juiz Federal

Secretaria da Vara das Execuções Fiscais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

Ofício nº 2260/02

Blumenau, 21 de outubro de 2002.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 95.2003410-2
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROTIC. HM BLUMENAU SC 25 010 2002 15:14 HR 002402

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência em nome do executado acima mencionado, que tramita nessa Vara, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC

009.96 102581.8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Seção Judiciária de Santa Catarina
 Vara única de Blumenau

Em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento da FAZENDA NACIONAL, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 95.2003410-2, movida contra MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, procedi à Penhora, conforme Auto abaixo. Blumenau, SC, 01 de Abril de 1998. EVANDRO SILVA DA SILVA — Oficial de Justiça Avaliador.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

No primeiro dia do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, após ter apresentado o Ofício nº 441/98 e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Ex.^{mo} Juiz de Direito daquela vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da vara única de Blumenau, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento da Fazenda Nacional no autos de Ação de Execução Fiscal nº 95.2003410-2, movida contra MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para garantir o pagamento da importância de R\$ 4.790,09 (quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) (em 24/07/96), e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à Penhora no Rosto dos Autos da ação falimentar da referida executada, a fim de garantir à (ao) exequente o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Srº Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contrafé na forma da lei.


 EVANDRO SILVA DA SILVA
 Oficial de Justiça Avaliador

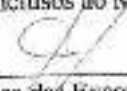


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setier - Blumenau/SC - CEP 89010-262 - Fone: (047) 222-0724

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de outubro de 2002,
faço estes autos conclusos no MM, Juiz Federal.


Secretaria da Vara das Execuções Fiscais

Processo nº 95.2003410-2

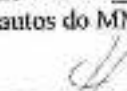
Fl. 69: Proceda-se o levantamento da penhora. Após,
arquive-se com baixa na distribuição.

Blumenau, 11 de outubro de 2002.


Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de 10 de 2002,
recebi estes autos do MM, Juiz Federal


Secretaria da Vara das Execuções Fiscais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BLUMENAU-SC.

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à
presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente
ao mês de Setembro de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei
nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 07 de Outubro de 2002

Dario Tomaselli Junior
Síndico



Massa Falida

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau
Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setter - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222 0724

Ofício nº 2246/02

Blumenau, 21 de outubro de 2002.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 95.2000352-5
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PÁTRIA: 14/11/2002 15:13:49

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência nº 301/92 em tramitação nessa Vara, referente a execução fiscal acima mencionada, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal**

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
1ª Vara Cível
Blumenau - SC

002.96.100.591-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

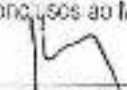
Vara Federal das Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Blumenau

* Rua 7 de Setembro, n.º 1574 - Centro Comercial Setier - Blumenau/SC - CEP 89010-202 - Fone: (047) 222-0724

CONCLUSÃO

Aos 15 de outubro de 2002.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal


Secretaria da Vara das Execuções Fiscais

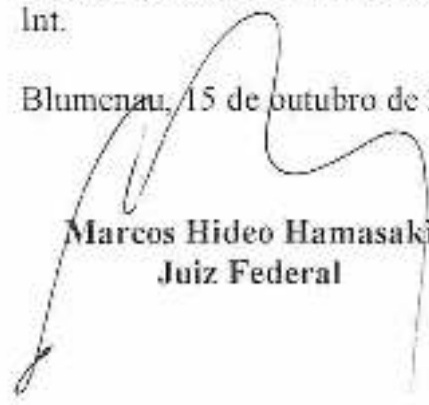
Processo nº 95.2000352-5

Levante-se a penhora.

Após, archive-se com baixa na distribuição.

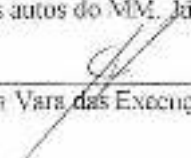
Int.

Blumenau, 15 de outubro de 2002.


Marcos Hideo Hamasaki
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de 10 de 2002,
recebi estes autos do MM. Juiz Federal


Secretaria da Vara das Execuções Fiscais

Vara Federal de Blumenau/SC
Rua Presidente John Kennedy, 141 - Centro



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1996, nesta cidade de Blumenau-SC, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz Federal da Única Vara, extraído da execução fiscal nº 95.2000352-5, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executada ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, eu, Oficial de Justiça Avaliador, para garantir o pagamento do débito e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à penhora no ROSTO DOS AUTOS da ação falimentar da referida executada (autos de falência nº 301/92), a fim de garantir o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei à Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contra-fê, na forma da lei.

Pedro Chimelio
Oficial de Justiça Avaliador

Recebi em
16/05/96

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BLUMENAU - SC
Praça Victor Rander, s/nº Ed. do Poder
PATRÍCIA KEMME DE SOUZA
ESCRIVÃ JUDICIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

PROT. Nº 10907/2018 DE 08/05/2018 ÀS 10:07:44

Falência nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da
Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda., já qualificada,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se
sobre o d. despacho de fls. 2000, conforme segue:

Com referência ao parecer da d. Promotora de
Justiça, informa o síndico que, não efetuou nenhuma espécie de negociação
com a arrendatária, no sentido de autorizá-la a reduzir o valor do
arrendamento.

Por discordar do montante que vinha sendo
depositado mensalmente, além de haver notificado extrajudicialmente a
arrendatária para complementar o valor dos depósitos mensais, peticionou
nos autos às fls. 1689/1699/1782 e 1834, requerendo fosse a arrendatária
intimada a complementar os depósitos, pedido este que o síndico tomou
conhecimento nesta oportunidade, foi deferido por este MM. Juízo às fls.
1894 (verso), o qual contudo ainda não foi cumprido.

Quanto ao pleito da r. Procuradora do credor
trabalhista CLAUDIO ROBERTO PEREIRA, acerca do pagamento da



correção monetária, cumpre informar, que os créditos trabalhistas foram corrigidos monetariamente até 31/janeiro/2000.

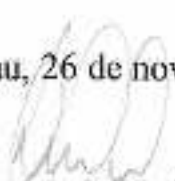
Neste sentido, no despacho de fls. 1832/1833, o MM Juiz determinou o pagamento do montante apurado até aquela data, dispondo a seguir, no item II): *"eventuais diferenças de correção serão apuradas posteriormente, se houver disponibilidade."*

Assim, comparando-se o Quadro Geral de Credores (às fls. 1796), com o alvará expedido em favor do ex-empregado (fls. 1901) e ainda com o recibo assinado pelo mesmo para sua procuradora (fls. 1917), depreende-se que o crédito pago ao credor trabalhista, foi de R\$194.182, 75 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Diante disto entende o síndico, que o pagamento foi efetuado cumprindo-se os exatos termos do despacho judicial.

Isto posto, requer o síndico seja intimada a arrendatária, nos termos do despacho de fls. 1894 (verso), bem como seja indeferido o pedido formulado pelo ex-empregado Cláudio Roberto Pereira.

Blumenau, 26 de novembro de 2002.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

RECEBIDO EM EXECUÇÃO Nº 22 NOV 2020 14:57:14 000014

Falência nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda., já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se sobre a petição de fls. 2003 e documentos que a acompanham, da Fazenda Nacional, expondo o que segue:

A Fazenda Nacional peticiona requerendo seja intimado o síndico a efetuar o pagamento de seu crédito preferencial, sob pena de responsabilização pessoal do mesmo, tendo em vista que os créditos trabalhistas já foram quitados.

Afirma ser credora da quantia de R\$171.232, 44 (cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), apresentando extratos.

No entanto Exa., não concorda o síndico com o pedido da Fazenda Nacional, haja vista que dos 3 (três) extratos apresentados relativamente a seu pretensão crédito, dois não são devidos, quais sejam os de fls. 2006 e 2007.

A prova disto Exa., é que o Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais, oficiou este MM. Juízo Falimentar, relativamente a



ambos os valores, *solicitando seja levantada a penhora no rosto dos autos do processo de falência.*

Assim, o ofício de fls. 2010/2012, corresponde a Execução Fiscal nº 95.2003410-2 e extrato de fls. 2007, no qual a Massa Falida, foi vitoriosa por meio de embargos opostos. Neste sentido, em anexo, se apresenta a movimentação do processo junto a Justiça Federal, em que o mesmo apresenta-se arquivado.

No mesmo sentido, o ofício de fls. 2015/2017, corresponde a Execução Fiscal nº 95.2000352-5 e extrato de fls. 2006, no qual a Massa Falida também foi vitoriosa por meio dos embargos à execução opostos. Em anexo, a movimentação do processo, estando o mesmo arquivado.

Relativamente ao extrato de fls. 2008, relativamente ao valor de R\$89.659,06, cumpre informar que este é devido, pois a Massa Falida foi sucumbente nos embargos opostos e que já transitaram em julgado.

No entanto, o síndico não requereu a este MM Juízo o pagamento, tendo em vista que tramita no Tribunal de Justiça recurso de agravo em que se discute se a cessão de créditos trabalhistas efetuada, transfere ao cessionário, também o privilégio. Desta decisão, dependerá se os recursos da massa servirão ao pagamento do cessionário ou se passará a pagar os demais credores preferenciais.

Ainda é importante esclarecer Exa., que também o Estado de Santa Catarina, discute crédito junto a Massa Falida de Zintex e tramita recurso de apelação sob o nº 2002.002250-0 pendente de julgamento.

Neste contexto, a questão da preferência na ordem de pagamento entre a Fazenda Nacional, o INSS e o Estado de Santa Catarina, é decisão que não compete ao síndico, não podendo o mesmo efetuar pagamentos (nem à Fazenda Nacional) sem que Vossa Excelência aprecie esta questão.



Diante do exposto, requer o síndico, que o pleito da Fazenda Nacional seja indeferido, seja pela cobrança indevida, seja pela necessidade de se aguardar o julgamento dos recursos pendentes.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 27 de Novembro de 2002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Júnior
Síndico



Resultado da Pesquisa - Pelo Número do Processo

- 003000 - EXECUCAO FISCAL Nº 95.20.03410-2
- JUIZO FEDERAL DA V F DE EXEC.FISCAIS DE BLUMENAU
- EXQTE: FAZENDA NACIONAL
- ADVOGADO: NAIARA CANCELLIER
- EXCDO: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/
- ÓRGÃO ATUAL: VARA FEDERAL DE EXEC.FISCAIS DE BLUMENAU (GR)

Mostrar todas as Fases

FASES

- 19/11/2002 REMETIDOS À SRIP PARA ARQUIVO GR:02/0022218 DEST:SRIP - BLUMENAU
- 30/10/2002 JUNTADA FEITA OFÍCIO
- 29/10/2002 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
- 25/10/2002 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OFICIAL GRACIELA - PLAN 25.10.2002
- 24/10/2002 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS OFÍCIOS REMETIDOS À CE DE MANDADOS
- 23/10/2002 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO OFÍCIO 2260/02
- 15/10/2002 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO FL. 69: PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO PENHORA. APÓS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
- 11/10/2002 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
- 09/10/2002 INSPECIONADO
- 27/09/2002 JUNTADA FEITA
- 26/09/2002 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB:SC007608).
- 23/09/2002 CARGA : PRAZO: 15 DIAS GR:02/0018562 DEST:MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB:SC007608).
- 24/06/2002 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: (OAB:).
- 17/05/2002 CARGA : PRAZO DE 10 DIAS GR:02/0010417 DEST:FAZENDA NACIONAL.
- 16/05/2002 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NADA SENDO REQI AGUARDE-SE REMATE FAL
- 14/05/2002 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
- 14/05/2002 JUNTADA FEITA FAX DO TRF 4A REGIÃO
- 08/03/2002 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE OS AUTOS DE AG DE INSTRUMENTO AJINA NÃO SE FINDERAM, CONFORME DEMONSTRATIVO E ANEXO.
- 28/01/2002 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: (OAB:).
- 18/01/2002 CARGA : FAZENDA NACIONAL GR:02/0000781 DEST:FAZENDA NACIONAL.

Página Inicial 1



Resultado da Pesquisa - Pelo Número do Processo

- 003000 - EXECUCAO FISCAL Nº 95.20.00352-5
- JUÍZO SUBSTITUTO DA V F DE EXEC.FISCAIS DE BLUMENAU
- EXQTE: FAZENDA NACIONAL
- ADVOGADO: TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO
- EXCDO: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/
- ÓRGÃO ATUAL: VARA FEDERAL DE EXEC.FISCAIS DE BLUMENAU (GR)
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO

ASSUNTO:

Mostrar todas as Fases

FASES

- 19/11/2002 REMETIDOS À SRIP PARA ARQUIVO GR:02/0022218 DEST:SRIP - BLUMENAU
- 30/10/2002 JUNTADA FEITA OFÍCIO
- 29/10/2002 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
- 25/10/2002 MANDADO DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA OFICIAL GRACIELA - PLAN 25.10.2002
- 24/10/2002 MANDADO REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS OFÍCIOS REMETIDOS À CE DE MANDADOS
- 23/10/2002 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO OFÍCIO 2246/02
- 17/10/2002 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO LEVANTE-SE A PENHORA. APÓS, ARQUIVE
- 15/10/2002 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
- 09/10/2002 INSPECIONADO
- 27/09/2002 JUNTADA FEITA
- 26/09/2002 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB:SC007608).
- 23/09/2002 CARGA : PRAZO: 15 DIAS GR:02/0018562 DEST:MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB:SC007608).
- 23/09/2002 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE TRASLADEI CÓPIA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
- 23/09/2002 JUNTADA FEITA PETIÇÃO
- 23/09/2002 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: (OAB:).
- 13/09/2002 CARGA : 15 DIAS GR:02/0017957 DEST:FAZENDA NACIONAL.
- 11/09/2002 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO DE SECRETARIA
- 11/09/2002 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE TRASLADEI CÓPIA DECISÃO DOS EMBARGOS PARA A EXECUÇÃO FISCAL.
- 30/04/2002 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIFICO QUE PROCEDI A RETIF DOS AUTOS.
- 19/03/2002 RECEBIDOS DO JUIZ : CUMpra-SE DESPACHO DE FL. 38-V,

Página Inicial 7



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

PROT. Nº 11 BLUMENAU SC DE NOV 2002 13:59 18/08/24

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, ⁶⁶⁻² síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro de 2002, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 08 de Novembro de 2002

Dario Tomaselli Junior
Síndico

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S B. de Freitas OAB/SC 8.984

Diogo Thárcio de Freitas OAB/SC nº 16.356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

Autos nº 008.96.100591-5

URGENTE

Art. 203 da lei falimentar



POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Falência de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, expor e ao final requerer o seguinte:

I-

A requerente, na condição de cessionária de créditos trabalhistas, no valor de R\$ 764.033,19, assim reconhecido através do r. despacho de fls. 1.833, gozando do privilégio inerente a tal crédito, promoveu a arrematação, pelo valor da avaliação (R\$ 661.200,00) do imóvel pertencente à Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, fato que lhe outorgou os seguintes direitos:

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luiza S. B. de Freitas OAB/SC 8.984
Diogo Thárcio de Freitas OAB/SC nº 16.356



- a) De receber em seu nome competente Carta de Arrematação;
- b) De receber o valor de todos os locatícios depositados à disposição deste r. Juízo, em conta separada, a partir de 25.02.2000 (data do leilão/arrematação) , acrescida de seus respectivos rendimentos até a data do efetivo levantamento;
- c) De receber a diferença de seu crédito privilegiado de R\$ 764.033,19 (valor do crédito) menos o valor da arrematação (R\$ 661.200,00) de valor igual a R\$ 102.833,19 ;
- d) De receber a correção monetária do saldo de r\$ 102.833,19 e juros, desde o dia 25.02.2000 , data da arrematação.

Tais direitos decorrem do ato da arrematação e dos direitos que por lei lhe restaram assegurados.

DOS FATOS SUPERVENIENTES À ARREMATAÇÃO

1.1.

Conforme se vê e consta da anexa decisão proferida pelo Dr. Jorge Luiz da Costa Beber, nos autos da Impugnação de Crédito formulada por Schurmann Equipamentos Industriais Ltda , autuada

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984

Diogo Tháercio de Freitas OAB/SC nº 16.356



sob o nº 008.98.011639-0, por meio dela resultou julgada **IMPROCEDENTE** a referida impugnação e mantido o crédito da ora petionária como **PRIVILEGIADO**, conforme constara do quadro geral de credores.

1.2.

A referida decisão, por efeito do disposto no artigo 97, § 1º da lei Falimentar era de eficácia imediata, uma vez que o recurso da mencionada decisão teria efeito meramente devolutivo. José da Silva Pacheco (in Processo de Falência e Concordata, 6ª Ed, Forense/Rio - 1995, pg. 456) comenta: "Por expressa determinação legal, a apelação das decisões nas verificações de créditos não têm efeito suspensivo".

1.3.

Em razão de tal fato, a Requerente, através de inúmeras petições já depositadas nestes autos, requereu a liberação da competente Carta de Arrematação e dos valores que suplementam o seu crédito, já que todos os demais credores privilegiados por crédito de natureza trabalhista, tal qual a ora requerente, tiveram os valores de seus créditos liberados por meio de alvará (ver o último volume dos autos da falência);

1.4.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984
Diogo Tháercio de Freitas OAB/SC nº 18.356



Tal , no entanto, não ocorreu, em face dos autos do Estado de Santa Catarina haver recorrido da decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 008.98.011639-0.

Acontece que, o recurso de apelação interposto contra a decisão deste preclaro juízo, que havia reconhecido o crédito da Requerente como crédito privilegiado, foi conhecido e improvido, por unanimidade, conforme se vê da também anexa decisão do Egrégio Tribunal de Justiça dos Estado (doc. 02);

1.5.

Inconformado com a decisão em referência, o Estado de Santa Catarina dela interpôs Embargos de Declaração, os quais , por se apresentarem manifestamente insubsistentes e protelatórios, restaram igualmente conhecidos e improvidos, também por unanimidade , tendo o Estado Embargante sido penalizado com aplicação de multa por tal mistér (vide decisão-doc.03)

1.6.

Releva evidenciar que o Estado de Santa Catarina vinha litigando contra a Massa Falida da Zintex, em dois processos, por meio dos quais pretendia receber a correção monetária e a multa, indevidas em face os termos do decreto-lei 858/69 e súmula 565 do STF.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luíza S. B. de Freitas OAB/SC 8.984

Diogo Tháercio de Freitas OAB/SC nº 10.356



A execução nº 115/93 (896600911.0) embargada (autos nº 0896600912-9) e objeto da Apelação Cível nº 199.000113-0, já restou julgada favoravelmente à Massa Falida (doc.04), tendo transitado em julgado e baixado à esta Comarca de origem, pondo fim à injusta pretensão do Estado.

A última das execuções, a de nº 00895006219-4, embargada (autos nº 008973502868) e objeto da Apelação Cível nº 2002.002250-0, restou recentemente julgada, também favoravelmente à Massa (doc.05), entendendo incabível o pleito da correção monetária, multa e juros por meio dela pretendidos.

Assim, resta ao Estado de Santa Catarina, como derradeira providência, tentar recurso especial nos autos da Impugnação de crédito (Apelação cível nº 2001.012063-1) e nos autos dos Embargos à Execução (Apelação cível nº 2002.002250-0) apresentando-se o primeiro inviável em face da ausência de prequestionamento e, o segundo, por contrariar matéria já pacificada frente ao STJ acerca da vigência do decreto-lei 858/96 e súmula 565 do STF.

É preciso esclarecer, por derradeiro, que o Estado de Santa Catarina não é mais credor da Massa Falida da Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda, por ter recebido integralmente o seu crédito mediante pagamento efetuado pelo sócio Norberto Ingo Zadrozny, nos termos do decreto-lei 858/69 e súmula 565 do STF, fato reconhecido nas decisões acima mencionadas.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.084
Diogo Thiercio de Freitas OAB/SC nº 18.356



DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES MEDIANTE A OUTORGA DE GARANTIA REAL :

Mesmo que da decisão que negou provimento ao Recurso de Apelação Cível intentada pelo Estado de Santa Catarina nos autos da Impugnação de Crédito, vier o Estado intentar Recurso Especial, tal fato não obsta a execução do julgado, haja vista que o recurso especial tem efeito MERAMENTE DEVOLUTIVO.

A lei 8.038 de 28 de maio de 1990 (Lei dos Recursos), em seu artigo 27, parágrafo 2º, assim enuncia:

“Art. 27. Recebida a petição pela Secretaria do Tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de quinze dias para apresentar contra-razões ...

§ 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo.”

Segundo dispõe o artigo 497 do Código de Processo Civil vigente :

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984
Diogo Tháercio de Freitas OAB/SC nº 16.356



Art. 497. O recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença; a interposição do agravo de instrumento não obsta ao andamento do processo, ressalvado o disposto no artigo 558 desta Lei. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 8.038, de 28.05.1990)

Mais adiante aponta o artigo 558 da lei processual civil:

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995, com vigência a partir de 30.01.1996).

O caso em análise passa a ser exceção à regra do supra citado artigo, na medida em que se está pretendendo o levantamento de quantia pecuniária, com a segurança de uma garantia advinda de caução idônea.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984
Dlgo Thiercio de Freitas OAB/SC nº 16.356

jurisprudência enuncia:

Sobre o efeito do Recurso Especial



“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EFEITO - O recurso especial tem efeito meramente devolutivo, não suspendendo a execução do julgado. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 82941 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 21.02.2000 - p. 118).”

Sendo assim, emerge cristalina a proteção que o ordenamento jurídico oferece ao direito ora pleiteado, pois encontra plena ressonância nas questões de fato e de direito acima alinhadas.

DA CAUÇÃO OFERECIDA PELA REQUERENTE PARA OS EFEITOS DE GARANTIR A ÚLTIMA DAS EXECUÇÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROC. Nº 2002.002250-0 , NO VALOR DE R\$ 117.080,72 , AINDA QUE INDEVIDO:

A bem de viabilizar em caráter definitivo a execução do julgado que lhe assegura o direito de obter a carta de arrematação do bem por ela arrematado, bem assim de obter a liberação dos locatícios vinculados a tal imóvel e o recebimento do saldo parcial de seu crédito, a

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Lucia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984

Diogo Thiercio de Freitas OAB/SC nº 16.356



Requerente oferece em caução o próprio imóvel por ela arrematado de valor hoje superior aos R\$ 661.200,00, assim avaliado no ano de 2000.

Tal garantia é extremamente superior aos questionado crédito, crédito este indevido conforme já resultaram julgados os demais da mesma natureza e origem.

DO PEDIDO FINAL

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, requer que se digne Vossa Excelência de:

a) Determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATAÇÃO em favor da ora requerente e arrematante POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, reputando-a paga até o limite do lance, ou seja, pela quantia de R\$ 661.200,00, no dia 25.02.2000.

b) Liberar em favor da ora Requerente Poá, mediante ALVARÁ JUDICIAL, o valor dos depósitos dos aluguéis vencidos desde o dia 25.02.2000 e depositados em conta judicial frente ao BESC- c/c. nº 5057230-0, pela empresa Rolla Tex Indústria Têxtil Ltda.

c) Liberar em favor da Requerente, da mesma forma que já restou liberado em favor dos demais credores, por meio de ALVARÁ JUDICIAL a diferença entre o valor do reconhecido crédito da Requerente (R\$ 764.033,19) e o valor da arrematação por ela procedida (R\$



(DOC. 01)

DESPACHO DE FLS. 1.832 DESTES AUTOS
(ÍTEM III) , QUE APRECIA IGUAL PLEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Colhe-se dos autos que a massa possui os montantes de R\$ 619.060,51 e R\$ 164.300,00 depositados em contas separadas, sendo a primeira importância decorrente do arrendamento dos bens da falida e a segunda proveniente do produto alcançado no leilão realizado.

Observo, por outro lado, que o total dos créditos trabalhistas não cedidos, corrigidos até janeiro do corrente ano, alcança o valor de R\$ 474.445,46.

Destarte, considerando que os pedidos de restituição (BADESC, BESC e SAFRA) envolvem os valores pertinentes ao produto do leilão (R\$ 164.300,00), não vejo qualquer óbice na liberação dos valores decorrentes do arrendamento (R\$ 619.060,51) para pagamento dos credores privilegiados.

É certo, por outro vértice, que havendo recursos para pagamento dos créditos privilegiados com correção a mesma deverá ser computada.

Todavia, como forma de agilizar os pagamentos daquilo que já restou calculado e publicado no quadro geral não impugnado, deixo para examinar posteriormente a eventual divisão *pro rata* dos saldos eventualmente disponíveis para cobrir tais diferenças.

ISTO POSTO, determino:

I) a liberação dos pagamentos dos credores trabalhistas, com base nos valores referidos às fls. 1795/1801, no total de R\$ 474.445,46, devendo tal importância ser retirada da conta que comporta o total de R\$ 619.060,51;

II) eventuais diferenças de correção serão apuradas posteriormente, se houver disponibilidade;

III) o pagamento da diferença eventualmente devida em favor da empresa Poá, decorrente da subtração do valor usado para adjudicar o bem imóvel do total



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



dos créditos adquiridos por cessão (R\$ 764.033,19 - 661.200,00), será decidido após julgada a impugnação envolvendo o privilégio do crédito pela empresa cessionária;

IV) o pedido de liberação dos locativos depositados será deliberado após a decisão da impugnação ao privilégio do crédito usado pela empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, impendendo registrar que o pedido de desistência daquela impugnação deve obedecer os ditames do art. 89 da Lei de Quebras, havendo, neste sentido, despacho naqueles autos.

I-se.

Blumenau, 20.07.2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Em 07 de 2000
Escritório de 1833

CERTIFICO que nesta data contém
17. Ombro Freitas
a causa da decisão
de fls 1832/1833

Doa fl.
Blumenau, 20 de 07 de 2000

Escrivã Designada:



(DOC. 02)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS
DA APELAÇÃO 2001.012063-1 DA
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DECI-
DIDA FAVORAVELMENTE À REQUE-
RENTE POÁ . POSIÇÃO ATUALIZADA
VIA SAJ.



Apelação cível n. 2001.012063-1, de Blumenau.
Relator: Des. Cesar Abreu. .

FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CESSÃO. VIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO PRIVILÉGIO QUE É PRÓPRIO DO CRÉDITO. PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA. IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR CREDOR QUIROGRAFÁRIO. DESISTÊNCIA POSTERIOR. CONTINUIDADE SUSCITADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA CONDIÇÃO DE CREDOR FISCAL NÃO HABILITADO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA IMPUGNAÇÃO CIRCUNSCRITO À MATÉRIA JÁ DEBATIDA, RELATIVA À PRETENSÃO DE CLASSIFICAÇÃO COMUM DO CRÉDITO CEDIDO, EM LINHA DE IGUALDADE COM OS QUIROGRAFÁRIOS. CRÉDITOS TRABALHISTAS CEDIDOS A UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. BUSCA DOS CRÉDITOS PELO SÓCIO DA FALIDA COM RECURSOS PESSOAIS QUE SE JUSTIFICA SOCIALMENTE, NA MEDIDA EM QUE ATENDE AS EXPECTATIVAS DA GRANDE MASSA DE TRABALHADORES QUE TIVERAM OS RESPECTIVOS CONTRATOS CESSADOS COM O ADVENTO DA QUEBRA. TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO, MEDIANTE NOVA CESSÃO. EMPRESA CESSIONÁRIA QUE CONGREGA MEMBROS DA SOCIEDADE FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTÂNCIA INFERIOR. NECESSIDADE, ADEMAIS, DE AÇÃO PRÓPRIA. EMPRESA CONTEMPORÂNEA DA FALIDA. RECONHECIMENTO QUE, POR OUTRO LADO, NÃO REPERCUTIRIA NOS DIREITOS DOS CREDORES DA MASSA, AUSENTE QUALQUER POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS CEDIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO E REMESSA IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 2001.012063-1, Comarca de Blumenau (1ª Vara Cível), em que é apelante Estado de Santa Catarina, sendo apelados Schuermann Equipamentos Industriais Ltda e outro:



Apelação cível n. 2001.012063-1

2

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 2001.012063-1, Comarca de Blumenau (1ª Vara Cível), em que é apelante Estado de Santa Catarina, sendo apelados Schuermann Equipamentos Industriais Ltda e outro:

ACORDAM, em Quinta Câmara Civil, por votação unânime, desprover o recurso e a remessa.

Custas na forma da lei.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de impugnação de crédito quanto a sua classificação em processo de falência, consoante autoriza o art. 87 da Lei de Falências, proposta por Schuermann Equipamentos Industriais Ltda, credora quirografária da massa falida Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Sustenta a impugnante que embora não tenha sido decidido sobre a cessão de créditos trabalhistas operada em favor da empresa Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda, foi publicada o "quadro geral de credores", nele admitido o privilégio que, segundo defende, não se transfere ao cessionário, principalmente na hipótese, onde os direitos trabalhistas foram adquiridos por sócio da falida e cedida a empresa da qual também participa, representando, no mínimo, um atentado à moral, porquanto, receberão os sócios da falida, em reembolso, antes mesmo dos demais credores.

Determinada a intimação do síndico, da falida e do Ministério Público, sobreveio pedido de desistência da impugnante, que igualmente cedeu seus créditos à empresa Poá (fls. 20)

Dando cumprimento ao disposto no ar. 89 da Lei de Falências foi mandado publicar editais de aviso aos interessados, comparecendo o

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

3

Estado de Santa Catarina, credor fiscal não habilitado, formulando pedido expresso de prosseguimento da impugnação (fls. 68/74).

Ouvido o Ministério Público (fls. 106/110), surge a sentença de fls. 111/116, de improcedência, reconhecendo a viabilidade da cessão e mantendo a classificação do crédito tal qual registrado no quadro geral (fls. 103).

Inconformado, o Estado de Santa Catarina ofereceu apelo, reiterando os argumentos da impugnação, acrescentando que é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, para efeito de priorizar a satisfação dos demais credores, em antecedência aos créditos cedidos.

Oferecida as contra-razões os autos ascenderam a esta instância recursal, tendo a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da Dra. Hercília Regina Lemke, opinado pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

II - VOTO:

É facultado à Fazenda Pública habilitar-se ou não no juízo de falência (RSTJ 84/111 e RT 735/241). Apresenta-se ela credora, em quaisquer das hipóteses, portanto, com interesse processual para impugnar ou prosseguir em impugnação formulada por qualquer outro credor da falida.

Nesse caso, entretanto, sujeita-se aos argumentos deduzidos pelo impugnante, não lhe sendo dado alterar os fundamentos da impugnação já patrocinada. É o que se extrai da exegese do art. 89 da Lei de Falências que autoriza, apenas, qualquer dos interessados – credor, acionista ou sócio da sociedade falida – , continuar (dar seguimento) na impugnação.

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

4

A impugnação, de outra parte, é de ser conhecida porquanto formulada na pendência de manifestação judicial quanto ao requerimento de habilitação dos créditos trabalhistas e admissão da cessão operada por "instrumento particular de cessão de transferência de direitos trabalhistas" (Ex. fls. 219/258), cuja homologação, noticiam os autos, foi dispensada em algumas das reclamatórias (Ex. fl. 218).

O fato de ter sido incluída a cessão no quadro geral de credores, que tem força de sentença (J. C. Sampaio Lacerda, Manual de Direito Falimentar, 11ª ed., Freitas Bastos, 1982, p. 195), não exclui a oportuna impugnação, dirigida esta, especificamente, contra o requerimento da cessionária Poá, de inclusão privilegiada dos créditos cedidos.

O quadro geral forma-se, consabidamente, a partir das decisões proferidas pelo juiz nas declarações de crédito e impugnações, tendo a sua publicação efeitos exclusivos sobre os créditos e impugnações já submetidos a julgamento.

Tanto é verdade que uma vez publicada o quadro geral as decisões que lhe sucederem são normalmente submetidas à apelação, por força do art. 98, § 3º, da Lei de Falências, sujeitando-se o caso peculiar aos mesmos efeitos da habilitação de crédito retardatário (RSTJ 63/364).

Ora, não há como admitir-se apelação do quadro geral, mas sim da sentença que determinou a classificação e inclusão do crédito.

In casu, embora de forma pouco ortodoxa, o fato é que tão logo comunicada a cessão de transferência de créditos trabalhistas e requerida a sua inclusão, com o privilégio correspondente, conhecido o fato pela publicação do quadro geral, sobreveio impugnação cujo objetivo único é equiparar os créditos cedidos e transferidos aos quirografários.

Cumprе assinalar, de outra parte, que, em regra, o crédito trabalhista não se sujeita à impugnação prevista no § 1º do art. 98 da Lei de

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

5

Falências, porquanto, quase sempre, reconhecido por decisão da justiça laboral. Essa circunstância, de qualquer modo, não dispensa seja regularmente habilitado para que o seu titular, a partir de então, possa, integrando a relação processual, requerer o que de direito e submeter-se às impugnações correspondentes, principalmente, na hipótese dos autos, onde a decisão trabalhista circunscreveu-se à homologação de acordo entre as partes reclamante, a massa falida e o cessionário.

É bem verdade que a impugnação na falência restringe-se a regular classificação do crédito, uma vez que a discussão quanto à existência e legitimidade deste, pertence, exclusivamente, à Justiça do Trabalho, fazendo coisa julgada no juízo falimentar, pois, ao alcance do síndico e demais credores a discussão e os recursos competentes naquele juízo laboral.

Essa a orientação de Rubens Requião, *in verbis*:

"Os dissídios trabalhistas estão sujeitos à jurisdição especial, instituída pela Constituição Federal. São eles, portanto, dirimidos exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

Declarada, pois, a falência da empresa, cessando os contratos de trabalho firmados deles decorrentes devem ser declarados em decisão trabalhista, em processo para o qual o síndico foi citado. Fixado judicialmente o valor do crédito trabalhista, seja de natureza salarial ou indenizatória, a sentença respectiva, como título executório judicial, é levada ao juízo falimentar, instruindo a respectiva declaração de crédito.

Surge, em conseqüência, a natural indagação, se é possível aos credores impugnar o crédito trabalhista, objeto de decisão da Justiça do Trabalho, no processo falimentar. A resposta há de ser negativa. O julgamento da existência ou legitimidade do crédito trabalhista pertence privativamente à Justiça do Trabalho.

O crédito trabalhista, pois, faz coisa julgada no juízo falimentar. Esse crédito, com efeito, dada a sua natureza especial, não pode ser impugnado na falência, pois do contrário seria uma infração constitucional submetê-lo à decisão da Justiça comum. O síndico e os credores, como seus assistentes, devem discuti-lo na justiça trabalhista, opondo-lhe os recursos competentes. Para atacar a coisa julgada, só a ação rescisória seria idônea, ação que os tribunais trabalhistas por fim admitiram".

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

6

....."omissis".....

Observamos, porém, que o crédito trabalhista há de ser habilitado necessariamente no juízo falimentar, e sua regular classificação há de ser atendida pelo síndico, ao elaborar o quadro geral de credores". ("Curso de Direito Falimentar", vol. 1, Saraiva, 13ª ed., 1989, nº 248, p. 272/273).

Nessa mesma diretriz, pontifica Amador Paes de Almeida:

"Somente depois de apurado o crédito laboral, na Justiça do trabalho, é que o empregado, munido da sentença trabalhista transitada em julgado, habilitar-se-á no juízo falimentar, com o privilégio que a legislação lhe assegura" ("Curso de Falência e Concordata", Saraiva, 7ª ed., 1980, nº 67, "b", p. 139).

Pois bem, a impugnação está exatamente na classificação do crédito, admitido na sentença o privilégio em favor do cessionário.

Não cabe aqui investigar, examinar, discutir e deliberar sobre a cessão havida. Ela é um fato incontroverso, já que não se discute nem se duvida dos direitos dos empregados e dos pagamentos havidos pelo cessionário.

Ora, se pagou – e não há dúvida que pagou – merece ter os seus direitos de cessionários respeitados, independentemente de sua condição pessoal de sócio da empresa falida. Trata-se, aqui, é importante explicitar, de cessão sucessiva: dos empregados para Noberto Ingo Zadrozny (sócio da falida) e deste para a empresa POÁ (da qual também é sócio).

Haveria, no particular, algum inconveniente? Evidentemente que a resposta é negativa. Estava o sócio da falida impedido de atender, com recursos próprios, as carências dos empregados da empresa? Claro que não. Antes de representar uma afronta aos demais credores, constitui um ato de grandeza social e humanitária para com os empregados que com a quebra tiveram os seus contratos de trabalho cessados.

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

7

A questão afeta a desconsideração da personalidade jurídica da empresa POÁ não deve aqui ser examinada, pois depende de ação própria (AG. Res. no REsp nº 422.583, Rel. Min. José Delgado). Ademais, não foi objeto de discussão na impugnação, não podendo sê-lo em razões recursais, sob pena de enfrentada a matéria, incidir-se em violação ao duplo grau de jurisdição. De outra parte, os créditos trabalhistas foram adquiridos, primitivamente, por Noberto Ingo Zadrozny, pessoa física, não sendo próprio, nem jurídico, pretender-se, pela via da desconsideração, afastar o direito que emerge da cessão tornada efetiva. E, não é só. Reconhecida que fosse a desconsideração, nenhum efeito resultaria em relação à falência, haja vista que as sociedades não se integram, mas apenas alguns de seus sócios.

Ademais, "admite-se a desconsideração, para atingir a empresa do mesmo grupo ou conglomerado, que se forma de fato ou de direito, quando sirva para elidir a responsabilidade por dívidas de seus integrantes" (Ag. Reg. nos Emb. de Div. no REsp nº 85.502, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

Entretanto, não é este o caso. A empresa falida foi constituída em 22/12/87 (fls. 154), enquanto que a empresa POÁ, da qual participam alguns dos sócios daquela, em 23/11/87. A auto-falência foi requerida em 30/11/92. Assim, encontra-se afastada qualquer hipótese de constituição da empresa para prejudicar credores.

A cessão, ademais, como longamente exposto pelo ilustre togado *a quo*, é perfeitamente possível, tendo o cessionário o direito de ver respeitado, na classificação, a posição apropriada ao crédito cedido (Ap. Cível nº 44.709, da Capital, Rel. Des. Eder Graf e REsp nº 38.230-0, Rel. Min. Fontes de Alencar).

No parecer de fls. 352/355, a ilustre Procuradora, Dra. Hercília Regina Lemke, traz à lume a ensinância de Orlando Gomes, *in verbis*:

Des. Cesar Abreu



Apelação cível n. 2001.012063-1

8

"Os outros créditos aos quais a lei confere natureza privilegiada se transferem com essa vantagem, assumindo o segundo credor a posição preferencial do primeiro. Por outras palavras, o cessionário investe-se no privilégio de que gozava o cedente"
(Obrigações, 12ª ed., Forense, SP, 1999, p. 208).

O privilégio, aliás, como assinalado pelo juiz com invocação de precedente do Tribunal Superior do Trabalho é do próprio crédito cedido, que permanece intocado (RO-MS-67.975/93.7, SDI – 159/94, Rel. Min. Armando Brito).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso e à remessa.

III - DECISÃO:

Nos termos do voto do relator, decidiu-se, por votação unânime, desprover o recurso e a remessa.

Participou do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Volnei Carlin.

Pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, lavrou parecer a Exma. Sra. Dra. Hercília Regina Lemke.

Florianópolis, 03 de outubro de 2002.

João Martins
PRESIDENTE COM VOTO

Cesar Abreu
RELATOR

Des. Cesar Abreu



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



CONSULTA DE PROCESSOS - 2º GRAU

Dados do Processo

Processo 2001.012063-1 Apelação Cível
Distribuição DESEMBARGADOR CÉSAR ABREU, por Transferência em 16/08/2002
Revisor DESEMBARGADOR JOÃO MARTINS
Órgão Julgador QUINTA CÂMARA CIVIL
Origem Blumenau / 1ª Vara Cível 0898011639-0
Objeto da Ação Impedimento à localização diligenciada por Schuermann Sp.Industrias mantendo a cláusula de cessante habilitado por Poa Comercio nos autos de Falência de Sintex Ind. e Com.
Última Movimentação 08/11/2002 às 19:07 - No Setor de Expedição / Cartório estante de expedição 02

Partes do Processo (Partes)

Participação Partes ou Representantes
Apelante Estado de Santa Catarina
 Procurador: Alvaro José Mondini (Procurador)
Apelado Schuermann Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado: João Paulo Pasquali
Apelado Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda
 Advogado: Cmero Araújo de Freitas
Apelada Massa Falida da Sintex Indústria Comércio e Serviços Ltda
 Rep. Legal: Dario Tomaselli Júnior

Movimentações (Tabela)

Data	Movimento
06/12/2002 às 12:51	Expedido Ofício Intimação Ministério Público (Embargos de Declaração em Cível) Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP
02/12/2002 às 12:09	Publicação Fictícia de Assinatura de Acórdão (Embargos de Declaração em Cível) em 451.21 e 11.096
21/11/2002 às 09:30	Acórdão Assinado (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
21/11/2002 às 09:30	Julgamento por Acórdão (Embargos de Declaração em Apelação Cível) Partes: por votação unânime, rejeitar os embargos. Contas limpas.
21/11/2002 às 08:00	Concluso ao Relator (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
21/11/2002 às 08:00	Processo Redistribuído por Vinculação de Magistrado (Embargos de Declaração em Apelação Cível) Para julgamento dos embargos
11/11/2002 às 09:18	Concluso ao Relator (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
11/11/2002 às 09:18	Registrada Interposição de Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
08/11/2002 às 19:07	No Setor de Expedição / Cartório estante de expedição 02
08/11/2002 às 13:37	Intimação do Ministério Público Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP
08/11/2002 às 11:35	Protocolada Petição ao Relator

Resultado da Consulta de Processos

.....
MINUTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



07/11/2002 às 17:58 No Setor de Expedição / Cartório
C/24

07/11/2002 às 14:57 Remessa à Divisão do Cartório
com o/24

31/10/2002 às 19:56 Protocolada Petição ao Relator
Protocolo: 875276 Peticionante: Estado do Santa Catarina Embargos de Declaração

25/10/2002 às 11:51 Expedido Ofício Intimação Ministério Público
Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP

23/10/2002 às 14:19 Remessa à PGE

23/10/2002 às 14:06 Remessa à Secretaria de Informações
com Juliana

21/10/2002 às 12:31 Publicado Edital de Assinatura de Acórdão
385/02 0311.058

10/10/2002 às 09:30 Acórdão Assinado

03/10/2002 às 09:30 Julgamento por Acórdão
Declarar:
infringe, desprover o recurso e a sentença. Custas de lei.

03/10/2002 às 09:30 Voto do Revisor

20/09/2002 às 14:42 Protocolada Petição ao Relator
Protocolo: 870302 Peticionante: Póo Comércio, Representações e Investimentos Ltda
Julgamento

20/09/2002 às 14:28 Concluso ao Relator
03/10/2002

20/09/2002 às 14:29 Processo Pautado
Data: 03/10/2002

20/09/2002 às 14:28 Despacho do Revisor
03/10/2002

20/09/2002 às 14:28 Despacho do Relator Pedindo Dia para Julgamento
03/10/2002

11/09/2002 às 14:53 Concluso ao Relator

05/09/2002 às 14:19 Protocolada Petição ao Relator
Protocolo: 368055 Peticionante: Póo Comércio, Representações e Investimentos Ltda
preferência no julgamento do reito, conforme dispõe o art. 235, da Lei de Falência

16/06/2002 às 19:49 Processo Transferido

27/06/2002 às 11:05 Concluso ao Relator

26/06/2002 às 17:29 Protocolada Petição ao Relator
Protocolo: 559097 Peticionante: Póo Comércio, Representações e Investimentos Ltda
PARA PARA JULGAMENTO URGENTE

23/05/2002 às 11:17 Processo Transferido

22/04/2002 às 14:10 Processo Transferido

22/03/2002 às 09:39 Processo Transferido

01/02/2002 às 12:27 Processo Transferido

20/12/2001 às 09:38 Processo Transferido



28/09/2001 às 18:35 Protocolada Petição ao Relator
Protocolo: 23493 Pet. cível: Estado de Santa Catarina APESSADA MENOR

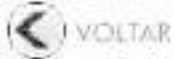
31/08/2001 às 18:11 Volta da PGJ/Concluso ao Relator
Resumo do processo: POR CONHECER E DESPROVER DO RECURSO

05/07/2001 às 09:40 Vista à PGJ

05/07/2001 às 09:40 Processo Distribuído por Vinculação ao Magistrado
Distribuição vinculada pelo Apoio de Instrumentos n. 2001004249-5.

Inclusões = Recursos

Número	Classe
2001.017963-1/0001100	Embargos de Declaração em Apelação Cível



Sistema de Automação do Judiciário

O resultado apresentado é de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.



(DOC. 03)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2001.012063-1 FAVORAVELMENTE À
REQUERENTE POÁ.


 Visualizada

clique no botão acima para VOLTAR A LISTA de publicações.

OMERO ARAUJO DE FREITAS(195690)

PUBLICAÇÃO: 02/12/02

BOLETIM: 451/02

VASA: 02ª CÂMARA CÍVEL

JORNAL: DIÁRIO DA JUSTIÇA-TS/SC

CÓDIGO: 1129202569

ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SC

CIDADE: FLORIANÓPOLIS/SC

PÁGINA: 9

EDIÇÃO: ANO XIV Nº 12.098

Embargos de Declaração em Apelação Cível 2001.012063-1, Blumenau

Relator : Des. Vanderlei Romer

Embargante: Estado de SC

Advogados : Lorenó Welshheimer e outro

Embargado : Schuermann Equipamentos Industriais Ltda

Advogado : João Paulo Pasquali

Embargado : Pca Comercio, Rep. e Investimentos Ltda

Advogado : Omero Araújo de Freitas

Embargada : Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda

Rep. Legal: Dario Tomasselli Júnior

DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA NOVA SUSCITADA NO RECLAMO. IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO, PELA PARTE ADVERSA, DE INTUITO PROTETÓRIO CARACTERIZAÇÃO APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 338, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

"O Diarjurnet é um serviço informativo supletivo do advogado" e recomenda confirmar data e valores.



Embargos de declaração na apelação cível n. 2001.012063-1, de Blumenau
Relator: Des. Vanderlei Romer

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA NOVA SUSCITADA NO RECLAMO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO, PELA PARTE ADVERSA, DE INTUITO PROTELATÓRIO. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em apelação cível n. 2001.012063-1, Comarca de Blumenau (1ª Vara Cível), em que é embargante Estado de Santa Catarina, sendo embargados Schuermann Equipamentos Industriais Ltda e outros:

ACORDAM, em Quinta Câmara Civil, por votação unânime, rejeitar os embargos.

Custas na forma da lei.

I - RELATÓRIO:

Estado de Santa Catarina opôs embargos de declaração contra acórdão proferido às fls. 404/411, sustentando que houve omissão.

Disse, em primeiro lugar, que a pauta de julgamento não restou publicada, pois existe nos autos certidão informando que referido docu-



Embargos de declaração na apelação cível n. 2001.012063-1

2

mento foi apenas enviado para publicação, o que configura a nulidade da decisão ora objurgada.

Argumentou, ainda, que não foi analisada "a questão do exercício da gerência pelo sócio comum pela pessoa do falido, tanto da empresa falida, quanto da arrematante", o que pode configurar a desconsideração da personalidade jurídica.

Ao fim, asseverou que as cessões de créditos não foram devidamente inscritas no Registro de Títulos e Documentos, não podendo ser oponíveis a terceiros, conforme artigos 135 e 1067, ambos do Código Civil, além do fato do artigo 102 da Lei de Falências expressamente prever a preferência entre os créditos, rol este que não pode ser ampliado.

Impugnados os embargos pela parte adversa, esta solicitou a condenação do embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista aqueles serem protelatórios.

É o relatório.

II - VOTO:

A aventada nulidade da decisão, com base na alegação de que incorreu a publicação da pauta de julgamento, não corresponde à verdade.

De acordo com a cópia do Diário da Justiça n. 11.039, de 24.09.02, trazido aos autos pelo embargado, o Edital de julgamento n. 073/02, onde está especificado o presente processo, as partes e seus procuradores, foi efetivamente publicado, o que caracteriza a intimação do Estado de Santa Catarina.

Rechaçada, então, esta alegação, não se vislumbra no arestó ora questionado qualquer omissão.

Des. Vanderlei Romer



Embargos de declaração na apelação cível n. 2001.012063-1

3

Em que pese o embargante aduzir que não foi examinada a questão do exercício da gerência da empresa e, conseqüentemente, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os autos demonstram exatamente o contrário.

À fl. 410 tal matéria restou elucidada, senão vejamos:

A questão afeta a desconsideração da personalidade jurídica da empresa POÁ não deve aqui ser examinada, pois depende de ação própria (AG. Res. no REsp n) 422.583, Rel. Min. José Delgado). Ademais, não foi objeto de discussão na impugnação, não podendo sê-lo em razões recursais, sob pena de enfrentada a matéria, incidir-se em violação ao duplo grau de jurisdição. De outra parte, os créditos trabalhistas foram adquiridos, primitivamente, por Norberto Ingo Zadrozny, pessoa física, não sendo próprio, nem jurídico, pretender-se, pela via da desconsideração, afastar o direito que emerge da cessão tornada efetiva. E, não é só. Reconhecida que fosse a desconsideração, nenhum efeito resultaria em relação à falência, haja vista que as sociedades não se integram, mas apenas alguns de seus sócios.

Ademais, "admite-se a desconsideração, para atingir a empresa do mesmo grupo ou conglomerado, que se forma de fato ou de direito, quando sirva para elidir a responsabilidade por dívidas de seus integrantes" (Ag. Reg. nos Emb. de Div. no REsp nº 85.502, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

De pronto, vê-se claramente que o aresto não foi omissivo neste item.

Também não há qualquer omissão quanto à questão da cessão de crédito não ter sido inscrita no Registro de Títulos e Documentos, o que afrontaria os artigos 135 e 1067 do Código Civil e cuja análise não foi efetuada por esta Corte de Justiça.

Como bem disse o embargado, tal arrazoado não foi ventilado antes da prolação da sentença ou mesmo no recurso de apelação.

Assim, "À exceção das questões de ordem pública ('*verbi gratia*'), previstas no § 3º do art. 267 do CPC), não pode a parte suscitar ques-

Des. Vanderlei Romer



Embargos de declaração na apelação cível n. 2001.012063-1

4

tão nova (ou seja, que não constou das razões de apelação), em embargos de declaração" (REsp n. 17.643-SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU de 8.9.98).

Afastada, igualmente, esta assertiva, observa-se que a tese exposta pelo embargante, de que o teor do artigo 102 da Lei de Falências não pode ser ampliado, há que ser suscitada no competente recurso para o excelso Superior Tribunal de Justiça, mas jamais em embargos de declaração, haja vista não estar caracterizada a omissão, mas simplesmente a demonstração do entendimento do julgador.

Finalmente, o pedido de condenação do embargante no pagamento de multa por ser protelatório o recurso procede.

É nítido que o embargante teve como único intuito, quando da interposição do reclamo, procrastinar o término do feito, especialmente por que as alegações apresentadas são completamente infundadas.

Assim, impõe-se a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme autoriza o artigo 538, parágrafo único, do Códex Instrumental.

Isto posto, rejeitam-se os embargos de declaração.

III - DECISÃO:

Nos termos do voto do relator, decidiu-se, por votação unânime, rejeitar os embargos.

Participou do julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Volnei Carlin.

Florianópolis, 21 de novembro de 2002.

João Martins
PRESIDENTE COM VOTO

Des. Vandenei Romer



Embargos de declaração na apelação cível n. 2001.012063-1

5

Vanderlei Romer
RELATOR

Des. Vanderlei Romer



(DOC. 04)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA APELAÇÃO 1999.000113-0 DANDO PROVIMENTO AO RECURSO MANIFESTADO PELA MASSA FALIDA DA ZINTEX E DANDO O PRETENSO CRÉDITO DO ESTADO POR QUITADO. PROCESSO JÁ BAIXADO. POSIÇÃO ATUALIZADA VIA SAJ.



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



CONSULTA DE PROCESSOS - 2º GRAU

Pesquisar por

Número do Processo

PESQ

LIMPAR

 Pesquisar por nome completo Pesquisar somente processos ativos

Dados do Processo

Processo	1999.000113-0 Apelação Cível
Distribuição	DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU , por Transferência em 02/09/1999
Órgão Julgador	QUARTA CÂMARA CIVIL
Origem	Blumenau / 3ª Vara Cível 0896600912-9
Objeto da Ação	AUTUAÇÃO ANTERIOR N.15/94. EMBARGADA A EXECUÇÃO N.115/93(896600911-0), REFERENTE AS CE DÍVIDA ATIVA N.031010180-80, 031010181-81, 031010182-42, 031010183-23, 031010184-04 E 031010185-02 09/03/93.
Última Movimentação	27/05/2002 às 14:55 - TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARA AS PARTES

Partes do Processo (Todas)

Participação	Partes ou Representantes
Apelante	Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Advogada :Maria Simone de Antoni Borazo
Apelado	Estado de Santa Catarina Procurador:Caio Alexandre Wolff (Procurador)

Movimentações (Todas)

Data	Movimento
18/06/2002 às 15:17	Baixa a Comarca de Origem -Interior (Recurso Especial em Apelação Cível)
18/06/2002 às 15:17	Baixa a Comarca de Origem -Interior (Recurso Especial em Apelação Cível)
27/05/2002 às 14:55	TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARA AS PARTES
14/05/2002 às 16:16	Aguardando Cumprimento de Despacho no Cartório (Recurso Especial em Apelação Processo na estante 03, no escrinho 06
14/05/2002 às 16:16	Aguardando Cumprimento de Despacho no Cartório (Recurso Especial em Apelação Processo na estante 03, no escrinho 08
07/05/2002 às 14:00	Publicado Despacho de Recurso Especial Negado (Recurso Especial em Apelação C D.J. nº 10.941
22/04/2002 às 16:02	Concluso ao 2º Vice-Presidente (Recurso Especial em Apelação Cível)
25/03/2002 às 17:32	Volta da PGJ (Recurso Especial em Apelação Cível)
08/03/2002 às 08:18	Vista PGJ Recurso Interposto (Recurso Especial em Apelação Cível) Artigo 41 lei 8.525 - Parecer do MP
05/03/2002 às 10:48	Contra-Razões (Recurso Especial em Apelação Cível) Protocolo: 444931 Peticionante: Messa Fidei de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda Rec.Especial
26/02/2002 às 17:21	Aguardando Cumprimento de Despacho no Cartório (Recurso Especial em Apelação



	Processo na estante 10, no dia 13/03/2002
26/02/2002 às 14:51	Publicado Aviso (Recurso Especial em Apelação Cível) D.J. 10.894
21/02/2002 às 08:09	Em Cartório (Recurso Especial em Apelação Cível) Aguardando Publicação do aviso de intimação nº037/2002 na estante 03 - Luana
21/02/2002 às 07:43	Expedido Aviso (Recurso Especial em Apelação Cível) Intimo o(s) Sr(s) Dr(s) procurador(es) judicial(is) do(s) recorrido(s) para, no prazo da lei, apresentar(em), querend(x) no recurso interposto.
17/12/2001 às 14:41	Volta da PGE (Recurso Especial em Apelação Cível)
14/12/2001 às 18:34	Contra-Razões (Recurso Especial em Apelação Cível) Protocolo: Peticionante: Estado de Santa Catarina Rec Especial
12/12/2001 às 17:39	Remessa à PGE (Recurso Especial em Apelação Cível)
07/12/2001 às 14:21	Em Cartório (Recurso Especial em Apelação Cível) na estante 05 dia 21/12.
07/12/2001 às 08:30	Intimação do Ministério Público (Embargos de Declaração nos Embargos em Embar Declaração em Apelação Cível) DESCONSIDERAR ESTA MOVIMENTAÇÃO CASO NÃO TENHA OCORRIDO MANIFESTAÇÃO DO M.P
06/12/2001 às 16:37	Publicado Aviso (Recurso Especial em Apelação Cível) D.J.n. 10.842
29/11/2001 às 08:54	Em Cartório (Recurso Especial em Apelação Cível) Aguardando publicação do aviso de intimação nº303/2001 na estante 03 - Luana.
29/11/2001 às 08:47	Expedido Aviso (Recurso Especial em Apelação Cível) Intimo o(s) Sr(s) Dr(s) procurador(es) judicial(is) do(s) recorrido(s) para, no prazo da lei, apresentar(em), querend(x) no recurso interposto.
28/11/2001 às 18:15	Registrada Interposição de Recurso Especial (Recurso Especial em Apelação Cível)
28/11/2001 às 10:58	Registrada Interposição de Recurso Especial (Recurso Especial em Apelação Cível)
27/11/2001 às 18:16	Em Cartório (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de Declaraçã Apelação Cível) Processo na estante 09 - aguardando cadastro do recurso interposto
26/11/2001 às 16:01	Protocolada Petição ao Vice-Presidente (Embargos de Declaração nos Embargos en de Declaração em Apelação Cível) Protocolo: 898 Peticionante: MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO RECURSO ESPECIAL
12/11/2001 às 15:41	Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos (Embargos de Declaração nos Embargos Embargos de Declaração em Apelação Cível) 370/01 DJ 10626
08/11/2001 às 15:27	Volta Seção Xerox (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de Decl Apelação Cível)
08/11/2001 às 14:43	Com o Advogado para Xerox (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargo Declaração em Apelação Cível) Dra. Maria Simone OAB/SC 7808 Tel 47 3221542
18/10/2001 às 09:30	Acórdão Assinado (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de Decl Apelação Cível)
11/10/2001 às 09:30	Julgamento por Acórdão (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de em Apelação Cível) unânime, prover parcialmente os embargos declaratórios. Custas legais.
13/03/2001 às 17:32	Concluso ao Relator (Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de Decl Apelação Cível)

**Apelação Cível)**

12/03/2001 às 15:01 Registrada Interposição de Emb. Declaração nos Embargos Decl (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível)

01/03/2001 às 15:48 Protocolada Petição ao Relator (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
Tipo de petição: Protocolada Petição ao Relator Peticionante: Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23/02/2001 às 16:38 Recebido Telex (Provimento 7)

20/02/2001 Em Cartório
Processo na estante no dia 21/03/2001 - Prazo em cartório. Estado (tarjeta cruz)

19/02/2001 Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
DJ n.10.847-Ed.008/01

05/02/2001 Acórdão Assinado (Embargos de Declaração em Apelação Cível)

03/01/2001 Publicado Aviso
DJ N. 10.614

29/12/2000 Expedido Aviso
Aviso aos Procurador(es) do(s) apel(s)/apdo(s), que foi determinada a sobrestamento do recurso interposto, até o embargos de declaração.

19/10/2000 Julgamento por Acórdão (Embargos de Declaração em Apelação Cível)
por votação unânime, dar provimento parcial aos embargos para suprir a omissão, condenando o embargante, a 1 advocatício, em 10% sobre o valor do débito remanescente, já considerado a compensação decorrente da sucun Custas legais.

19/10/2000 Processo Pautado (Embargos de Declaração em Apelação Cível)

11/10/2000 Concluso ao Relator (Embargos de Declaração em Apelação Cível)

03/10/2000 Volta da PGE

29/09/2000 Protocolada Petição ao Vice-Presidente
ESTADO DE SC - REC. ESPECIAL

26/09/2000 Remessa à PGE

25/09/2000 Registrada Interposição de Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Apelação Cível)

25/09/2000 Protocolada Petição ao Relator
MASSA FALIDA DE ZINTEX - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18/09/2000 Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos
DJ n. 10.544

14/09/2000 Remessa à IOESC Edital Publicação de Acórdão
Edital n.351/00

31/08/2000 Acórdão Assinado

18/05/2000 Julgamento por Acórdão
Decisão: por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas legais.

11/05/2000 Julgamento Adiado

04/05/2000 Julgamento Adiado

27/04/2000 Julgamento Adiado

24/04/2000 Julgamento Adiado

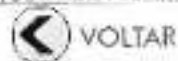
13/04/2000 Julgamento Adiado

06/04/2000	Julgamento Adiado
30/03/2000	Julgamento Adiado
22/03/2000	Julgamento Adiado
16/03/2000	Julgamento Adiado
09/03/2000	Julgamento Adiado
22/02/2000	Processo Pautado
22/02/2000	Despacho do Relator Pedindo Dia para Julgamento
02/09/1999	Processo Transferido
03/08/1999	Processo Transferido
25/02/1999	Volta da PGJ/Concluso ao Relator Resumo do parecer: entendemos que os autos devem baixar em diligencia a comarca de origem, e o parecer
06/01/1999	Vista à PGJ
06/01/1999	Processo Distribuido por Sorteio
06/01/1999	Processo Cadastrado



Incidentes e Recursos

Número	Classe
1999.000113-0/0001.00	Embargos de Declaração em Apelação Cível
1999.000113-0/0001.01	Embargos de Declaração nos Embargos em Embargos de Declaração em Apelação Ci
1999.000113-0/0002.00	Recurso Especial em Apelação Cível
1999.000113-0/0003.00	Recurso Especial em Apelação Cível



Sistema de Automação do Judiciário

O resultado apresentado é de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicadas no Diário de Justiça



(DOC. 05)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA APELAÇÃO 2002.02250-0 DANDO PROVIMENTO AO RECURSO MANIFESTADO PELA MASSA FALIDA DA ZINTEX . POSIÇÃO ATUALIZADA VIA SAJ.



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

CONSULTA DE PROCESSOS - 2º GRAU

Pesquisar por

Número do Processo

PESQ

LIMPAR

 Pesquisar por nome completo Pesquisar somente processos ativos

Dados do Processo

Processo 2002.002250-0 **Apelação Cível**
Distribuição DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER, por Transferência em 11/11/2002
Revisor DESEMBARGADOR JOÃO MARTINS
Órgão Julgador QUINTA CÂMARA CIVIL
Origem Blumenau / Vara da Fazenda Pública 008973502868
Objeto da Ação Embargada a execução fiscal nº 00895006219-4, fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 1694.02204.08, emitida no valor de R\$ 117.000,72.
Última Movimentação 28/11/2002 às 09:30 - Julgamento por Acórdão
 por votação unânime, prover parcialmente o recurso. Custas legais. Ausente neste julgamento o Exmo. Sr. Des. Convocado o Exmo. Sr. Des. César Abreu.

Partes do Processo (Todas)

Participação Partes ou Representantes
Apelante Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda
 Advogada : Maria Simone de Antoni Borazo
 Advogada : Christiane Borazo Tedesco
Apelado Estado de Santa Catarina
 Procurador: Andre Fernandes Indalencio

Movimentações (Todas)

Data	Movimento
28/11/2002 às 09:30	Julgamento por Acórdão Decisão: por votação unânime, prover parcialmente o recurso. Custas legais. Ausente neste julgamento o Exmo. Sr. Des. Convocado o Exmo. Sr. Des. César Abreu.
28/11/2002 às 09:30	Voto do Revisor
18/11/2002 às 14:51	Concluso ao Relator 28/11/2002
18/11/2002 às 14:51	Processo Pautado Pauta: 28/11/2002
18/11/2002 às 14:51	Despacho do Revisor 28/11/2002
18/11/2002 às 14:51	Despacho do Relator Pedindo Dia para Julgamento 28/11/2002
11/11/2002 às 10:17	Processo Transferido
17/10/2002 às 15:03	Concluso ao Relator
15/10/2002 às 10:00	Protocolada Petição ao Relator Protocolo: 573822 Reclamante: Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda Requer preferência e feito

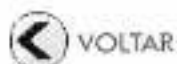
Página da w



16/08/2002 às 19:49	Processo Transferido
23/05/2002 às 11:17	Processo Transferido
22/04/2002 às 19:10	Processo Transferido
22/03/2002 às 08:39	Processo Transferido
15/03/2002 às 10:04	Volta da PGJ/Concluso ao Relator Resumo do parecer: Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para ajustar a correção monetária aos n.º Lei 853/98 e excluir a multa moratória e os juros moratórios que ultrapassar o limite delineado no art. 26 da Lei de
13/02/2002 às 17:07	Vista à PGJ
13/02/2002 às 17:07	Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes e Recursos

Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.



Sistema de Automação do Judiciário

O resultado apresentado é de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Processo nº 008.96.100591-5

Acerca do petição de fls. 2027 e seguintes, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

Blumenau, 11 de Dezembro de 2002.

Francisco J. R. de Oliveira Neto
Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 12 de 2002 recebi estes autos

Escrivão Judicial: [Handwritten Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICO que nos autos da Ação de Restituição de Mercadorias – processo nº 008.96.100257-6, foi pelo Egrégio Tribunal de Justiça, reformada a sentença de 1º grau e julgou procedente o pedido, cuja fotocópia junto nesta oportunidade, para ser incluído o nome do requerente, no quadro geral de credores.

Dou fé.

Blumenau, 11 de Dezembro de 2.002.

Escrivã Judicial:

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo: Apelação Cível Nº 45569
Comarca: Bluminau

Certifico que a 2ª C. Civil
em sessão ordinária

hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo decidido à unanimidade,
prover o recurso. Custas le-
gais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação cível n. 45.569, de Blumenau.
Relator: Des. Vanderlei Romer

FALÊNCIA

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES À ANTECIPAÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO. ADIANTAMENTO EM QUINZENA POSTERIOR AO REQUERIMENTO DA FALÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA N 133, DO STJ.

"- A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetivada nos quinze dias anteriores ao requerimento de concordata".

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de apelação cível n. 45.569, da comarca de Blumenau (1ª Vara), em que é apelante o Banco Bamerindus do Brasil S/A, sendo apelados Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltdª e o Síndico da Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltdª.

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, à unanimidade, dar provimento ao Apelo.

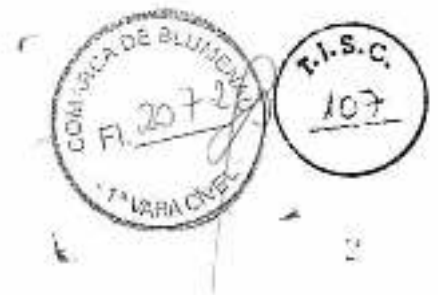
Custas *ex lege*

Cuidam os autos de pedido de restituição de valores referentes à antecipação em contratos de câmbio formulado pelo BANCO BAMERINDUS S/A contra ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDª, aticença do no art. 75, § 3 da Lei n. 4.728/65.

A devedora, o Síndico e o Ministério Público manifestaram-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ap. civ. n. 45.469

fora do período de 15 dias previstos no art. 76, § 2, da Lei de Falências

Sentenciando, o magistrado, secundando o mesmo entendimento, julgou improcedente o pedido exordial, com o que não se conformou o banco autor, interpondo recurso de apelação. Insiste na desnecessidade de se submeter ao prazo previsto na Lei Falencial (15 dias), para o exercício da presente ação de restituição, eis que o contrato de câmbio realizado por instituições financeiras, tem como base a Lei de Mercado de Capitais, uma lei especial, que não se aplica a lei de Falências que é lei geral.

Em contra-razões a decisão está correta.

A Procuradoria-Geral de Justiça, opinou pelo desprovemento do Apelo.

É o relatório.

Merece provido o Apelo.

É que o STJ já firmou entendimento, através da Súmula n. 103, que "a restituição da importância, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata".

Por tais razões, dá-se provimento ao recurso, julgando-se procedente o pedido de restituição, com inversão nos ônus de sucumbência.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exm^o Sr. Des. Paulo Gallotti.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap civ n 45.469



Florianópolis, 27 de junho de 1996

[Handwritten signature]
Anselmo Cerello
PRESIDENTE COM VOTO

[Handwritten signature]
Wanderlei Romer
RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
José Eduardo da Luz Fontes

VISTA

Em 30 de março de 2000
abro estes autos vista ao Dra
Lenir R Piffer
Escrivã Judicial



Meritíssimo Juiz:

Diante da disponibilidade atual da Massa, o Ministério Público se posiciona favorável ao pagamento relativo a restituição postulada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A., no presente feito, correspondente a R\$ 1.380,17 (um mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos), consoante considerações e cálculo apresentados pelo ilustre Síndico – fls. 138/141, após satisfeitos os créditos trabalhistas.

Blumenau, 18 de dezembro de 2000.

Lenir Roslinda Piffer
Lenir Roslinda Piffer
Promotora de Justiça

DATA

Em 18 de dezembro de 2000 foram estes autos entregues.
O Escrivã

CONCLUSÃO

Em 09 de 02 de 2001 foram digitados os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Pris Maria Costa
Escrivã

JUNTADA

Em 23 de fevereiro de 2001 junto a estes autos a petição segue.

AP Escrivã: [Signature]

partido

Wilson Knöner OAB/SC-4549
Kátia Donin OAB/SC-12098



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

BAMERINDUS S/A -- em liquidação extrajudicial, por seu procurador, nos autos do Pedido de Restituição nº 896100257.6, em que contende com massa falida de ZINTEX IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA., vem expor e requerer o seguinte:

É entendimento consolidado junto ao STJ que:

FALÊNCIA – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO – CONTRATO DE CÂMBIO – PREFERÊNCIA – CRÉDITOS TRABALHISTAS.

I – ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL O PAGAMENTO DAS RESTITUIÇÕES ORDENADAS, DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO, DEVE SER EFETUADO DE IMEDIATO, ANTES DE QUALQUER CRÉDITO, MESMO PRIVILEGIADO. TAL NÃO CONSTITUI, PROPRIAMENTE, ENCARGOS OU DÍVIDAS DA MASSA, MAS SIM, DINHEIRO DE TERCEIRO, EMBORA ARRECADADO NO PODER DO FALIDO, NÃO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO.

II – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, Resp. 56133/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, DJSC 21.08.95, pág. 25364).

No mesmo sentido os REsp. 30526/MG, Rel. Min. Slávio de Figueiredo Teixeira, 4ª T, DJ 10.06.96, pág. 20.330, REsp. 227708/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª T., dj DE 12.06.2000, pág. 115.



Desta forma, requer a Vossa Excelência se digne ordenar o pagamento das restituições, antes de qualquer crédito privilegiado, atendendo ao disposto no acórdão e na legislação pertinente, reiterando o que já fora postulado em 24 de julho de 2000, nos autos da falência.

N. termos,
P. deferimento.
Blumenau, 14 de fevereiro de 2002.


Wilson Knöner - advogado
OAB/SC 24549



VISTA

Em 12 de Dezembro de 2.002, abro estes autos vista
ao Ministério Público.

Dou fé.

Escrivã Judicial: [Handwritten Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MM Juiz,

Nos autos da ação de Falência de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA comparece POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, requerendo a expedição de Carta de Arrematação; a expedição de alvará para levantamento de valores de alugueres cujos depósitos foram efetuados em conta judicial pela empresa Rolla Tex Ind Têxtil Ltda após o dia 25.02.2000; a expedição de alvará para o levantamento da diferença entre o valor reconhecido do crédito da requerente e o valor da arrematação por ela procedida. Oferece em caução o imóvel objeto da arrematação para garantir eventual crédito do Estado de Santa Catarina, decorrente de recurso.

Ora, como afirmado pela própria requerente, pode, ainda, o Estado de Santa Catarina, recorrer da decisão que lhe foi desfavorável.

A afirmativa do ora requerente, da inviabilidade do recurso especial nos autos da impugnação de crédito, em face da ausência de prequestionamento; e nos autos dos embargos à execução por contrariar matéria já pacificada frente ao STJ acerca da vigência do decreto-lei 858/96 e súmula 565 do STF não pode ser analisado em sede de Primeiro Grau, por incompetente para a análise e decisão de tal matéria.

Assim, há que se aguardar o trânsito em julgado das referidas decisões para, posteriormente, analisar os pedidos do requerente.

Blumenau, 7 de janeiro de 2003

Rosemarie
Rosemarie Veronica Sachtleben
Promotora de Justiça

DATA
Em 07 de janeiro de 2003
Escrivão Judicial: *[assinatura]* estes autos



CONCLUSÃO

Em 09 de Janeiro de 2.003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Rafael dos Santos. Dou fé.

Escrivã Judicial: _____



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

PROCESSO Nº 0100591-45.1996.8.24.0008/SC - JUIZ DE DIREITO

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Dezembro de 2002, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Janeiro de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

STICOM - PARECER 2002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Novembro de 2002, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 16 de Dezembro de 2002

Dario Tomaselli Junior
Síndico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

Autos nº 008.96.100591-5



COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA
1ª VARA CÍVEL
23/02/2012 09:16:16 PM 102812

POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA, já devidamente qualificada , nos autos da Ação de
Falência de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , já
igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelên-
cia por intermédio de seu advogado ao final assinado, expor e ao final re-
querer o seguinte:

1º.

Após o julgamento favorável à Requerente,
proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ,
nos autos da apelação cível nº 2001.01.2063-1, que confirmou na íntegra os
termos da r. decisão monocrática , o crédito da requerente restou reconhe-
cido no quadro geral de credores como privilegiado, com os mesmos pri-
vilégios outorgados aos créditos de natureza trabalhista , onde teve origem.



2º.

Assim que publicadas as decisões de 2º Grau (Apelação e Embargos), a Requerente em sua última manifestação nestes autos, requereu a liberação de seus créditos, se propondo a prestar caução, para satisfazer seus haveres antes mesmo do trânsito em julgado daquelas decisões, já que eventual interposição de Recurso Especial não detinha efeito suspensivo.



3º.

Depositada a petição em juízo no dia 11 de dezembro do ano transato, o Ministério Público foi de parecer que se devesse aguardar o trânsito em julgado da decisão do TJSC na apelação cível acima referida.

4º.

Transcorridos mais (03) três meses, junta agora a Requerente a certidão de trânsito em julgado e movimentação do Saje, dando contas de que os autos 008.96.100.591-5, já retornaram à origem e encontram-se no Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca.

5º.

Agora, consolidado o crédito da Requerente como privilegiado, conforme se encontra em caráter definitivo, em face do



trânsito em julgado da decisão proferida pelo TJSC, não existe mais alguma a prestação de caução, antes oferecida.

Resta agora a liberação pura e simples da carta de arrematação e dos créditos da Requerente.

DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para o fim de requerer à Vossa Excelência, se digne de :

a) Determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATAÇÃO, em favor da requerente e arrematante POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, do imóvel por esta arrematado no dia 25.02.2000, da MASSA FALIDA de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em leilão público, pelo valor de R\$ 661.200,00, com parte de seu crédito privilegiado ora reconhecido em caráter definitivo.

b) Liberar em favor da ora Requerente Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda e/ou de seu procurador judicial Omero Araújo de Freitas, OAB/SC 1.856 e CPF 293.150.189-15, mediante ALVARÁ, o valor dos depósitos dos aluguéis vencidos desde o dia 25.02.2000, depositados em conta judicial frente ao BESC, na c/c. nº 505.72.300/0035, com todos os seus acréscimos, vez que tais locatícios, desde a referida data, data da arrematação, pertencem à Requerente.



c) Liberar em favor da ora Requerente, Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda e/ou de seu procurador judicial Omero Araújo de Freitas, OAB/SC 1.856 e CPF 293.150.189-15, mediante ALVARÁ, da mesma forma conforme já restou liberado em favor dos demais credores privilegiados, a diferença entre o valor do reconhecido crédito da Requerente (R\$ 764.033,19) e o valor da arrematação por ela procedida (R\$ 661.200,00), diferença esta que corresponde a R\$ 102.833,19 (cento e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), a ser corrigida desde o dia 25.02.2000, até a data do efetivo pagamento.


Requer, outrossim, que a referida importância de R\$ 102,833,19, seja corrigida por cálculo do contador judicial, obedecida a data base de 25.02.2000, data do leilão, a partir de quando nasceu a referida diferença, aliás já reconhecida em diversos despachos constantes destes mesmos autos.


Requer, por derradeiro, a liberação da comissão devida ao leiloeiro público, que se acha depositada na conta corrente nº 505.71.044, junto ao BESC, mediante a entrega em cartório da competente Carta de Arrematação.

N. Termos

E. deferimento

Blumenau (SC) em 25 de fevereiro de 2003


OMERO ARAÚJO DE FREITAS
OAB/SC nº 1.856


DIOGO THÉRCIO DE FREITAS
OAB/SC nº 16.356



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA




CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, que consultando o Sistema de Automação do Judiciário, nesta Diretoria Judiciária, nele consta o registro dos autos da Apelação Cível nº 2001.012063-1 (na origem: Impugnação de Crédito nº 0898011639-0,1ª Vara Cível), da comarca de Blumenau, em que é apelante ESTADO DE SANTA CATARINA, apelados SHUERMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, POA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA E MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador César Abreu, integrante da Primeira Câmara de Direito Público, verifiquei que os autos foram julgados em 3/10/2002 com a seguinte decisão: "UNÂNIME, DESPROVER O RECURSO E A REMESSA. CUSTAS DE LEI". Certifico, ainda, que o venerando acórdão foi assinado em 10/10/2002, publicado no Diário da Justiça nº 11.058, edital nº 385/02, em 21/10/2002. Certifico, mais, que em 31/10/2002 foram interpostos Embargos de Declaração pelo Estado, julgados e assinado o venerando acórdão em 21/11/2002, "REJEITANDO OS EMBARGOS", publicado no Diário da Justiça nº 11.086, edital nº 451/02, em 2/12/2002. Certifico, finalmente, que os autos transitaram em julgado para as partes em 12/2/2003. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (13/2/2003).
Eu, Suzete Opilhar, Diretora da Diretoria Judiciária a fiz digitar, subscrevo e assino.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2003.


SUZETE OPILHAR,
DIRETORA DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

*Certidão fornecida sem ônus para o requerente.

2001.012063-1 Apelação Cível
DADOS DO PROCESSO

Entrada: 05/07/2001 Volumes: 1 Anexos: 0
 Preparo de custas: Não se aplica
 Situação do réu: Não se aplica

OBJETO DA AÇÃO

Improcedente a impugnação deflagrada por Schuermann Eq. Industrias mantendo a classificação do montante habilitado por Pca Comercio nos autos da Falencia de Zintex Ind. e Com. e Serviços

DADOS DE ORIGEM

Origem: 0898011639-0 Blumenau/1ª Vara Cível
 Classe: Impugnação de Crédito
 Juiz prolator: Jorge Luiz Costa Beber
 Recurso obrigatório: Não
 Sentença: 28/12/2000

Folhas

Assunto	Folhas
Folhas de sentença	115

PARTES E REPRESENTANTES

Apelante: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Álvaro José Mondini (Procurador)

Apelado: Schuermann Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado: João Paulo Pasquali

Apelado: Pca Comercio, Representações e Investimentos Ltda
 Advogado: Omero Araújo de Freitas

Apelada: Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda
 Rep. Legal: Dario Tomaselli Júnior

DISTRIBUIÇÕES

Data e hora: 05/07/2001 - 09:40
 Tipo de distribuição: Vinculação de Magistrado
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: **DESEMBARGADOR GASPAR RUBIK**
 Motivo: distribuição vinculada pelo Agravo de Instrumento n. 2001004249-5.

Data e hora: 20/12/2001 - 09:38
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: **DESEMBARGADOR AMARAL E SILVA**

Data e hora: 01/02/2002 - 12:27
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: **DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ SCHAEFER**

Data e hora: 22/03/2002 - 08:39
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: **DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER**

Data e hora: 22/04/2002 - 19:10
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: **DESEMBARGADOR CÉSAR ABREU**



DISTRIBUIÇÕES

Data e hora: 23/05/2002 - 11:17
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER

Data e hora: 16/08/2002 - 10:49
 Tipo de distribuição: Transferência
 Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
 Relator: DESEMBARGADOR CÉSAR ABREU
 Revisor: Desembargador João Martins

**INCIDENTES E RECURSOS**

Data: 11/11/2002
 Descrição: Embargos de Declaração

MOVIMENTAÇÕES

Data e hora	Dep.	Movimentação
05/07/2001 - 09:40	-	Processo Distribuído por Vinculação ao Magistrado Complemento: distribuição vinculada pelo Agravo de Instrumento n. 2001004249-5.
05/07/2001 - 09:40	-	Vista à PGJ
31/08/2001 - 18:11	-	Volta da PGJ/Concluso ao Relator Resumo do parecer: POR CONHECER E DESPROVER DO RECURSO.
28/09/2001 - 18:35	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 23493 Petitioner: Estado de Santa Catarina APRESENTA MEMORIAL.
20/12/2001 - 09:38	-	Processo Transferido
01/02/2002 - 12:27	-	Processo Transferido
22/03/2002 - 08:39	-	Processo Transferido
22/04/2002 - 19:10	-	Processo Transferido
23/05/2002 - 11:17	-	Processo Transferido
26/06/2002 - 17:29	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 559097 Petitioner: Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda PEDIDO DE PAUTA PARA JULGAMENTO URGENTE
27/06/2002 - 11:05	-	Concluso ao Relator
16/08/2002 - 10:49	-	Processo Transferido
05/09/2002 - 14:17	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 568056 Petitioner: Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda Pugna pela preferência no julgamento do feito, conforme dispõe o art. 203, da Lei de Falências.
11/09/2002 - 14:53	-	Concluso ao Relator
20/09/2002 - 14:28	-	Despacho do Relator Pedindo Dia para Julgamento
20/09/2002 - 14:28	-	Despacho do Revisor
20/09/2002 - 14:28	-	Processo Pautado Data da pauta: 03/10/2002
20/09/2002 - 14:28	-	Concluso ao Relator
20/09/2002 - 14:42	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 570302 Petitioner: Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda Pedido de julgamento
03/10/2002 - 09:30	-	Voto do Revisor
03/10/2002 - 09:30	-	Julgamento por Acórdão Decisão: unânime, desprover o recurso e a remessa. Custas de lei.
10/10/2002 - 09:30	-	Acórdão Assinado
21/10/2002 - 12:31	-	Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos Nº Edital: 385/02 Complemento: DJ11.058
23/10/2002 - 14:06	-	Remessa à Secretaria de Informações Complemento: com juliana

MOVIMENTAÇÕES

Data e hora	Dep.	Movimentação
23/10/2002 - 14:19	-	Remessa à PGE
25/10/2002 - 11:51	-	Expedido Ofício Intimação Ministério Público Complemento: Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP
31/10/2002 - 19:56	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 576276 Petionante: Estado de Santa Catarina Embargos de Declaração
07/11/2002 - 14:57	-	Remessa à Divisão do Cartório Complemento: com cleia
07/11/2002 - 17:58	-	No Setor de Expedição / Cartório Complemento: c/Ze
08/11/2002 - 11:35	-	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 577197 Petionante: Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda CONTRA-MINUTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
06/11/2002 - 13:37	-	Intimação do Ministério Público Complemento: Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP
08/11/2002 - 19:07	-	No Setor de Expedição / Cartório Complemento: estante de expedição 02
11/11/2002 - 09:18	0001.00	Registrada Interposição de Embargos de Declaração
11/11/2002 - 09:18	0001.00	Concluso ao Relator
21/11/2002 - 08:00	0001.00	Processo Redistribuído por Vinculação de Magistrado Complemento: Para julgamento dos embargos
21/11/2002 - 05:00	0001.00	Concluso ao Relator
21/11/2002 - 09:30	0001.00	Julgamento por Acórdão Decisão: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.
21/11/2002 - 09:30	0001.00	Acórdão Assinado
02/12/2002 - 12:09	0001.00	Publicado Edital de Assinatura de Acórdãos Nº Edital: ed 451 Complemento: DJ n 11.086
06/12/2002 - 12:51	0001.00	Expedido Ofício Intimação Ministério Público Complemento: Desconsiderar esta movimentação caso não tenha ocorrido manifestação do MP
18/12/2002 - 14:01	0001.00	Remessa à Secretaria de Informações Complemento: com Jonata
18/12/2002 - 14:13	0001.00	Remessa à PGE
17/01/2003 - 15:45	0001.00	Protocolada Petição ao Relator Complemento: Protocolo: 584455 Petionante: Poa Comercio, Representações e Investimentos Ltda Requer se digne V. Exa. de determinar à Diretora da Divisão Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, que certifique o trânsito em julgado do feito.
03/02/2003 - 18:31	-	Publicado Despacho do Vice-Presidente do TJ Complemento: DJ nº 11.123
12/02/2003 - 17:47	0001.00	Volta da PGE
12/02/2003 - 18:45	0001.00	Remessa à Divisão do Cartório Complemento: com Cleia
12/02/2003 - 18:57	0001.00	Remessa à Divisão de Recursos Complemento: ofurilo

PETIÇÕES

Data e hora	Tipo de petição	Docs	Complemento
29/09/2001 - 18:3	Protocolada Petição ao Relator	1	APRESENTA MEMORIAL.
26/05/2002 - 17:2	Protocolada Petição ao Relator	1	PEDIDO DE PAUTA PARA JULGAMENTO URGENTE
05/09/2002 - 14:1	Protocolada Petição ao Relator	1	Pugna pela preferência no julgamento do feito, conforme dispõe o art. 203, da Lei de Falências.

PETIÇÕES

Data e hora

20/09/2002 - 14:42

31/10/2002 - 19:58

08/11/2002 - 11:35

Tipo de petição

Protocolada Petição ao Relator

Protocolada Petição ao Relator

Protocolada Petição ao Relator

Pedido de julgamento
Embargos de Declaração
CONTRA-MINUTA AOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Procuradora de Justiça que este subscreve, nos autos dos *Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2001.012063-1/0001.00*, da Comarca de Blumenau, ao tempo em que toma ciência do v. Acórdão prolatado no feito, informa a esta Douta Corte de Justiça que não pretende aviar, no prazo legal, qualquer recurso contra a mencionada decisão, requerendo por isso seja declarado o seu trânsito em julgado com a conseqüente remessa do feito à Comarca de origem para o devido processamento.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2003.


Hercília Regina Lenke
Procuradora de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

CONSULTA DE PROCESSOS - 2º GRAU



Dados do Processo

Processo	2001.012063-1 Apelação Cível Expediente
Distribuição	DESEMBARGADOR CÉSAR ABREU, por Transferência em 16/09/2002
Revisor	DESEMBARGADOR JOÃO MARTINS
Órgão Julgador	PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Origem	Blumenau / 1ª Vara Cível 0996011639-0
Objeto da Ação	Inprocedente a impugnação de legatário por Schuermann Eq.Industriais mantendo a cláusula montante habilitada por Pca Comercio nos autos da Falência da Sintex Ind. e Com.
Última Movimentação	20/02/2003 às 15:07 - Baixa a Comarca de Origem -Interior

Partes do Processo (PRINCIPAIS)

Participação	Partes ou Representantes
Apelante	Estado de Santa Catarina Procurador:Álvaro José Mondini (Procurador)
Apelados	Schuermann Equipamentos Industriais Ltda e outros Advogado:João Paulo Pasquali

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimento
20/02/2003 às 15:07	Baixa a Comarca de Origem -Interior
19/02/2003 às 18:28	Protocolada Petição ao Vice-Presidente (Embargos de Declaração em Apelação Cível) Protocolo: 588238 Peticionante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina II (desistência de seu prazo recursal), requerando seja declarado o imediato trânsito do presente feito.
12/02/2003 às 20:00	TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARA AS PARTES
12/02/2003 às 18:57	Remessa à Divisão de Recursos (Embargos de Declaração em Apelação Cível) e/mail
12/02/2003 às 18:45	Remessa à Divisão do Cartório (Embargos de Declaração em Apelação Cível) com Ciesp

Incidentes - Recursos

Número	Classe
2001.012063-1/0001.00	Embargos de Declaração em Apelação Cível



VOLTAR

Sistema de Automação do Judiciário

O resultado apresentado é de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicadas no Diário de Justiça



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

PROJOC. 1005 BLUMENAU SC 06 FEV 2003 14:51 44 002989

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Janeiro de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Fevereiro de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Dados do Processo

Processo : 008.96.100591-5 /Falência/Auto Falência/Cível
 Parte Ativa : Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda
 Advogado : Jorge Leandro Lobe
 Parte Passiva :



Dados do Cálculo

Data : 27/02/2003 - Quinta feira
 Observação : Não incide I. de Renda (Correção Crédito Trab.)
 Indexador : 3 - índice Corregedoria/Diário Corrigido Até : 31/01/2003 - Sexta feira

Evolução do indexador : Índice Corregedoria

Data: 01/04/1981 Motivo: Lei 6.899/81 e Decreto 86.649/81 - ORTN
 01/03/1986 Decreto-Lei 2.284/86 - OTN
 01/02/1989 Lei 7.730/89 e Lei 7.777/89 - BTN
 01/06/1989 Resolução 12/94-GP, Circ. 36/94 e 52/94 - IGP-M
 01/06/1994 Resolução 12/94-GP - URV
 01/07/1994 Resolução 12/94 e Circ. 32/95 - IPC-r
 01/07/1995 Provimento 13/95 - INPC

Atualização Monetária

Data	Original	Corrigido	Juro Legal	Juro Com	Multa	Encargos	Taxa Adm.	Total
25/02/2000	102.833,19	138.358,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.358,19
	Sub-Total:	138.358,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.358,19

Totais em R\$

Atualização Monetária								
Corrigido	: 138.358,1	Multa	: 0,00	Encargos	: 0,00	Taxa Adm.	: 0,00	
Juros								
Legais	: 0,00	Compens.	: 0,00	I.R.R.F.	: 0,00	Subtotal	: 0,00	
Diversos								
Despesas	: 0,00	Guias	: 0,00	Adiantamento	: 0,00			
Honorários								
Valor	: 0,00	I.R.R.F	: 0,00	Subtotal	: 0,00			
Total-HRRF	138.358,1			Total	138.358,1			



Cálculo de Imposto de Renda

Imposto de Renda sobre Com. Do Leiloeiro

Base de cálculo	Valor base	Percentual	VI.Dedução	VI.Imposto
Leiloeiro	50.774,06	27,5%	423,08	13.539,79

CPMF - RS 51,45

Imposto de Renda sobre Juros (alugueis)

Base de cálculo	Valor base	Percentual	VI.Dedução	VI.Imposto
Juros	12.931,26	27,5%	423,08	3.133,02

CPMF - RS 11.91


 Hilda de Jesus Lazaretti-Fernandes
 Contadora Judicial desig.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

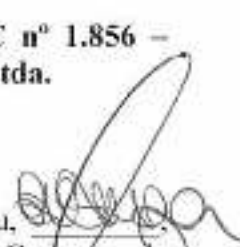
Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto,
Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** junto a Agência nº 0411 da Caixa Econômica Federal, conta nº 1772-7, ao levantamento da quantia de R\$ 138.358,19 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), conforme decisão prolatada no processo acima descrito, cuja cópia segue em anexo, fazendo parte integrante deste alvará.

Beneficiário e Complemento: Dr. Omero Araújo de Freitas – OAB/SC nº 1.856 – Procurador da Empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, 
Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de
Blumenau (SC), 28 de fevereiro de 2003.

Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Juiz de Direito


2003 - 0200
28/02/03



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 1ª Vara Cível



Alvará Judicial

Autos nº 008.96.100591-5

O (A) Doutor(a) Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 03.008.001.00221
Valor autorizado: 13.591,24 *
Número subconta: 00.008.0323-0
Beneficiário: Patricia Klemme de Souza-IRRF

Dados bancários

Banco: 027
Agência: 0003-5
Conta: 310116-7

* Deduzir valor da CPMF.
Conta/Agência Antiga: 50571044 / 0035

Comprovante de Liberação

Nesta data, às 14:45 horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Blumenau (SC), 28 de fevereiro de 2003.

Juiz(a) de Direito

Escrivão



[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

28 FEV. 2003 16:20

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	2211332	28 FEV. 16:18	01'26	B/W.	02	OK



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 1ª Vara Cível



Alvará Judicial

Autos nº 008.99.019966-2

O (A) Doutor(a) Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 03.008.001.00222
Valor autorizado: 3.144,93 *
Número subconta: 00.008.0247-5
Beneficiário: Patricia Klemme de Souza

Dados bancários

Banco: 027
Agência: 0003-5
Conta: 310116-7

* Deduzir valor da CPMF.
Conta/Agência Antiga: 50572300 / 0035

Comprovante de Liberação

Nesta data, às 14:55 horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Blumenau (SC), 28 de fevereiro de 2003.

Juiz(a) de Direito

Escrivão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 1ª Vara Cível



Alvará Judicial

Autos nº 008.96.100591-5

O (A) Doutor(a) Francisco José Rodrigues De Oliveira Neto, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 03.008.001.00228
Valor autorizado: 37.746,10 *
Número subconta: 00.008.0323-0
Beneficiário: Paulo Pizzolatti Neto

Dados bancários

Banco: 027
Agência: 0003-5
Conta: 310116-7

*2003 em
04/03/03
[Signature]*

* Incluir rendimentos do período. Deduzir valor da CPMF.
Conta/Agência Antiga: 50571044 / 0035

Comprovante de Liberação

Nesta data, às 14:30 horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Francisco José Rodrigues De Oliveira Neto, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Blumenau (SC), 7 de março de 2003.

[Signature]

Juiz(a) de Direito

[Signature]

Escrivão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Blumenau
Vara: 1ª Vara Cível



Alvará Judicial

Autos nº 008.99.019966-2

O (A) Doutor(a) Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 03.008.001.00227
Valor autorizado: 197.014,33 *
Número subconta: 00.008.0247-5
Beneficiário: Omero Araujo de Freitas

Dados bancários

Banco: 027
Agência: 0003-5
Conta: 310116-7

Handwritten signature: Francisco José Rodrigues De Oliveira Net

* Incluir rendimentos do período. Deduzir valor da CPMF.
Conta/Agência Antiga: 50572300 / 0035

Comprovante de Liberação

Nesta data, às 14:30 horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Francisco José Rodrigues De Oliveira Net, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Blumenau (SC), 7 de março de 2003.

Handwritten signature of the Judge

Juiz(a) de Direito

Handwritten signature of the Court Secretary

Escrivão



[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

07 MAR. 2003 14:51

NO.	CUTRO FAC-SIMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	32:1332	07 MAR. 14:43	02'01	ENV.	03	OK

recebido pedido de saque



Assunto: Recebido pedido de saque

Data: 28/02/2003 16:53:34

De: Sistema de Conta Unica<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que foi recebido, pelo Sistema Centralizador de Conta Única, o pedido

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Net

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0323-0

Valor do pedido solicitado: R\$13.591,24

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiário: Patrícia Klemme de Souza-IRRF

CPF/CNEJ: 674.629.529/04

Data do pedido: 28/02/2003 14:46:15

Número processo SAJ:

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00221

Este pedido será posteriormente processado pela Diretoria de Orçamento e Finanças

Em caso de dúvidas ou necessidade de cancelamento deste pedido, favor telefonar p

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel De Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças



Assunto: Recebido pedido de saque

Data: 28/02/2003 16:53:36

De: Sistema de Conta Única <contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que foi recebido, pelo Sistema Centralizador de Conta Única, o pedido

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Not

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0247-5

Valor do pedido solicitado: R\$3.144,33

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Patrícia Klemme de Souza

CPF/CNPJ: 674.629.529/04

Data do pedido: 28/02/2003 14:59:27

Número processo SAJ: 008.89.019966-2

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 08.008.001.80222

Este pedido será posteriormente processado pela Diretoria de Orçamento e Finanças

Em caso de dúvidas ou necessidade de cancelamento deste pedido, favor telefonar p

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha
Chefe de Divisão de Conta Única
Diretoria de Orçamento e Finanças

Confirmação de transferência bancária



Assunto: Confirmação de transferência bancária

Data: 07/03/2003 10:30:08

De: Sistema de Conta Única<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema Ce

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Net

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0323-0

Valor do pedido solicitado: R\$13.591,24

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiário: Patrícia Klemme de Souza-IRRF

CPF/CNPJ: 674.629.529/04

Data do pedido: 28/02/2003 14:46:15

Número processo SAJ:

Banco: 027

Agência: 3003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00221

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos deste pedido/transferência,

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças

Confirmação de transferência bancária



Assunto: Confirmação de transferência bancária

Data: 07/03/2003 10:30:01

De: Sistema de Conta Única<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema Ce

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Net

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 03.008.0247-5

Valor do pedido solicitado: R\$3.144,93

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiário: Patrícia Klemme de Souza

CPF/CNPJ: 674.629.529/04

Data do pedido: 28/02/2003 14:59:27

Número processo SAJ: 008.99.019966-2

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00222

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos deste pedido/transferência,

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças

Recebido pedido de saque



Assunto: Recebido pedido de saque

Data: 07/03/2003 14:29:54

De: Sistema de Conta Unica<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que foi recebido, pelo Sistema Centralizador de Conta Única, o pedido

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Neto

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0020-0

Valor do pedido solicitado: R\$37,748.10

Tipo de saque: 'Total'

Beneficiário: Paulo Pizzolatti Neto

CPF/CNEJ: 000.000.000/00

Data do pedido: 07/03/2003 14:21:33

Número processo SAJ:

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00228

Este pedido será posteriormente processado pela Diretoria de Orçamento e Finanças

Em caso de dúvidas ou necessidade de cancelamento deste pedido, favor telefonar p

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças

Recebido pedido de saque



Assunto: Recebido pedido de saque

Data: 07/03/2003 14:29:41

De: Sistema de Conta Unica<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a): Sria). Escrivão(s) Patricia Klemme de Souza:

Informamos que foi recebido, pelo Sistema Centralizador de Conta Única, o pedido

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Nat

Escrivão(s) responsável: Patricia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0247-8

Valor do pedido solicitado: R\$197,014.33

Tipo de saque: 'Total'

Beneficiário: Qhero Araujo de Freitas

CPF/CNPJ: 000.000.000/00

Data do pedido: 07/03/2003 14:20:14

Número processo SAJ: 008.99.019966-2

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.0022?

Este pedido será posteriormente processado pela Diretoria de Orçamento e Finanças

Em caso de dúvidas ou necessidade de cancelamento desse pedido, favor telefonar p

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças

Aprovado pela INTCF nº 51/08
 TEMPE - 044 - 00.00 - CNPJ 03.572.000/0001-18

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 10.03.2003
	03 NÚMERO DO CNPJ DO CONTRIBUINTE	→ 79.376.125/0001-70
01 NOME / TELEFONE <i>Corbinho da 1ª Vara Civil</i>	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 0588
	05 NÚMERO DE RESIDÊNCIA	→
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO	→ 10.03.2003
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→ R\$ 13.539,60
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo campo de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA VLLTA	→
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE FATOR	→
	10 VALOR TOTAL	→ R\$ 13.539,60
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sembrer nos 1º e 2º dias) 0031210030300-29 13.539,60PAGTO.DARF004 CNPJ CONTRIBUINTE: 79376125/0001-70 RECEITA: 0588		



AGLR32 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
 SISTEMA DE AGENDAMENTO DE LANÇAMENTOS


1. VIA/CLIENTE RECIPO NUMERO: 058

DISPONIVEL A PARTIR DE: 07/03/2003 TRX = 401 COD SERVICIO = 145

AGENCIA : 003-5 AG. BLUMENAU - CENTRO CONTA : 310.116-7
 EMPRESA : 100634 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
 FINALIDADE : 02 PAGAMENTO A FORNECEDOR EMISSAO: 06/03/03
 FAVORECIDO : Patricia Klemme de Souza-IRRF
 IDENTIFICACAO : 67462952904 VALOR (R\$): 13.531,24
 CPMF RETIDA :

RECEBI (RROS) DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A,
 A IMPORTANCIA ACIMA DISCRIMINADA.

EM: 10/03/2003 ASSINATURA: *[Signature]*
 0031210030300-29 13.539,60PAGTO.DARF004
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD 003/310116-7 145 SE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE ARRECAÇÃO	→ 10.03.2003
	03 NÚMERO DO CPF DO CNPJ	→ 79.376.125/0001-70
01 NOME / TELEFONE	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO	→ 10.03.2003
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→ R\$ 3.132,98
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesma natureza de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA	→
	09 VALOR DOS ENCARGOS DE ENCARGOS DE - 102539	→
	10 VALOR TOTAL	→ R\$ 3.132,98
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sempre nos 1º e 2º dias)		3.132,98 PAGTO. DARF004



0312100303003652
 CNPJ CONTRIBUINTE: 79376125/0001-70 RECEITA: 1708

AGLR32 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
 SISTEMA DE AGENDAMENTO DE LANÇAMENTOS

1. VIA/CLIENTE RECEBÓ NÚMERO: 053

DISPONÍVEL A PARTIR DE: 07/03/2003 TRX = 401 CÓD. SERVIÇO = 145

AGENCIA : 003-5 AG. BLUMENAU - CENTRO CONTA : 310.116-7
 EMPRESA : 100634 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
 FINALIDADE : 02 PAGAMENTO A FORNECEDOR EMISSÃO: 06/03/03

FAVORECIDO : Patricia Klemke de Souza
 IDENTIFICAÇÃO : 67462952904 VALOR (R\$): 3.144,93
 CEMP RESIDA :

RECEBIMOS DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A,
 A IMPORTANCIA ACIMA DISCRIMINADA.

EM: 10/03/2003
 0312100303003652 SIGNATURA: 3.132.98 PAG. C/0401004
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD 003/310116-7 145 SQ

Confirmação de transferência bancária

Assunto: Confirmação de transferência bancária

Data: 11/03/2003 11:45:31

De: Sistema de Conta Única<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br



Lim(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema Cer

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Neto

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.096.0323-0

Valor do pedido solicitado: R\$37.746,10

Valor do pedido efetuado: R\$37.788,85

Tipo de saque: 'Total'

Beneficiário: Paulo Pizzolatti Neto

CPF/CNPJ: 000.000.000/00

Data do pedido: 07/03/2003 14:21:33

Número processo SAJ:

Banco: 027

Agência: 0003-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00228

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos deste pedido/transferência, l

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças

Confirmação de transferência bancária



Assunto: Confirmação de transferência bancária

Data: 11/03/2003 11:45:27

De: Sistema de Conta Única<contaunica@tj.sc.gov.br>

Para: pks2635@tj.sc.gov.br

Ilmo(a). Sr(a). Escrivão(a) Patrícia Klemme de Souza:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema Cer

Juiz(a) autorizador(a): Francisco José Rodrigues De Oliveira Net

Escrivão(a) responsável: Patrícia Klemme de Souza

Subconta: 00.008.0247-5

Valor do pedido solicitado: R\$197.014,33

Valor do pedido efetuado: R\$197.237,49

Tipo de saque: 'Total'

Beneficiário: Omero Araujo de Freitas

CPF/CNPJ: 000.000.000/00

Data do pedido: 07/03/2003 14:20:14

Número processo SAJ: 008.99.019966-2

Banco: 027

Agência: 0063-5

Conta: 310116-7

Comprovante de liberação: 03.008.001.00227

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos deste pedido/transferência, a

Respeitosamente,

Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha

Chefe da Divisão de Conta Única

Diretoria de Orçamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Blumenau – 1ª Vara Cível



CARTA DE ARREMATACÃO

Autos: 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

O Dr. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau,

FAZ SABER, A todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do feito acima indicado, resultado da arrematação dos bens relacionados no auto que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de sua propriedade para: **Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda.**, estabelecida na cidade de Blumenau-SC, na rua Ângelo Dias, nº 220, cjo 205, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.445.828/0001-92, segue anexo documentos que integram a presente Carta de Arrematação, extraídos do processo em referência.

Bens: um terreno, situado nesta cidade, no bairro Garcia, no lado Ímpar da Rua Soldado Moacir Pinheiro, contendo a área de três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados(3.250,00m²), tendo cinquenta metros (50,00m) de frente por sessenta e cinco metros (65,00m) de comprimento, fazendo frente, com o lado ímpar da dita rua fundos, com terras de Wolfgang Alfredo Nerlich, estremando, pelo lado direito, em parte com terras de Olívia dos Santos, em parte com terras de Erna dos Santos e em parte com terras de Walter Germer e de Marcos Germer; e, pelo lado esquerdo, com terras de Antônio Silvestre Lemfers, sem benfeitorias, distando, pelo lado direito, cerca de 200,00 metros até a esquina formada pelas ruas Soldado Moacir Pinheiro e Amazonas, sobre o terreno foi construído um galpão em alvenaria, coberto de chapas de fibrocimento, com área de 2.165,37m², o qual recebeu o nº 241 da dita rua, Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau sob o nº 16.316.

Blumenau, 10 de março de 2003.

Juiz de Direito

Escrivã Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

RECEBIDO EM 20/04/2007 08:03:46 OS. IMPRESSÃO 07/04/2007

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Março de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Abril de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



PROCESSO Nº 0100591-45.1996.8.24.0008/SC

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Abril de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Maio de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

RECEBUEMOS A CARTA DE MARÇO DE 2003 Nº 0001

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Fevereiro de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 10 de Março de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

RECEBUE DOUS BLUMENAU SC 21 JUN 2003 14:27:00GAP

Autos Nr. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 12 de Junho de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



BESC

027-2

Banco do Estado de Santa Catarina

Via do Poder Judiciário de SC

LOCAL DE PAGAMENTO Preferencialmente no Besc				INSCRIÇÃO/FLUXO 01/01	NUMERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO 1/1
CLIENTE Tribunal de Justiça de Santa Catarina				CÓDIGO RECEBTE 14615-32	
DATA DO DOCUMENTO 23/01/2003	NÚMERO DO DOCUMENTO 00.008.0247-5	Especie Lec. CDI	DATA DO PROCESSAMENTO 23/01/2003	MODO NÍMERO 00.008.02475.018-033	
VIA DO BANCO Agência 068-0 (CONAG)		CARTÉTA 25	ESPECIE REAL	(-) VALOR DO DOCUMENTO 5.000,00	
CONDIÇÕES Pagável em qualquer agência até 15 dias após processamento				(-) DESCONTO/ANTICIPIADO	
Tribunal de Justiça de SC				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) RESALVAS	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET				CIC/CART/CDF: 000.000.000/00	
NÚMERO: R N COM TEXTILTOA 1 VC				PROCESSO SAJ: 008.99.019966-2/	
CATEGORIA: Blumenau					
VIAJ: 1ª Vara Cível					

COBRANÇA DIRETA BESC TRX 336
5.000,00 COBRANC336004

BESC

027-2

Banco do Estado de Santa Catarina

Via do Poder Judiciário de SC

LOCAL DE PAGAMENTO Preferencialmente no Besc				INSCRIÇÃO/FLUXO 01/01	NUMERAÇÃO DA APRESENTAÇÃO 1/1
CLIENTE Tribunal de Justiça de Santa Catarina				CÓDIGO RECEBTE 14615-32	
DATA DO DOCUMENTO 23/01/2003	NÚMERO DO DOCUMENTO 00.008.0247-5	Especie Lec. CDI	DATA DO PROCESSAMENTO 23/01/2003	MODO NÍMERO 00.008.02475.017-134	
VIA DO BANCO Agência 068-0 (CONAG)		CARTÉTA 25	ESPECIE REAL	(-) VALOR DO DOCUMENTO 5.000,00	
CONDIÇÕES Pagável em qualquer agência até 15 dias após processamento				(-) DESCONTO/ANTICIPIADO	
Tribunal de Justiça de SC				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(-) RESALVAS	
				(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET				CIC/CART/CDF: 000.000.000/00	
NÚMERO: R N COM TEXTILTOA 1 VC				PROCESSO SAJ: 008.99.019966-2/	
CATEGORIA: Blumenau					
VIAJ: 1ª Vara Cível					

BESC00312030103003879 5.000,00 COBRANC336005



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

RECORRIDO Nº 0015 BLUMENAU SC DE 07 JUL 2003 16H 22M 01S/SC

Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Junho de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 07 de Julho de 2003.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

PROJETO DE LEI Nº 100/03 DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Julho de 2003, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Agosto de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			julho-03	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	
				0
30/06/03			51.069,59	SALDO ANTERIOR
01/07/03		462,45	51.532,04	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
02/07/03	445,00		51.087,04	CH.1141 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
02/07/03	155,00		50.932,04	CH.1140 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. JUNHO/02
04/07/03	1,69		50.930,35	CPMF
11/07/03	0,58		50.929,77	CPMF
			50.929,77	
			50.929,77	
			50.929,77	

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, S/A-AGÊNCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-5, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DE LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
 EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



03/10/2003 14:48:01

Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Setembro de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Outubro de 2003.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			setembro-03	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
			50.789,95	SALDO ANTERIOR
01/09/03		482,45	51.252,40	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
03/09/03	445,00		50.807,40	CH. 1145 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
04/09/03	155,00		50.652,40	CH. 1144 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 08/2003
05/09/03	1,89		50.650,71	CPMF
12/09/03	0,58		50.650,13	CPMF
26/09/03		1.354,45	52.004,58	RENDIMENTO FINANCEIRO NO MÊS
26/09/03	270,89		51.733,69	RENTA S/RENDIMENTO NO MÊS
			51.733,69	
			51.733,69	
			51.733,69	

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LT AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL. RECURSOS ORUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA. EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA 808-CONTA: 00.008.0322-0





ADVOCACIA LORIVAL BUZZARELLO S/C



Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC.

Autos nº 008 96 100591-5

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

ERISMANN Máquinas e Serviços Têxteis Ltda., e MASCHINENFABRIK JAKOB MULLER AG., por seu advogado adiante assinado, credoras habilitadas, de elevados valores, nos autos da AUTOFALÊNCIA de ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO e SERVIÇOS LTDA., comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, para REQUERER vista dos Processos de Autofalência e Habilitações, fora de cartório, pelo prazo de 15 dias, dado o grande volume de documentos atos e fatos que os mesmos contém, a fim de tomar ciência atualizada dos mesmos e fazer relatórios, por solicitação, a suas auditorias.

P. Deferimento
Blumenau, 8 de Outubro de 2003

Lorival Buzzarello
advogado OAB-SC 0864

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de maio de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Junho de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

PROT. BLUMENAU 07 JUN 2004 13:39 007555

MAI 04

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA			
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:		Maio-04	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/04/04			52.289,98
			SALDO ANTERIOR
03/05/04		462,45	52.752,41
			DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
03/05/04	445,00		52.307,41
			CH. 1184 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
04/05/04	155,00		52.152,41
			CH. 1183- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 04/2004
07/05/04	2,27		52.150,14
			CPMF

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00. EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de abril de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Maio de 2004.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

PROT. BLUMENAU 10 MAI 2004 13:47 000876



PROT. REG. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU 14 JUN 2004 13:56 008921

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico da **Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o relatório do inciso XIX do art. 63 da Lei de Falências, expondo o que segue:

- I- O presente processo teve seu início em 11/12/1992, através de pedido de auto-falência formulado pelos sócios da empresa Zintex Ind. Comércio e Serviços Ltda.
- II- Foi deferida à época, a continuidade dos negócios da falida, o que ocorreu até abril de 1995, quando foi requerido o arrendamento do parque fabril da falida à empresa Rolla Tex.
- III- O arrendamento, nos termos em que ocorreu, demonstrou ser a melhor forma de atender os interesses da massa, seja pela manutenção do prédio e maquinários, que antes do arrendamento estavam sujeitos a ação de vândalos e ao sucateamento, seja em virtude do crédito que foi gerado ao longo do contrato.
- IV- Em dezembro de 1997, foi publicado o Quadro Geral de Credores.



- V- Em 26/01/2000, foi determinado por este MM. Juízo a realização de leilão dos bens da massa, arrecadados pelo síndico.
- VI- Em 25/02/2000, foi realizado leilão que resultou na venda de todos os maquinários e equipamentos pelo valor de R\$164.300,00. (depósito de fls. 1750) . Já o imóvel foi adquirido na forma de adjudicação, conforme carta de arrematação de fls. 1751 por credor cessionário de crédito trabalhista, pelo valor da avaliação, qual seja R\$661.200,00.
- VII- Em 26/05/2000, o BADESC, o falido e a arrendatária, apresentaram petição na qual informam, que no leilão do maquinário foram incluídos bens que são objeto de pedido de restituição. O 1º pleiteou a verificação *in locu* para constatação, bem como em sendo verificada a venda de bens desta categoria, que fosse separado o valor da venda em conta corrente , para posterior entrega a quem de direito coubesse (a massa ou ao banco credor), após o julgamento final do processo de restituição.
- VIII- O pedido de verificação foi deferido por este MM Juízo.
- IX- Assim, através de auto de verificação de fls. 1954 e seguintes foram separados os teares objeto de restituição, os quais haviam sido vendidos em leilão pelo preço de R\$53.587,37
- X- Em 20/07/2000, através do despacho de fls. 1832 e 1833, foi determinado o pagamento dos créditos originariamente trabalhistas, o que foi efetuado, com recursos do arrendamento.
- XI- Quanto aos débitos fiscais, foram objeto de execução com penhora no rosto dos autos. A massa falida através de seu



síndico promoveu embargos aquelas execuções. O objeto dos embargos propostos foi o de obter o reconhecimento judicial da quitação dos débitos nos termos do Decreto Lei 858/69, pelo qual admite-se o recolhimento do principal devido, sem correção monetária, até o 13º mês após a decretação da quebra. Também foi pleiteada a exclusão da multa e dos juros pós falência.

- XII- A grande maioria das ações foi decidida favoravelmente à massa falida, ou para extinguir a ação pelo pagamento do débito com o benefício do dec.lei 858/69 ou para excluir do valor devido, a multa e os juros.
- XIII- Cumpre ainda o síndico informar que existem pendentes de julgamento três pedidos de restituição, a saber:
- Processo nº 008.96.100631-8;
 - Requerente: BADESC
 - Fase: Gabinete do Juiz

 - Processo nº 008.96.100257-6
 - Requerente: Banco Bamerindus do Brasil
 - Fase: Contadoria Judicial

 - Processo nº 008.95.006116-3
 - Requerente: Banco Safra de Investimentos S/A
 - Fase: Gabinete do Juiz
- XIV- Tramita também a ação de cobrança nº 008.02.005091-4, proposta pela Massa Falida contra ex-empregados que receberam seus créditos em duplicidade.
- XV- Quanto ao ativo da empresa, tem a seguinte composição:
- **Saldo do valor decorrente do arrendamento – R\$52.456,88;**
 - **Valor decorrente da venda dos maquinários – R\$164.300,00**

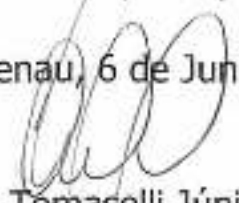


- XVI- Quanto ao passivo da massa falida, o quadro geral de credores já foi apresentado e publicado. Daquele quadro, o crédito trabalhista foi integralmente pago.

- XVII- Quanto aos demais débitos da massa, os fiscais não estão totalmente liquidados. Ainda cumpre esclarecer acerca dos débitos, que há necessidade de se aguardar as decisões decorrentes dos pedidos de restituição, antes de se efetuar qualquer outro pagamento.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 6 de Junho de 2004.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico



PROT. BLUMENAU 14 JUN 2004 13:56 008822

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^A. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Autos nº 008.96.100591-5

Massa Falida de Zintex Indústria

Comércio e Serviços Ltda., já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu síndico que esta subscreve, para expor e requerer o que segue:

1) Analisando os autos, foi observado, que o despacho de fls. 1894 (verso), ainda não foi cumprido, na parte relativa a intimação da empresa Rollatex Ltda., para que efetue o pagamento da diferença do aluguel, conforme petição de fls. 1689/1670.

Assim sendo, requer a expedição de correspondência, de forma a fazer cumprir o d. despacho de fls. 1894 (verso).

2) Na mesma oportunidade, o síndico ratifica seu pleito de fls. 2084 (ainda não apreciado), requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência de valores, bem como a autorização para venda de ações em nome da falida.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 7 de junho de 2004.

Dario Tomaselli Júnior-síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.



PROT. 2003 BLUMENAU SC 09 SET 2003 10h 10m 04s 17Z

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico da Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda., já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar que recebeu do Banco do Brasil S/A correspondência - anexa - informando a existência de ações ordinárias e preferenciais da Tele Norte Leste Participações S/A de propriedade da Massa Falida.

Na mesma correspondência está sendo informada existência de juros sobre capital no valor de R\$509,55 (quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Diante desta informação, aliada ao fato de que os bens da massa falida já foram leiloados, vem o síndico requerer seja autorizada a venda das ações supra citadas, convertendo-se o valor em favor da massa falida, bem como a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, determinando a transferência daquele montante para conta judicial a disposição deste MM Juízo.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 4 de Setembro de 2003.


Maria Simone de Antoni Borazo
OAB/SC 7608


Dario Tomaselli Júnior
Síndico

(2370)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



66610 NCE 167

Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Novembro de 2003.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº, 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Novembro de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

rl

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Dezembro de 2003.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:			novembro-03	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	
			51.593,87	SALDO ANTERIOR
03/11/03		462,45	52.056,32	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
03/11/03	445,00		51.611,32	CH. 1149 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CIA/COMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
03/11/03	155,00		51.456,32	CH. 1148 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 11/2003
07/11/03	2,27		51.454,05	CPMF
			51.454,05	
			51.454,05	
			51.454,05	

OBS.: EM 25/02/2003, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL. RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA. EM 02/08/2004, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de DEZEMBRO de 2003, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Janeiro de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

Planilha1

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA			
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:		Dezembro-03	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/11/03			51.454,05
			SALDO ANTERIOR
01/12/03		462,45	51.916,50
			DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
02/12/03	445,00		51.471,50
			CH. 1150 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
03/12/03	155,00		51.316,50
			CH. 1151- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 11/2003
05/12/03	2,27		51.314,23
			CPMF
26/12/03		1.060,94	52.375,17
			RENDIMENTO FINANCEIRO NO MÊS
26/12/03	212,18		52.162,99
			RENTA S/RENDIMENTO NO MÊS
			52.162,99

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0

Página 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de JANEIRO de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

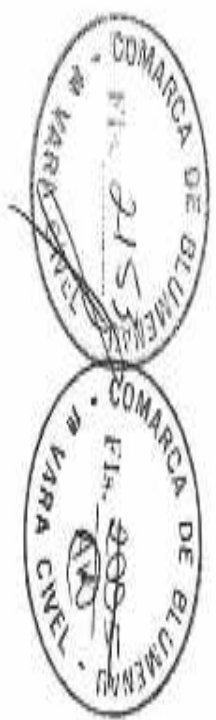
Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Fevereiro de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA			
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:		Janeiro-04	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
31/12/03			52.182,98 SALDO ANTERIOR
08/01/04		482,45	52.625,44 DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
07/01/04	445,00		52.180,44 CH. 1155 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CIACOMP, PROCESSOS DA MASSA FALIDA
07/01/04	155,00		52.025,44 CH. 1154- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 11/2003
09/01/04	2,27		52.023,17 CPMF
20/01/04	24,50		51.998,67 MANUT CAD
23/01/04	0,09		51.998,58 CPMF
			51.998,58

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
 EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de FEVEREIRO de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 01 de Março de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



COMARCA DE BLUMENAU - 1ª VARA CÍVEL

Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de março de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Abril de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos Nº. 008.96.100591-5

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de junho de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nº.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Julho de 2004.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

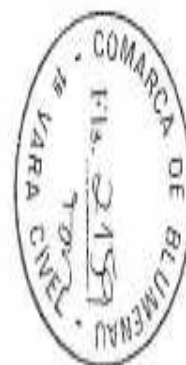
PROT. BLUMENAU Nº. 102. 2004. 17148 013896

JUNH 04

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:			Junho-04	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	
30/05/04			52.150,14	SALDO ANTERIOR
01/08/04		462,45	52.612,59	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
01/08/04	445,00		52.167,59	CH. 1166 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
02/08/04	155,00		52.012,59	CH. 1165- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 04/2004
04/08/04	2,27		52.010,32	CPMF
26/06/04		216,66	52.226,98	REMUNERAÇÃO BASICA MES
26/06/04		754,16	52.981,14	CREDITO JUROS
26/06/04	194,16		52.786,98	

OBS.: EM 25/02/2000 EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA. COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



CONCLUSÃO



Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível,
Dr. Jaber Farah Filho.
Blumenau, 04 de Agosto de 2.004.
Escrivã Judicial:



Autos n.º 96.100591-5

Acerca dos pedidos de fis. 2132, 2137-2140, 2141 e 2142, dê-se vista à representante do Ministério Público.

Após, voltem conclusos.
Blumenau, 05/08/2004.

[Handwritten signature]
Jaber Earah Filho
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 10 de agosto de 2004, recebi estes autos
Escritório Judicial: [Handwritten signature]



VISTA

Abro vistas destes autos, a Dra. Mônica Pabst, Promotora de Justiça desta 1ª Vara Cível.

Blumenau, 11 de Agosto de 2.004.

Escrivã:

De acordo com o relatório.

Em 21/12/04.

Mônica Pabst
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Autos nº 008.96.100591-5

Falência

Requerente: Zintex Ind. Com. de Serviços Ltda.

MM. Juiz,

1. Ciente da juntada dos demonstrativos da administração de fls. 2014, 2026, 2025/6, 20803, 2095/6, 2117/24, 2126/31, 2133/6, 2144/59.

2. Nesta data tomamos ciência do teor da petição da Fazenda Nacional de fls. 2003/4 dando conta do valor de seu crédito, o qual, conforme petitório do Síndico de fls. 2020/2 possui restrições, pois que inaceitos os créditos referentes a fls. 2006 e 2007, crédito este que somente poderá ser objeto de pagamento em época oportuna, após autorização deste r. Juízo.

3. Frente a notícia do Síndico de fls. 2018/9 de que o despacho que determinou que a arrendatária complementasse o depósito dos aluguéis de fl. 1894 até os dias atuais não foi objeto de cumprimento, mas considerando que o imóvel restou transferido para o arrematante, inclusive com liberação dos aluguéis para este, s.m.j., apesar da petição de fl. 2141 do Síndico, não há mais interesse da Massa em perseguir a diferença dos valores não depositados pela arrendatária ROLLATEX IND. E COM. LTDA., até porque à teor do despacho de fl. 2096v., ditos valores seriam devido à arrematante e não a Massa Falida.

4. Diante das informações de que os créditos trabalhistas foram todos atualizados de acordo com a determinação do Juízo à época, conforme noticiado às fls. 2018/9, resta prejudicado, ao menos por hora o pedido de CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA.

5. Quanto ao pedido de POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. de expedição de Carta de Arrematação em face da arrematação do bem imóvel, liberação dos aluguéis obtidos do imóvel em questão a contar de 25/02/2000, liberação por alvará judicial da diferença entre o valor do crédito reconhecido e o valor da arrematação, oferecendo em caução o próprio imóvel objeto de arrematação até o trânsito em julgado da ação intentada contra a arrematação pelo Estado de Santa Catarina (fls. 2027/36). Pedido este ratificado às fls. 2084/7, após o trânsito e julgado da decisão que reconheceu como privilegiado o crédito trabalhista adquirido por cessão por parte da requerente, requerendo inclusive a liberação do valor devido ao Leiloeiro. Juntou os documentos de fls. 2088/94. O pedido restou deferido à fl. 2096v., de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



cuja decisão o Ministério Público toma ciência nesta data, inclusive no que se refere a liberação dos respectivos alvarás (fls. 2099/115) e carta de arrematação (fl. 2116)

6. Foram juntados comprovantes de depósitos efetuados por RIN COM TEXTIL LTDA (fl. 2125).

7. Às fls. 2137/40 o Síndico apresentou relatório dando conta da situação do processo, inclusive com pendência de julgamento de três pedidos de restituição, merecendo ser destaque que como o Quadro Geral de Credores foi objeto de modificação, foi requerido nos autos próprios sua republicação.

8. O Ministério Público nada tem a opor ao deferimento do pedido de fl. 2141 item 2 que ratifica o pedido de fl. 2084.

9. As ações ordinárias de propriedade da Massa e cuja existência foi noticiada às fls. 2142/3 merecem ser vendidas, na forma requerida.

10. O pedido de fl. 2132 é de ser indeferido, de vez de que processos falimentares não podem ser retirados do Cartório, em especial quando por profissionais que não labutam diretamente no feito.

É por ora nossa manifestação.

Blumenau, 21 de dezembro de 2004.

[Handwritten signature]
MONIKA PABST
Promotora de Justiça

DATA

Em 21 de 12 de 20 04 recebi estes

Escrivão Judicial: *[Handwritten signature]*




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

2165
E

CONCLUSÃO

Direito. Em 12/01/05, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de


Cleide Suelli Imhof Klabunde



Autos n.º 008.96.100591-5

Acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial de fls. 2163-4 e, em consequência:

1 – Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerimento de fls. 2141;

2 – Defiro a veda das ações informadas a fls. 2142-3, da forma requerida no mesmo petitório;

3 – Indefiro o pedido de fls. 2132, pelo motivos expostos pela digníssima representante do ministério público.

4 – Intimem-se.

Blumenau, 01/02/2005.

Jaber Farah Filho
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 04 de fevereiro de 2005 recebi estes autos

Escrivão Judicial: _____

Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

Fl. 2157

JUNTADA

Em 16/02/2005, junto a petição que segue.


Ives Klemme de Souza Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.



RECEBIMENTO 03 FEV 2005 17:44 067890

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à
presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente
ao mês de janeiro de 2005, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n
7661/45. *P*

Termos em que espera deferimento

Blumenau 02 de Fevereiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Dario Tomaselli Junior'.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:			Janeiro - 05	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTÓRICO
31/12/04			53.587,15	SALDO ANTEIOR
03/01/05	155,00		53.432,15	CH 1183 - INST NAC DO SEGURO SOCIAL - INSS - REF 01/2005
04/01/05		462,45	53.894,60	DEPOSITO ROPLATEX
05/01/05	445,00		53.449,60	CH 1184 - MARIA S A BORAZO - HON ADVOC CIACOMP.PROCESSOS DA MASSA FALIDA
07/01/05	2,27		53.447,33	CPMF
20/01/05	24,50		53.422,83	MANUTENÇÃO CADASTRO
28/01/05	0,09		53.422,74	CPMF
			53.422,74	

OBS. EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
EM 02/06/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2005, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lorival Buzzareilo (OAB 0864SC)	D.J.
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 7608SC)	D.J.

Teor do ato: "...Acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial de fls.2163/4 e, em consequência: 1) Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerimento de fls.2141; 2) Defiro a venda das ações informadas a fls.2142/3, da forma requerida no mesmo petítório; 3) Indefiro o pedido de fls.2132, pelos motivos expostos pela digníssima representante do ministério público..."

Do qua dou fé.
Blumenau, 17 de fevereiro de 2005.

Escrivã(o) Judicial

Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

H. 2171

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sueli Wideman de Lima'.

Sueli Wideman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA I VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos N 008 96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de julho de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 04 de Agosto de 2004.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

12
COMARCA DE BLUMENAU 06-0180-10004 13129-022955



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

2174

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.


Sueli Widerman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC. EM 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de agosto de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

A small, handwritten flourish or mark consisting of a single, curved line.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 03 de Setembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

AGOSTO04

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA			
MÓVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:		Agosto-04	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/07/04			52.647,16
			SALDO ANTERIOR
02/08/04		462,45	53.109,61
			DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
03/08/04	445,00		52.664,61
			CH. 1171 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP, PROCESSOS DA MASSA FALIDA
03/08/04	155,00		52.509,61
			CH. 1172- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 04/2004
08/08/04	2,27		52.507,34
			CPMF

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

Fl. 2177
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.

[Handwritten signature]
Sueli Wideman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL. DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.



PROT. BLUMENAU 18 OUT 2004 13:55 038419

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de setembro de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

A small, handwritten mark or signature in the right margin of the document.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 07 de Outubro de 2004.

A large, handwritten signature of Dario Tomaselli Junior, written in black ink.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

Fl. 2180

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.


Sueli Wideman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.



PROT. BLUMENAU 08. NOV. 2004. 14132 043991

Autos N 008.96.100591-5

Relatório

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de outubro de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 05 de Novembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

OUTUBRO04

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA			
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:		Outubro-04	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
30/09/04			53.208,31
			SALDO ANTERIOR
04/10/04		462,45	53.668,76
			DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
04/10/04	155,00		53.068,76
			CH. 1175- INST NAC DO SEGURO SOCIAL-INSS - REF. 08/2004
05/10/04	445,00		53.223,76
			CH. 1176 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/ACOMP. PROCESSOS DA MASSA FALIDA
08/10/04	2,27		53.066,49
			CPMF
29/10/04		462,45	53.528,94
			DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
			53.528,94

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA
EM 02/08/2001, O NUMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

Fl. 2183

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.


Sueli Weideman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de novembro de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 03 de Dezembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

PROT. BLUMENAU 09 DEZ 2004 13:24 054019

NOVEMBRO04

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			
REFERENTE MES:			
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
29/10/04			53.528,94
01/11/04	155,00		53.373,94
01/11/04	445,00		52.928,94
05/11/04	0,58		52.928,36
12/11/04	1,69		52.926,67
			SALDO ANTERIOR
			0

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Novembro-04

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSICÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIGINADOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.008.0322-0



Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

Fl. 2186
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 01/03/2005, junto a petição que segue.

[Handwritten signature]
Sueli Wideman de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



PROT. BLUMENAU 11 JAN 2005 15:33 062760

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de dezembro de 2004, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 06 de Janeiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



Ofício nº 008961005915-000-001 Blumenau, 04 de março de 2005.

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Prezado Senhor,

Cumpre-me determinar a Vossa Senhoria, em cumprimento à determinação judicial, que proceda a transferência de valores em nome de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda. CNPJ 80.466.980/0001-51, depositados nesta instituição bancária, para a conta nº 1772-7, da agência da Caixa Econômica Federal (0411).

Anexo fls. 2141 e 2166.

Atenciosamente,

Patricia Klemme de Souza
Escrivã Judicial

Banco do Brasil
Rua: XV de Novembro, 1305, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



Ofício nº 008961005915-000-001 Blumenau, 04 de março de 2005.

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Prezado Senhor,

Cumpre-me determinar a Vossa Senhoria, em cumprimento à determinação judicial, que proceda a transferência de valores em nome de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda. CNPJ 80.466.980/0001-51, depositados nesta instituição bancária, para a conta nº 1772-7, da agência da Caixa Econômica Federal (0411).

Anexo fls. 2141 e 2166.

Atenciosamente,

Patrícia Klemme de Souza
Escrivã Judicial

Banco do Brasil
Rua: XV de Novembro, 1305, Centro
Blumenau-SC
CEP 89.010-001



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 04 de abril de 2005 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 008961005915-000-001, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, G. subscrovo.

[Handwritten signature]

AVISO DE RECEBIMENTO - AR Contrato 27005-9		AR794560972TJ	
Processo/Documento 008961005915-000-001	Carimbo de Postagem BLUMENAU 23 MAR 2005 SC	TENTATIVAS DE ENTREGA	
Unidade de Postagem AC-Blumenau		1/1	1/1
		1/1	1/1
Remetente		Remetente	
1º Cartório Cível Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Vila 89.038-260, Blumenau, SC		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Inf. Parteira/Síndico <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	
Destinatário		Carimbo da Unidade Destino COM. BLUMENAU 26 MAR 2005 SC	
Banco do Brasil Rua XV de Novembro, 1305, Centro 89.010-001, Blumenau, SC			
Nome do Recebedor Roberto Dion Saut Junior CPF: 647.879-6		Data 24.03.05	
Assinatura do Recebedor		Matrícula e Emprego JOSE A. ... Matrícula 705.838-3 SARTEIRO 1	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



JUNTADA

Em 08/04/2005, junto a petição que segue.

Jussara Cristina de Oliveira Padaratz

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jussara" with a large loop at the end.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.



Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de fevereiro de 2005, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

RECIBO DE RECEBIMENTO DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC. Nº 008.96.100591-5/2005 DATA 02/03/2005

Termos em que espera deferimento

Blumenau 02 de Março de 2005.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MES:			Fevereiro/05	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
31/01/05			53.422,74	SALDO ANTEIOR
01/02/05		462,45	53.885,19	DEPOSITO ROLATEX
02/02/05	155,00		53.730,19	CH 1186 - INST NAC DO SEG SOCIAL REF 02/2005
03/02/05	445,00		53.285,19	CH 1185 - MARIA S A BORAZO - HONOR ACOMP PROC MASSA FALIDA
04/02/05	0,58		53.284,61	CPMF
11/02/05	1,69		53.282,92	CPMF
			53.282,92	
			53.282,92	

OBS : EM 25/07/2000 EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 009 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
 EM 02/08/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA. 00.0080322-0



Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

11. 2195
d

JUNTADA

Em 28/04/2005, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cleide Suel Imhof Klabunde'.

Cleide Suel Imhof Klabunde

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Março de 2005, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

[Handwritten flourish]

Termos em que espera deferimento

Blumenau 05 de Abril de 2005.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
31/03/05			53.282,92	SALDO ANTERIOR
01/03/05		462,45	53.745,37	DEPOSITO ROLATEX
03/03/05	155,00		53.590,37	CH 1187 - INST NAC DO SEG SOCIAL REF 02/2005
07/03/05	445,00		53.145,37	CH 1188 - MARIA S A BORAZO - HOMORACOMP PROC MASSA FALIDA
09/03/05	12.868,02		40.277,35	PAGTO Sr. RUBENS VENDITTI CFE DECISAO PROLATADA PROCESSO 008.96.100591-5/0000
11/03/05	51,16		40.226,19	CPMF
26/03/05		226,16	40.452,35	REMUNERACAO BASICA
28/03/05		595,54	41.047,89	CREDITO JUROS
26/03/05	183,74		40.864,15	DEBITO IRRF

OBS.: EM 25/02/2005, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 154.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 55871992 A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIGINADOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.
 EM 32/03/2005, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



JUNTADA

Em 28/06/2005, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cleide Sueli Imhof Klabunde".

Cleide Sueli Imhof Klabunde

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.

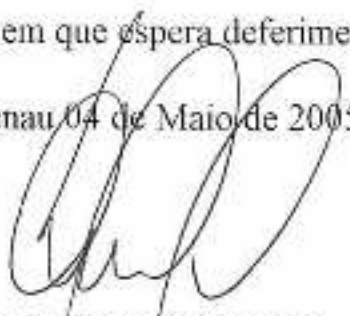


Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Abril de 2005, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 04 de Maio de 2005.


Dario Tomasselli Junior
Síndico

PROT. BLUMENAU 11 MAI 2005 16:14 092598



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



JUNTADA

Em 28/06/2005, junto a petição que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

Cleide Sueli Imho Klabunde

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



PROT. BLUMENAU 03 JUN 2005 15:47 099588

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio de 2005, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau 03 de Junho de 2005.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

112204
a

JUNTADA

Em 28/06/2005, junto a petição que segue.

Cleide Sueli Imhof Klabunde

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, positioned above the printed name.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SANTA CATARINA.

ROT. BLUMENAU 01 JUN 2005 13:52 097969

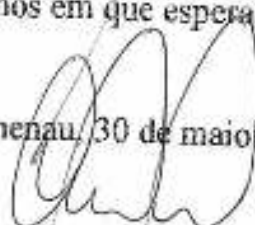
Autos nº 008.96.100591-5

**MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada nos autos da em epígrafe,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu
síndico que esta subscreve, requerer seja realizado o pagamento do crédito de
OLIMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor constante do
Quadro Geral de Credores, conforme determinado por Vossa Excelência no
despacho exarado nos autos 008.96.100275-4, expedindo-se o competente Alvará.

Para conhecimento, segue anexo, cópia do Quadro
Geral de Credores, despacho de fls 710 do processo nº 008.96.100275-4.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 30 de maio de 2005.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico



Autos n.º 008.96.100275-4

Nos termos do parecer de fls. 707-8, o pagamento dos valores indicados pela ré a fls. 703 deverão ser pagos no autos da falência.

Quanto as custas e honorários advocatícios, estes deverão ser objeto de habilitação nos autos da falência.

Arquivem-se, com a baixa e anotações de estilo.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 26/01/2005.

Sônia Eunice Odwazny
Juíza de Direito Substituta

DATA

Em 31 de Jan de 2005 recebi estes autos

Escrivão Judicial: [Signature]

Processo: 008.96.100591-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



JUNTADA

Em 28/06/2005, junto o ofício que segue.

Cleide Sueli Imhof Klabunde



008 36 102531-5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO



OFÍCIO Nº 04/05 - SEDISBLU

Blumenau, 19/05/05

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (iza)

Pelo presente, encaminho a Vossa
Excelência o ofício protocolizado sob o nº 13543 tendo em

25
MARI 2005 18:14 000864

2005 0505008
Proc. 24 V. Cível

UCO/1602

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE BLUMENAU

Em 13-05-2005

Pretório Geral é _____
Nº 13543
Com _____ documentos



Banco Itaú S.A.

São Paulo, 06 de maio de 2005

A
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Av. Presidente Castelo Branco, 1185 Centro
89010-908 - Blumenau - SC

Ana Maria Mendes Plantentini
ANA MARIA MENDES PLANTENTINI
Analista Judiciário

ACIONISTA - ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Meritíssimo Juiz,

Para conhecimento de vossa excelência, vimos informar que recebemos da **Orbival Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.** duas Ordens de Transferência de Ações (OTA) em nome da empresa acima referenciada, objeto de 361.090 ações ordinárias escriturais e 41.458 ações preferenciais escriturais de emissão da **Embratel Participações S/A**, conforme cópias dos documentos que seguem em anexo. Porém, verificamos a existência do processo de falência registrado junto a esta vara e, por precaução, indisponibilizamos essa ações até que tenhamos parecer de vossa excelência quanto ao destino dos mesmos

Adicionalmente informamos que, o valor aproximado das ações é de R\$ 1.819,63, com base na cotação de 05/05/2005, e que a Embratel, administrada pelo Banco Itaú, é originária da cisão da Telebrás, que também gerou outras 12 empresas, administradas pelo Banco do Brasil e pelo Banco Real, das quais o acionista em referência provavelmente possui ações.

Finalizando, solicitamos a vossa excelência que se digne de nos informar se podemos ou não acatar tal solicitação.

Atenciosamente,
Banco Itaú S.A.
Diretoria de Serviços para Mercado de Capitais
Superintendência de Serviços para Empresas

Ademir Manzato
Ademir Manzato

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE BLUMENAU

Em 17-05-2005

Pretório Geral é _____
Nº _____
Com _____ documentos

Rosângela A. F. Duarte
Rosângela A. F. Duarte

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344-902 São Paulo - SP
www.itaú.com.br

SERVIÇOS EXTRA JUDICIAIS
Técnico Judiciário
Fica sem efeito o câmbio
acima, por lapso na oposição.



ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ESCRITURAIS - OTA

ALIENANTE	ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA								
	CIF/CNPJ	FILIAL	CONTR.	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	DATA NASC.	DOC. IDENTIDADE	TIPO	
	80.466.980	0001	51			21/01/1958			
	ENDEREÇO RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, N.º 241							COMPLIMENTO GARCIA	
AÇÕES	EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A								
	TIPO (ESPECIE / CLASSE)	QUANTIDADE ATÉ		QUANTIDADE POR EXTENSO ATÉ					
	ON	361.090		(trezentos e sessenta e um mil e noventa) ESTADO DE DIREITO QUANTO A DIVIDENDOS					
INTERMEDIÁRIA	CORRETORA OU DISTRIBUIDORA INTERMEDIÁRIA								
	ORBIVAL C.C.V.M. LTDA ORBIVAL C. C. V. M. LTDA								
AUTORIZAÇÃO	<p>Autorizo a Instituição Depositária a debitar, em minha conta de ações escriturais, até a quantidade de ações caracterizada, cuja venda em Bolsa de Valores, tenha sido executada pela INTERMEDIÁRIA supramencionada, que tratar da Sociedade Corretora ou pela CORRETORA EXECUTANTE designada no quadro Confirmação de Ordem.</p> <p>Esta ordem de transferência tem prazo de validade de 60 dias a contar desta data, e somente poderá ser cancelada junto à Instituição Depositária, através de contra-ordem assinada pelo alienante, com "DE ACORDO" da Corretora definindo a efetivação da venda, desde que essa seja entregue àquela Instituição antes de concretizada a transferência de ações.</p>								
	PORTO ALEGRE, 01 DE FEVEREIRO DE 2005 LOCAL E DATA				 ASSINATURA DO ALIENANTE OU DA INTERMEDIÁRIA DE AUTORIZADA POR PROCURAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI				

CONFIRMAÇÃO DA ORDEM	Confirmamos que esta ordem foi por nós recebida do alienante, cliente cadastrado nesta INTERMEDIÁRIA, responsabilizando-nos por sua autenticidade e legitimidade.	
	A documentação necessária à identificação e legitimação do alienante ou seu(s) representante(s) legal(is) foi examinada (Documento de Identidade (RG), CPF, CNPJ, Estatuto e ata da eleição da atual Diretoria, contrato atualizado, formal de partilha, alvará judicial, etc), e encontra-se correta conforme o disposto na legislação vigente.	
	PORTO ALEGRE, 01 DE FEVEREIRO DE 2005 LOCAL E DATA	 ORBIVAL C. C. V. M. LTDA
	DESIGNAÇÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO PARA VENDA EM BOLSA	
CORRETORA EXECUTANTE		
A venda das ações será efetivada pela CORRETORA EXECUTANTE, conforme convênio de corretagem firmado com a INTERMEDIÁRIA.		
A CORRETORA EXECUTANTE confirma que esta ordem foi recebida através da INTERMEDIÁRIA, responsável por sua autenticidade e legitimidade.		
LOCAL E DATA	ASS. DA CORRETORA EXECUTANTE	

RESERVADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA		
BANCO ITAU RECEBIDO EM 14 MAR, 2005 DEVOLUÇÃO ATÉ 15 DIAS	BANCO ITAU S.A. DEVOLVIDO EM: 16 MAR, 2005 MOTIVO: 03	BANCO ITAU RECEBIDO EM 29 MAR, 2005 DEVOLUÇÃO ATÉ 15 DIAS

ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ESCRITURASIS - OTA

2213
D

ALIENANTE	NOVE ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA								
	CPF/CNPJ	FILIAL	CONTR.	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	DATA NASC.	DOC. IDENTIDADE	TIPO	GR.
	80.486.980	0001	51			21/01/1988			
	ENDEREÇO RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO, N.º 241						COMPLEMENTO GARCIA		
CIDADE			U.F.	CEP	TELEFONE/FAX/E-MAIL				
BLUMENAU			SC	89022-020					
AÇÕES	EMPRESA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A								
	TIPO/ESPECIE/CLASSE	QUANTIDADE ATÉ		QUANTIDADE POR EXTENSO ATÉ					
	PN	41.458 /		(quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito)					
ESTADO DE DIREITO QUANTO A DIVIDENDOS									
INTER-MEDIÁRIA	CORRETORA OU DISTRIBUIDORA INTERMEDIÁRIA ORBIVAL C.C.V.M. LTDA								
	ORBIVAL C. C. V. M. LTDA								
AUTORIZAÇÃO	<p>Autorizo a Instituição Depositária e debitar, em minha conta de ações escriturais, até a quantidade de ações a ser caracterizada, cuja venda em Bolsa de Valores, tenha sido executada pela INTERMEDIÁRIA supramencionada, quando tratar da Sociedade Corretora ou pela CORRETORA EXECUTANTE designada no quadro Confirmação de Ordem.</p> <p>Esta ordem de transferência tem prazo de validade de 60 dias a contar desta data, e somente poderá ser cancelada junto à Instituição Depositária, através de contra-ordem escrita do alienante, com "DE ACORDO" da Corretora definida, efetivar a venda, desde que essa seja entregue àquela Instituição antes de concretizada a transferência de ações.</p>								
	PORTO ALEGRE, 01 DE FEVEREIRO DE 2005 LOCAL E DATA				 ASSINATURA DO ALIENANTE OU DA INTERMEDIÁRIA DESEJA AUTORIZADA POR PROCURAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI				

CONFIRMAÇÃO DA ORDEM	Confirmamos que esta ordem foi por nós recebida do alienante, cliente cadastrado nesta INTERMEDIÁRIA responsabilizando-nos por sua autenticidade e legitimidade.								
	A documentação necessária à identificação e legitimação do alienante ou seu(s) representante(s) legal(is) foi por examinada (Documento de Identidade (RG), CPF, CNPJ, Estatuto e ata da eleição da atual Diretoria, contrato social atualizado, formal de partilha, alvará judicial, etc), e encontra-se correta conforme o disposto na legislação vigente.								
	PORTO ALEGRE, 01 DE FEVEREIRO DE 2005 LOCAL E DATA								
	DESIGNAÇÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO PARA VENDA EM BOLSA								
CORRETORA EXECUTANTE									
A venda das ações será efetivada pela CORRETORA EXECUTANTE, conforme convênio de correspondência firmado com a INTERMEDIÁRIA.									
A CORRETORA EXECUTANTE confirma que esta ordem foi recebida através da INTERMEDIÁRIA, responsabilizando-se por sua autenticidade e legitimidade.									
LOCAL E DATA				ASS. DA CORRETORA EXECUTANTE					

RESERVADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

BANCO ITAÚ RECEBIDO EM
14 MAR, 2005

BANCO ITAÚ S.A. DEVOLVIDO EM:
15 MAR, 2005
MOTIVO: 03

BANCO ITAÚ RECEBIDO EM
29 MAR, 2005
DEVOLUÇÃO ATÉ